Apresentação

As regras do Judiciário para as eleições gerais deste ano tornaram recomendável adiar o lançamento deste número 6 da Revista Direitos Humanos, deixando sua distribuição para depois do resultado das urnas. Foi uma medida de prudência para resguardar, o mais possível, a temática dos Direitos Humanos da histeria que costuma envolver disputas dessa magnitude.

O número anterior da Revista já esclareceu e aprofundou o significado histórico do PNDH-3, que sobreviveu ao linchamento orquestrado e superou com altivez um desses ciclos histéricos, que antecipou em vários meses, naquele caso, as distorções próprias das disputas eleitorais rebaixadas.

Três passos decisivos para concretizar o PNDH-3 já foram dados desde então: em maio, o Presidente da República enviou ao Legislativo o Projeto de Lei para instituir a Comissão Nacional da Verdade; em julho, apresentou uma proposta de aperfeiçoamento do ECA para evitar tragédias como a de Isabela Nardoni (e não disciplinar as palmadinhas, como disseram os segmentos histéricos da mídia); em agosto foi instalado o Comitê de Monitoramento do PNDH-3, integrado por 21 ministérios.

Este número 6 da Revista inclui um relato e uma análise abrangente da situação do Haiti, escrito por Rubem Cesar Fernandes, sociólogo carioca que já foi exilado político, fundou e lidera a ONG Viva Rio e, provavelmente, é o brasileiro mais autorizado hoje a falar sobre aquele País, na medida em que permanece nele boa parte de seu tempo, tendo construído em Porto Príncipe um impressionante projeto de solidariedade internacional em nome do Viva Rio.

O consagrado jurista Fábio Konder Comparato, um dos grandes ícones da luta pela afirmação histórica dos Direitos Humanos no Brasil, analisa a decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da interpretação solicitada pela OAB sobre a Lei de Anistia de 1979, em especial quanto ao aspecto de considerar-se, ou não, os torturadores do regime ditatorial de 1964 imunes a ações judiciais e penais que os responsabilizem.

Os graves problemas do sistema prisional brasileiro são enfocados pelo pesquisador Fernando Salla, do Núcleo de Estudos da Violência/USP, como pano de fundo para indagações críticas a respeito dos eventuais benefícios que adviriam de uma terceirização dos presídios, proposta muito em voga durante o apogeu da onda privatizante que percorreu países da América Latina nos anos 1990. A onda passou, mas alguns de seus rastros persistem.

Miriam Abramovay é outra ex-exilada política que contribui nesta edição. Desde a redemocratização do Brasil, ela desponta como uma das principais referências a respeito da juventude, com publicações e pesquisas consistentes. Seu artigo aborda adolescentes do Distrito Federal agrupados como gangues de pichação, realçando as distinções de gênero, os riscos do conflito com a lei, a exclusão dos mecanismos de produção e fruição da cultura e das artes.

Vencedora de um Prêmio Nacional de Direitos Humanos em 2009, a ex-desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias é advogada especializada em Direito das Famílias. Seu artigo aborda os direitos humanos da população LGBT, sigla utilizada para lésbicas, gays, bissexuais e travestis. Ela mostra a inconstitucionalidade dos argumentos que tentam vedar a essa importante parcela da população brasileira o exercício pleno de direitos como a união civil estável e a adoção de crianças.

O principal coordenador do Morhan – Movimento Nacional de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – compôs, baseado em informações e dados da vida real, uma crônica emocionante a respeito da saga heróica vivida pelos hansenianos em nosso País. O cantor Ney Matogrosso, ativo militante da causa, também comenta os desafios de solidariedade que interpelam a todos nós nesse tema.

Em corajoso texto sobre as drogas, Paulo Teixeira apresenta propostas para superação adequada de um tema que está na base de incontáveis violações de Direitos Humanos envolvendo dependentes químicos, especialmente jovens, adolescentes e até crianças. Sua longa experiência de apoio à abordagem chamada Redução de Danos e sua participação na Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia indicam que insistir em estratégias como a de Guerra às Drogas, do período Bush, é o caminho para novos e retumbantes fracassos.

O advogado e professor universitário chileno Felipe González preside a Comissão Interamericana de Direitos Humanos/CIDH, da OEA, sediada em Washington. Ele é o convidado internacional desta edição da Revista, traçando uma apresentação do sistema de proteção que integra as ações da CIDH com a Corte de Direitos Humanos sediada na Costa Rica. Faz também análise comparativa entre o período em que a maioria dos Estados latino-americanos vivia sob regimes autoritários e os desafios da fase atual de consolidação democrática.

Na seção de entrevistas com artistas vinculados à luta pelos Direitos Humanos, temos a presença da conhecida artista de televisão e cinema, Bete Mendes. Militante da resistência clandestina durante a ditadura, foi presa e torturada em 1970, no DOI-CODI de São Paulo. Eleita constituinte em 1986, pelo PMDB, depois de sair do PT por divergências sobre o Colégio Eleitoral de 1985, acompanhou o presidente José Sarney numa viagem ao Uruguai e denunciou a presença como adido na embaixada brasileira em Montevidéu do torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra, chefe do DOI-CODI/SP no período em que Bete Mendes lá esteve.

O ensaio fotográfico deste número é da responsabilidade de Pedro Martinelli, com belíssimas imagens amazônicas e ribeirinhas, carregadas de chão, terra, luz, água, luta, trabalho, esperança e Brasil.

A capa e as ilustrações gráficas desta edição foram compostas com imagens de arte indígena, cedidas gentilmente pelo Acervo do Museu do Índio/Funai.

O tratado internacional sobre Direitos Humanos escolhido como anexo deste número é um compacto do Estatuto de Roma, que instituiu o Tribunal Penal Internacional. O Brasil já aderiu formalmente a ele, mas sua implementação e a chamada internalização de seus dispositivos na legislação brasileira ainda estão em processo.

Brasília, setembro de 2010

Paulo Vannuchi

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de

Direitos Humanos da Presidência da República

sumário

Expediente

Presidente da República:
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:
Paulo Vannuchi

Secretário Executivo:
Rogério Sottili

Conselho editorial:
Paulo Vannuchi (Presidente)
Aída Monteiro
André Lázaro
Carmen Silveira de Oliveira
Dalmo Dallari
Darci Frigo
Egydio Salles Filho
Erasto Fortes Mendonça
José Geraldo de Sousa Junior
José Gregori
Marcos Rolim
Marília Muricy
Izabel de Loureiro Maior
Maria Victoria Benevides
Matilde Ribeiro
Nilmário Miranda
Oscar Vilhena
Paulo Carbonari
Paulo Sérgio Pinheiro
Perly Cipriano
Ricardo Brisolla Balestreri
Samuel Pinheiro Guimarães

Coordenação editorial:
Erasto Fortes Mendonça
Milena Rêgo
Paulo Vannuchi
Patrícia Cunegundes

Revisão:
Suely Touguinha
Joira Furquim
Cecília Fujita

Colaboração:
Mariana Carpanezzi e Patrícia de Filippi

Projeto gráfico e diagramação:
Fabrício Martins e Wagner Ulisses

Capa e ilustrações:
Arquivo Museu do Índio - Funai e Museologia / Museu do Índio - Funai

Fotos:
Pedro Martinelli (ensaio fotográfico)

Produção editorial:
Liberdade de Expressão - Agência e Assessoria de Comunicação

SCS-B, Qd. 9, Lote C. Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, 9º andar, sala 905B
direitoshumanos@sedh.gov.br
www.direitoshumanos.gov.br
Siga-nos no twitter: @DHumanos

ISSN 1984-9613
Distribuição gratuita
Tiragem: 15.000 exemplares

Direitos Humanos é uma revista quadrimestral, de distribuição gratuita, publicada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.

HONRA E RESPEITO PARA O HAITI

RUBEM CESAR FERNANDES, diretor-executivo da ONG Viva Rio, foi militante do movimento estudantil durante a ditadura militar. Estudou História na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e foi um dos autores de uma coletânea intitulada *História Nova do Brasil*, que lhe rendeu três processos depois do golpe de 64, sendo obrigado a ir para o exílio em 1965.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

É uma saudação tradicional no Haiti – uma pessoa diz "Honra", a outra responde "Respeito", como num "bom dia, bom dia" entre nós. Refletem valores daquela sociedade, visíveis no modo impecável de vestir, no porte do andar ou na indignação que aflora diante do menor sinal de injustiça. No olhar estrangeiro, no entanto, o Haiti continua a ser alvo fácil de observações humilhantes. Mesmo na solidariedade internacional recente, espetacular, sem dúvida, há certo sentimento de pena que é próprio à postura dos seres superiores. Fácil sentir-se melhor diante da desgraça alheia. Há sinais de prazer sórdido até mesmo na caridade.

Por exemplo, dissemina-se pelo mundo notícia de abusos sexuais entre o 1,3 milhão de desabrigados. Pelo que se diz e se publica, o estupro e o abuso de crianças seriam corriqueiros nas tendas e nos arredores dos acampamentos. Posso testemunhar, no entanto, que em Kay Nou, centro comunitário do Viva Rio em Bel Air, que abrigou cerca de 2 mil pessoas entre 12 de janeiro e 8 de abril, foram raras as situações de violência doméstica. Temos uma brigada comunitária composta então de 30 pessoas, homens e mulheres, haitianos naturalmente, moradores do bairro, que cuidam da ordem no campo sob a nossa gestão. Dormiam, comiam e trabalhavam no campo com os desabrigados, sete dias por semana, mas não registraram um caso sequer de denúncia de estupro. Após o terremoto, a Universidade de Michigan e o Small Arms Survey, realizaram pesquisa para a Organização das Nações Unidas (ONU), com amostra expressiva, na qual foram registradas denúncias de abuso sexual em 3% da população dos campos. O estupro é um crime nojento, inadmissível, mas comparativamente 3% é um número pequeno. Nas escolas públicas dos Estados Unidos, a taxa varia entre 7% e 14%.

Fala-se de banditismo em Porto Príncipe, como se fosse terra de ninguém. Bel Air, onde trabalhamos, é definido pela Minustah (sigla em francês para Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti) como uma Zona Vermelha, de acesso restrito a funcionários de organismos internacionais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) ou o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud). Só podem chegar com escolta e com autorização prévia dos órgãos de Segurança da Missão. No entanto, em seguida a um Acordo de Paz entre as facções da região, negociado pelo Viva Rio com o apoio da Comissão Nacional de Desmobilização e Desarmamento, e articulado com o trabalho

a um tempo severo e solidário dos militares brasileiros, a violência tem diminuído sensivelmente em Bel Air. Em 2009, foram registrados 17 homicídios por 100 mil habitantes, taxa bem menor do que a encontrada em cidades como Kingston, Bogotá ou Rio de Janeiro.

O Acordo merece ser conhecido. Começou em maio de 2007, com a participação de 14 líderes comunitários e conta hoje com a presença formal de mais de 90 lideranças. Abrange a região do Grande Bel Air, no centro de Porto Príncipe, incluindo áreas difíceis, como La Saline e Fortouron, que disputam a hegemonia sobre o maior mercado popular do país, o Cruz dos Boçais. Envolve cerca de 130 mil pessoas. É um exemplo de criatividade na lida com as facções e as disputas territoriais que alimentam a violência urbana. O Acordo foi chamado de "Tambor da Paz" porque utiliza uma espécie de bingo tradicional, cuja roda de sorteio leva o nome de "tambor". Usa desse instrumento de loteria para premiar a não violência. A cada mês sem conflitos coletivos com mortes, sorteiam-se bolsas de estudo para crianças dos 17 bairros participantes. São três bolsas por bairro, pagas diretamente na escola, que garantem um ano de estudo a 51 estudantes a cada mês sem conflito. As famílias se reúnem com os filhos para participar do sorteio da paz. Quando não há conflito, todos os bairros ganham; mas na violência, todos perdem, não importa onde, por quem e por que ela começou. E mais, a cada dois meses sem conflitos mortais, sorteia-se uma bolsa de estudo profissionalizante para os membros de cada uma das 17 "Bases" rivais. Quando não temos nenhum homicídio, nem mesmo por razões de paixão, é a vez de premiar os próprios líderes das Bases. Considera-se que, embora de modo difuso, são corresponsáveis pela redução da violência na região. Sorteia-se então, no tambor, uma motocicleta para um dos líderes. No ano passado, 2009, tivemos quatro meses com zero de homicídios e, portanto, quatro motocicletas sorteadas entre as lideranças comunitárias signatárias do Tambor da Paz. Em 2010, foram dois meses sem qualquer ocorrência homicida até aqui e duas lideranças premiadas. Por fim, a cada dois meses, organiza-se uma grande festa de rua, onde as diversas bandas rivais (as famosas bandas de estilo "Rara") vêm se apresentar. São as festas da paz, sagradas segundo o Acordo, que devem acontecer haja o que houver, com ou sem violência. Observe-se a quantidade de eventos que promovem e divulgam o Acordo de Paz nas comunidades da região – 17 sorteios por mês, alternadamente 34, e uma festa popular a cada dois meses. Resulta que o conceito ganha conhecimento geral, com a inclinação normativa de que a paz é, de fato, de interesse geral.

Observe-se, ainda, que a Polícia Nacional do Haiti (PNH) e os militares brasileiros participam ativamente do Tambor da Paz. Reuniões mensais entre os líderes comunitários e representantes da Polícia e das Forças Armadas estabelecem a estatística. Se todos concordam que não houve conflito, temos um resultado consensual e, portanto, legítimo. Em caso contrário, discutem a natureza e as razões do homicídio, compartilhando informações e opiniões. Acontecem momentos tensos, em que líderes e autoridades divergem sobre os alvos e os modos da repressão; acontecem inclusive denúncias de abusos e apelos a advogados que são contratados para soltar gente presente que os militares prenderam. Mas as reuniões continuam. Há momentos especiais em que os militares aproveitam para, discretamente, tirar fotografias... e tentar alguma conversa de lado que lhes traga informações privilegiadas. É parte do jogo. Ninguém é ingênuo. As contradições são constitutivas da situação. Se não o fossem, o esforço e o tambor pela paz não seriam necessários. Há inclusive um interessante movimento complementar entre

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

a repressão pesada, o policiamento de proximidade, eventos comunitários compartilhados, os diálogos formais das reuniões mensais e a disseminação dos Direitos Humanos.

Em seguida ao terremoto, grupos evadidos de prisões tomaram conta de algumas áreas de Grande Bel Air, com um comportamento belicoso que há tempos não se via. Trouxeram de volta o terror, com a disputa de facções, assaltos armados nas vias públicas, ataques de surpresa a policiais. Em retorno, a Polícia voltou a atirar para matar. Em junho de 2010, foram mais de 20 mortos na vizinhança de Kay Nou, a sede do Viva Rio em Bel Air. Em julho, foram 16. Os militares brasileiros preferem munição não letal, como os projéteis de borracha e os gases lacrimogêneos. Não tivemos notícia de mortes causadas pelos brasileiros em Bel Air nesses meses violentos do pós-terremoto. Mas eles trabalham sim com a PNH e lhe dão apoio nas situações de risco maior.

Por outro lado, as lideranças que se desenvolveram com o Acordo de Paz sentiram-se ameaçadas pelo pessoal fugitivo, alguns inclusive bem conhecidos no bairro, mas que voltavam da prisão defasados, sem noção de tudo que havia se passado e dos progressos feitos desde os confrontos de 2004 e 2005. A (terrível) experiência na prisão radicalizou alguns líderes mais antigos e os organizou, com a aproximação entre "bandidos" (expressão dos haitianos) de regiões diversas, como Bel Air, Cité Soleil e Martissant. Passamos a ouvir de nossos líderes comunitários que a área estava cheia de "estrangeiros" (i.e. de bandidos de outras regiões da cidade). Algumas lideranças ativas no Acordo de Paz ousaram até mesmo auxiliar os militares e a Polícia na repressão aos fugitivos recém-chegados. Nesse sentido, paradoxalmente, a radicalização da violência abriu espaço para aproximação maior entre os líderes comunitários e as autoridades militares e policiais. A polarização dos confrontos não se impôs por inteiro sobre o território e sobre as mentes das pessoas. Ao contrário, a presença latente do Acordo de Paz abriu margens para o relacionamento mútuo, isolando os atores dos confrontos. É uma dinâmica análoga ao que se assiste hoje no Rio de Janeiro, onde a cada expressão maior da violência, cresce a demanda pela aproximação entre comunidade e Polícia, com as Unidades de Polícia Pacificadora. A existência de uma via do meio, que sinaliza e dá credibilidade ao processo de pacificação, provoca o isolamento do desejo de guerra.O desejo de paz, por sua vez, encontra hoje seus parâmetros na linguagem dos Direitos Humanos. Em nosso caso, num contexto de domínio das Nações Unidas, a agenda genérica dos Direitos Humanos aparece a cada volta. As próprias lideranças comunitárias, ou algumas delas, passaram a cobrar que o Acordo de Paz fosse além dos conflitos coletivos para incluir os temas da violência doméstica. Cobraram também maior presença de mulheres e de jovens entre as lideranças signatárias do Acordo. Ousaram denunciar de público, nas reuniões mensais, os episódios de excesso no uso da violência pelos agentes da lei, sejam eles da Polícia do Haiti ou das forças armadas da ONU. Pediram e ganharam um programa de apoio legal gratuito, com advogados haitianos, treinados por um pessoal experiente nessas matérias (sob a liderança de um salvadorenho), financiado pela ONU e sediado em Kay Nou, espaço do Viva Rio.

> A corrente de solidariedade não alcançaria os seus objetivos não fora o trabalho e a habilidade dos ativistas haitianos, que se organizam para bem receber e distribuir os bens que lhes chegam de toda parte

Não pretendo projetar falso otimismo sobre as condições atuais de segurança no Haiti. As instituições são frágeis e os ganhos obtidos podem ser rapidamente perdidos. A resistência às externalidades negativas carece de substância. Cada ameaça cresce rápido na imaginação, como as chuvas de verão que se transformam em ciclones de um dia para o outro. Desejo apenas dar exemplos e argumentos que nos desviem dos juízos preconceituosos que são levianamente lançados sobre o Haiti, à direita e à esquerda.

Por exemplo, se no discurso de direita o povão é descrito com traços de barbarismo, como nos filmes de Hollywood com motivos vodu, à esquerda, a elite haitiana é retratada como se fosse composta de aves de rapina e seus políticos como se fossem meros "despachantes" de interesses particulares. Devo, no entanto, dar um testemunho no sentido inverso. Apesar da fragilidade do Estado e da distância entre as classes, o Viva Rio tem contado com parceria eficaz em cada área de trabalho nosso – com a Central Autônoma Metropolitana de Água Potável (Camep), no fornecimento de água, com o Serviço Metropolitano de Coleta de Resíduos Sólidos (SMCRS) no recolhimento de lixo, com o Ministério de Juventude e Esportes em ações cívicas, com a Polícia Nacional no conselho comunitário de segurança e num programa de redução da violência doméstica. Contamos até, para nossa surpresa, com doações voluntárias de empresários haitianos – por exemplo, de terra para a construção de uma escola técnica e de recursos para a compra de equipamento. Contamos, por fim, com a participação de formadores de opinião, técnicos, servidores públicos e ativistas haitianos que nada deixam a dever e sem os quais seria impossível funcionar com eficiência. Dos 220 funcionários permanentes

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

do Viva Rio no Haiti, dez são brasileiros e os demais são haitianos.

Claro, o terremoto derrubou quase tudo. Perto de um terço das edificações de Porto Príncipe foram destruídas; em Fort National, área em que trabalhamos, a destruição atingiu mais de 60% das habitações. Com tamanha desolação, as agências e as ONGs internacionais especializadas em emergências sobressaíram. Médicos sem Fronteira, Cruz Vermelha, Oxfam e outras chegaram no terreno com grande velocidade, oferecendo tendas, instalando equipamentos de purificação de água ou serviços de saúde. Impressionante a celeridade e a competência da resposta, qualidades que nos faltam ainda no Brasil, sobretudo na sociedade civil. Na tragédia recente das chuvas no Rio, vimos a prefeitura reagir com força e prontidão, mas as associações civis tinham pouco a oferecer além do trabalho voluntário e de doações. Não estavam preparadas. Pouco haviam aprendido com as chuvaradas passadas, que acontecem ano após ano, com impacto catastrófico em algum canto de nosso território. Falta-nos uma cultura cívica de prevenção e de pronta resposta às emergências.

No Haiti, em parceria com uma rede especializada de igrejas reformadas dos países nórdicos, que se chama ACT Alliance, e contando com pessoal técnico brasileiro e norueguês, o Viva Rio tem participado ativamente dos esforços de resgate e reconstrução. Organizamos o fornecimento de 300 mil litros de água por dia para um conjunto de 11 campos; distribuímos por cinco meses alimentos para cerca de 90 mil pessoas; construímos 600 latrinas; montamos uma clínica de campanha; distribuímos 1.000 barracas, 200 pares de muletas, remédios, muita roupa, toneladas de fraldas que nos chegaram do Brasil graças aos movimentos espontâneos que aqui se formaram. No entanto, a corrente de solidariedade não alcançaria os seus objetivos não fora o trabalho e a habilidade dos ativistas haitianos, que se organizam para bem receber e distribuir os bens que lhes chegam de toda parte, quase sempre pelas mãos de estrangeiros que pouco sabem de sua terra e de seu modo de ser.

O mesmo vale para a enorme tarefa da reconstrução. Será dependente da cooperação internacional, com todos os seus senões, mas não se fará sem o conhecimento e a vontade dos haitianos. Quem assim não vê, corre o risco de lhes faltar com o respeito, reforçando a percepção preconceituosa, no fundo racista, que se perpetua desde os tempos da escravidão.

A BALANÇA E A ESPADA

FÁBIO KONDER COMPARATO, jurista e escritor. Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, doutor *honoris causa* da Universidade de Coimbra. Em 2005, recebeu a Medalha Chico Mendes de Resistência, prêmio entregue pelo Grupo Tortura Nunca Mais, por ter se destacado na luta pelos Direitos Humanos.

Tradicionalmente, a deusa greco-romana da Justiça é representada pela figura de uma mulher, portando em uma mão a balança e na outra a espada. A simbologia é clara: nos processos judiciais, o órgão julgador deve sopesar criteriosamente as razões das partes em litígio antes de proferir a sentença, a qual se impõe a todos, se necessário pelo uso da força.

Entre nós, porém, a realidade judiciária não corresponde a esse modelo consagrado. Aqui, nas causas que envolvem relações de poder, com raríssimas exceções, os juízes prejulgam os litígios antes de apurar o peso respectivo dos argumentos contraditoriamente apresentados; e assim procedem, frequentemente, sob a pressão, explícita ou maldisfarçada, dos que detêm o poder político ou econômico. A verdade incômoda é que, entre nós, a balança da Justiça está amiúde a serviço da espada, e esta é empunhada por personagens que não revestem a toga judiciária.

O julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153, concluído pelo Supremo Tribunal Federal em 30 de abril de 2010, constitui um dos melhores exemplos dessa triste realidade.

OS FUNDAMENTOS DA PETIÇÃO INICIAL

Na peça inicial da demanda, a Ordem dos Advogados do Brasil pediu ao tribunal que interpretasse os dispositivos da Lei nº 6.683, de 1979, à luz dos preceitos fundamentais da Constituição Federal. Arguiu que a expressão “crimes conexos”, acoplada à de “crimes

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

políticos", não podia aplicar-se aos delitos comuns praticados por agentes públicos e seus cúmplices, contra os opositores ao regime militar. E isto pela boa e simples razão de que a conexão criminal pressupõe uma comunhão de objetivos ou propósitos entre os autores das diversas práticas delituosas, e que ninguém em sã consciência poderia sustentar que os agentes, militares e civis, que defendiam o regime político então em vigor, atuassem em harmonia com os que o combatiam.

Arguiu, demais disso, que ainda que se admitisse ser a conexão criminal cabível entre pessoas que agiram umas contra as outras – o que é simples regra de competência no processo penal, e não uma norma de direito penal substancial (Código de Processo Penal, art. 76, I, in fine) –, essa hipótese seria de todo excluída no caso, pois os autores de crimes políticos, durante o regime militar, agiram contra a ordem política e não pessoalmente contra os agentes públicos que os torturaram e mataram.

Arguiu, finalmente, a OAB que, mesmo que dita lei fosse interpretada como havendo anistiado os torturadores de presos políticos durante aquele período, ela teria sido revogada, de pleno direito, com o advento da Constituição Federal de 1988, cujo art. 5º, inciso XLIII, considerou expressamente a tortura um crime inafiançável e insuscetível de graça e anistia.

AS RAZÕES DO ACÓRDÃO

A essas razões de pedir, a maioria vencedora no tribunal respondeu de duas maneiras.

O relator invocou a noção germânica de "lei-provimento" (*Massnahmegesetz*), pretextando que a anistia teria surtido efeitos imediatos e irreversíveis. Das duas, uma: ou aquele julgador desconhece o sentido do conceito técnico por ele invocado; ou tem perfeita ciência do que significa a expressão, e resolveu utilizá-la unicamente para impressionar a plateia.

Há muito a ciência jurídica estabeleceu a distinção entre lei e provimento administrativo (em alemão, *Verwaltungsmassnahme*); a primeira, geral e abstrata, o segundo, concreto e específico. Foi com base nessa distinção tradicional que Ernst Fortshoff [1], após a Segunda Guerra Mundial, impressionado pelo crescimento do poder normativo das autoridades governamentais, máxime na implementação do Plano Marshall de reconstrução da Europa, passou a denominar *Massnahmegesetze* normas com forma de lei, mas de conteúdo idêntico ao de provimentos administrativos. Por exemplo, a lei que determina a construção de uma barragem, ou que fixa um termo final para os trabalhos de modernização de ferrovias.

O deprimente em toda essa história é que o ministro relator, ao mesmo tempo que, na esteira da Procuradoria-Geral da República, considerou enfaticamente que a anistia dos crimes cometidos pelos agentes públicos contra oponentes políticos fora um "acordo histórico", sustentou que ele nada mais seria, afinal, do que um simples provimento administrativo.

De qualquer modo, pretender que a Lei nº 6.683 teve efeitos imediatos e irreversíveis constitui grosseiro sofisma, por dois singelos motivos. Em primeiro lugar, porque a premissa maior do silogismo já é a sua conclusão (vício lógico denominado petição de princípio); ou seja, a possibilidade de se reconhecer a conexão criminal entre delitos praticados com objetivos ou propósitos contraditórios. Em segundo lugar, porque, ao assim se exprimir, o magistrado demonstrou ignorar o fato óbvio de que os alegados efeitos imediatos de uma lei de anistia não podem estender-se a crimes continuados (como o de ocultação de cadáver), cujos autores permanecem no anonimato.

A segunda via de refutação das razões apresentadas na petição inicial foi também trilhada pelo relator, neste ponto pressurosamente acompanhado pela ministra que o sucedeu na ordem de votação. Entendeu, assim, o relator de desconsiderar o teor literal do pedido formulado na petição inicial, para sustentar que a demanda não objetivava uma interpretação da Lei nº 6.683, mas sim a sua revisão, o que só o Poder Legislativo tem competência para fazer.

É fartamente conhecida a distinção, de que o relator do acórdão usa e abusa, entre norma e texto normativo. Como o hábito do cachimbo deixa a boca torta, Sua Excelência resolveu aplicar o discrime à própria petição inicial da demanda. A arguente, afirmou ele, posto haver pedido literalmente ao Tribunal que interpretasse a Lei nº 6.683, de 1979, à luz dos preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988, objetivou, na verdade, alcançar com a demanda uma alteração legislativa substancial. Que se saiba, em nenhum país do mundo incluiu-se na competência jurisdicional a faculdade de psicanalisar as partes demandantes, a fim de descobrir, por trás de suas declarações em juízo, intenções recalcadas no subconsciente. Teríamos admitido isso entre nós por meio de alguma *Massnahmegesetz* secreta?

O realmente curioso é que nenhum dos julgadores tenha se lembrado de que, quase um ano antes, dia por dia, ou seja, em 29 de abril de 2009, o mesmo tribunal decidira que a Constituição Federal havia revogado de pleno direito a lei de imprensa de 1967, promulgada doze anos antes da lei de anistia. Nesse outro julgado, o Supremo Tribunal Federal declarou interpretar a lei à luz dos preceitos fundamentais da Constituição Federal. Dois pesos e duas medidas para a mesma balança?

Tudo isso, sem falarmos no fato – gravíssimo – de que a decisão proferida pela nossa mais alta Corte de Justiça, ao julgar a ADPF nº 153, violou abertamente preceitos fundamentais do direito internacional.

Ressalte-se, em primeiro lugar, que o assassínio, a tortura e o estupro de presos, quando praticados sistematicamente por agentes estatais contra oponentes políticos, são considerados, desde o término da Segunda Guerra Mundial, crimes contra a humanidade; o que significa que o legislador nacional é incom-

1 *Lehrbuch des Verwaltungsrecht*, C. A. Beck, Munique, 1973, p. 9.

petente para determinar, em relação a eles, quer a anistia, quer a prescrição.

Com efeito, o Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, de 1945, definiu como crimes contra a humanidade, em seu art. 6º, alínea c, os seguintes atos:

> o assassínio, o extermínio, a redução à condição de escravo, a deportação e todo ato desumano, cometido contra a população civil antes ou depois da guerra, bem como as perseguições por motivos políticos e religiosos, quando tais atos ou perseguições, constituindo ou não uma violação do direito interno do país em que foram perpetrados, tenham sido cometidos em consequência de todo e qualquer crime sujeito à competência do tribunal, ou conexo com esse crime.

Essa definição foi depois reproduzida no Estatuto do Tribunal Militar de Tóquio de 1946, que julgou os criminosos de guerra japoneses.

Em 3 de fevereiro e 11 de dezembro de 1946, a Assembleia Geral das Nações Unidas, pelas Resoluções nº 3 e 95 (I), confirmou "os princípios de direito internacional reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg e pelo acórdão desse tribunal".

Em 26 de novembro de 1968, a Assembleia Geral das Nações Unidas, pela Resolução nº 2.391 (XXIII), aprovou o texto de uma Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade, ainda que tais delitos não sejam tipificados pelas leis internas dos Estados onde foram perpetrados.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, por sua vez, definiu, em seu art. 7º, dez tipos de crimes contra a humanidade, e acrescentou ao elenco uma modalidade genérica: "outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental". Estabeleceu como condição de punibilidade que tais atos criminosos sejam cometidos "no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque"; o que bem corresponde ao regime político repressivo vigente entre nós de 1964 a 1985.

Desse conjunto normativo decorre a definição de crime contra a humanidade como o ato delituoso em que à vítima é negada a condição de ser humano. Nesse sentido, com efeito, indiretamente ofendida pelo crime é toda a humanidade. Eis porque, como dito acima, ao legislador nacional carece toda competência para regular, nessa matéria, a anistia ou a prescrição.

Repita-se que a Assembleia Geral das Nações Unidas, nas duas citadas Resoluções de 1946, considerou que a conceituação tipológica dos crimes contra a humanidade representa um princípio de direito internacional.

Ora, os princípios, como assinalado pela doutrina contemporânea[2], situam-se no mais elevado grau do sistema normativo. Eles podem, por isso mesmo, deixar de ser expressos em textos de direito positivo, como as Constituições, as leis ou os tratados internacionais. Quem ignora, afinal, que o primeiro princípio historicamente afirmado do direito constitucional, a saber, a competência do Judiciário para declarar a inconstitucionalidade de leis e outros atos normativos, foi consagrado pela Suprema Corte dos Estados Unidos em Marbury vs. Madison (1803), não obstante o completo silêncio a esse respeito da Constituição norte-americana?

A razão desse regime jurídico diverso é que a fonte dos princípios, sobretudo em matéria de Direitos Humanos, não reside na lei positiva ou na convenção internacional, mas na consciência ética da humanidade. É por isso que a Constituição Federal de 1988 reconheceu que os direitos e garantias nela expressos "não excluem outros, decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados" (art. 5º, 2º).

No plano do direito internacional, por fim, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, em seu art. 53, veio dar à noção de princípio geral de direito, sob a denominação de norma imperativa de direito internacional geral (*jus cogens*), uma noção precisa, que se aplica cabalmente à repressão dos crimes contra a humanidade:

> É nulo o tratado que, no momento de sua conclusão, conflita com uma norma imperativa de direito internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de direito internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados no seu conjunto, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por nova norma de direito internacional geral da mesma natureza.

Não foi apenas essa, porém, a violação praticada pelo Supremo Tribunal Federal contra os preceitos fundamentais de Direitos Humanos, reconhecidos internacionalmente.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em reiteradas decisões, já fixou jurisprudência no sentido da nulidade absoluta das leis de autoanistia. Será preciso lembrar, nesta altura da evolução jurídica, que em um Estado de Direito os governantes não podem isentar-se, a si próprios e a seus colaboradores, de responsabilidade alguma por delitos que tenham praticado?

Pois bem, diante da invocação desse princípio irrefutável, o ministro relator e outro ministro que o acompanhou afirmaram que a Lei nº 6.683, de 1979, não se inclui nessa proibição categórica, pois ela teria configurado uma anistia bilateral de governantes e governados. Ou seja, segundo essa preciosa interpretação, torturadores e torturados, em uma espécie de contrato de intercâmbio (*do ut des*), teriam

2 Cf. Ronald Dworkin, Taking Rights Seriously, Harvard University Press, Cambridge, 1978, pp. 22 e ss. e 294 e ss.; Robert Alexy, *Theorie der Grundrechte*, 3ª ed., Frankfurt am Main, Shurkamp. 1996, cap. 3.

resolvido anistiar-se reciprocamente...

Na verdade, essas surpreendentes declarações de voto casaram-se com a principal razão apresentada, não só pelo grupo vencedor, mas também pela Procuradoria-Geral da República, para considerar legítima e honesta a anistia de assassinos, torturadores e estupradores de oponentes políticos durante o regime militar: ela teria sido fruto de um "histórico" acordo político.

Frise-se, desde logo, a repugnante imoralidade de um pacto dessa natureza: o respeito mais elementar à dignidade humana impede que a impunidade dos autores de crimes hediondos ou contra a humanidade seja objeto de negociação pelos próprios interessados. O relator, citando Hartmann (evidentemente em alemão), não encontrou melhor argumento para responder a essa objeção do que afirmar que a propositura da demanda representara a ocorrência de uma "tirania dos valores"! É de se perguntar se Sua Excelência julga a ela preferível o deboche ético e institucional do regime político da época.

Seja como for, o propalado "acordo histórico" de anistia dos crimes atrozes praticados pelos agentes da repressão não passou de uma rasteira conciliação oligárquica, na linha de nossa mais longeva tradição. Senão, vejamos.

Qualquer pacto ou acordo supõe a existência de partes legitimadas a concluí-lo. Se havia à época, de um lado, chefes militares detentores do poder supremo, quem estaria do outro lado? Certamente não a oposição parlamentar, pois o projeto de lei de anistia foi aprovado na Câmara dos Deputados (onde não havia parlamentares "biônicos", como no Senado) por apenas cinco votos: 206 a 201. Pergunta-se: as vítimas ainda vivas e os familiares de mortos pela repressão militar foram, porventura, chamados a negociar esse acordo? O povo brasileiro, como titular da soberania, foi convocado a referendá-lo?

O mais escandaloso de toda essa farsa de acordo político é que, após a promulgação da Lei nº 6.683, em 28 de agosto de 1979, os militares continuaram a desenvolver impunemente sua atividade terrorista. Em 1980,

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

registraram-se no país 23 atentados a bomba, entre os quais o que vitimou, na sede do Conselho Federal da OAB, a secretária da presidência, D. Lyda Monteiro da Silva. Em 1981, houve mais dez atentados, notadamente o do Riocentro, cujos responsáveis, ambos oficiais do Exército, foram considerados, no inquérito policial militar aberto em consequência, vítimas e não autores! E – pasme o leitor – tal inquérito foi arquivado pela Justiça Militar com fundamento na própria Lei nº 6.683, cujo art. 1º fixou, como termo final do lapso temporal da anistia, a data de 15 de agosto de 1979.

Tais fatos estarrecedores assinalam mais uma escandalosa contradição na leitura feita pelo tribunal dessa mesma lei.

É que o § 2º do seu art. 1º excetuou "dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal". Ou seja, na interpretação do Supremo Tribunal Federal, o terrorismo, o sequestro e o atentado pessoal são ações criminosas, tão-só quando praticadas por adversários do regime militar, não quando cometidos pelos agentes públicos da repressão. E não se venha justificar essa afirmação escandalosa com o argumento literal de que nenhum desses últimos foi condenado por tais crimes, pois durante todo o regime inaugurado pelo golpe de Estado de 1964, todos, absolutamente todos os governantes e seus sequazes, tanto civis quanto militares, gozaram da mais completa irresponsabilidade. Eles pairavam acima das leis e das "constituições", que eles próprios redigiam e promulgavam.

Em suma, como salientou Napoleão – não o grande general francês, mas o ditador suíno de *Animal Farm*, de George Orwell –, em nosso querido país "todos são iguais perante a lei; alguns, porém, são mais iguais do que os outros".

LIÇÕES DE UM TRISTE VEREDICTO

Em matéria de regimes políticos, é preciso separar o substantivo do adjetivo. A oligarquia e a democracia pertencem à primeira categoria, o Estado de Direito à segunda.

Em certa passagem de seu tratado sobre a política (1298 a, 1-4), Aristóteles observa que toda politeia, ou seja, aquilo que poderíamos denominar Constituição substancial, deve regular três questões fundamentais: 1) quem é titular do poder supremo (*kýrion*), com

competência para deliberar sobre o bem comum de todos (*peri tôn koinôn*): 2) quem pode exercer a função de governante (*arkhôn*) e qual a sua competência; 3) quem deve assumir o poder de julgar (*ti to dikázon*).

Dessas três questões fundamentais destacadas pelo filósofo, as duas primeiras pertencem ao plano substantivo, a última ao adjetivo. Com efeito, qualquer que seja o regime político – que se define justamente pela titularidade da soberania e a forma de governo –, pode ou não haver a submissão do soberano e dos governantes à ordem jurídica. Hoje, é comum presumir-se que toda democracia é um Estado de Direito. Esquecemo-nos, ao assim pensar, que a democracia ateniense, não raras vezes, descambou para a "okhlocracia" (de *okhlos*, ralé, populacho), em que a maioria pobre, logo após a tomada do poder, não hesitava em exilar, confiscar e, no limite, exterminar a minoria rica.

Ora, a função constitucional do Judiciário, desde sempre, consiste em ser ele o garante máximo da submissão de todos os titulares de poder – inclusive o próprio soberano! – ao império do Direito. Por isso mesmo, juízes e tribunais, segundo a boa concepção da república romana, não têm propriamente poder (*potestas, imperium*). Montesquieu, no famoso capítulo 6º do livro XI de *O Espírito das Leis*, após descrever a arquitetura constitucional tripartida da Inglaterra, anotou: "*des trois puissances dont nous avons parlé, celle de juger est en quelque façon nulle*".

Faltou, porém, dizer que se o Judiciário não tem propriamente poder – no sentido de dispor legitimamente de força própria –, ele deve possuir aquela qualidade política eminente, que os romanos denominavam *auctoritas*; vale dizer, o prestígio moral que dignifica uma pessoa ou uma instituição, suscitando a confiança e o respeito no seio do povo.

Sucede que neste "florão da América" o Judiciário nunca gozou da confiança popular. Em 2007, uma pesquisa de opinião pública realizada por CNT/Sensus sobre o grau de confiança das diferentes instituições, públicas ou privadas, em nosso país, revelou que apenas 9,5% dos entrevistados confiavam na Justiça. Juízes e tribunais só estavam acima dos governos (5%), da polícia (3,4%) e do Congresso Nacional (1,1%). Naquele mesmo ano, a Associação de Magistrados Brasileiros divulgou outra pesquisa, realizada segundo critérios diversos pela Opinião Consultoria. De acordo com esse último levantamento de opinião pública, o Poder Judiciário gozaria da confiança de menos da metade da população brasileira, ou, mais exatamente, 41,8%.

Ora, a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o âmbito dos efeitos da lei de anistia de 1979, além de em nada contribuir para minorar essa desconfiança popular nos órgãos da Justiça, representou certamente um golpe profundo no grau de credibilidade do Judiciário brasileiro no plano internacional, em matéria de Direitos Humanos.

Com efeito, de todos os países sul-americanos, o Brasil é hoje o único que se recusa a levantar a total impunidade de governantes e seus subordinados, pelos crimes violentos praticados durante o período de regime político autoritário. Em estudo recente[3], Anthony W. Pereira mostrou como essa situação escandalosa, quando comparada com as severas condenações judiciais sofridas na Argentina e no Chile pelos governantes – inclusive ex-chefes de Estado! –, durante o regime de exceção, tem sua causa na infamante colaboração que entre nós se estabeleceu, no mesmo período, entre a magistratura e os chefes militares. Naqueles países, a Justiça foi posta de lado pelos militares em sua ação repressiva. Aqui, a competência da Justiça Militar foi ampliada, para abarcar os crimes contra a ordem pública e a segurança nacional, ainda que cometidos por civis. Suspenderam-se o habeas corpus e as garantias da magistratura, e três ministros do Supremo Tribunal Federal foram afastados pelo então chefe de Estado. Mas o Judiciário continuou a funcionar como se nada tivesse acontecido. Estávamos numa "democracia à brasileira", como disse o general que prendeu o grande advogado Sobral Pinto. Ao que este retrucou dizendo que só conhecia "peru à brasileira"...

Para que possamos, portanto, instaurar neste país um verdadeiro Estado de Direito, impõe-se realizar, o quanto antes, uma reforma em profundidade do Poder Judiciário.

Ela deve centrar-se na garantia de completa independência de juízes e tribunais em relação aos demais órgãos do Estado, combinada com a instituição de eficientes controles da atuação do Judiciário, em todos os níveis.

O costume institucional brasileiro, oriundo de uma longa tradição portuguesa, mantém a Justiça sob a influência avassaladora dos governantes. Não foi, pois, surpreendente verificar que, no caso objeto destes comentários, a espada militar interferiu despudoradamente no funcionamento da balança judicial.

Importa, pois, antes de tudo, libertar o Judiciário – e da mesma forma o Ministério Público – da velha hegemonia que sobre eles sempre exerceu o mal chamado Poder Executivo.

É indispensável e urgente eliminar o poder atribuído aos chefes de governo de nomear os integrantes da magistratura nos tribunais. O que se tem visto ultimamente, sobretudo no preenchimento de vagas no Supremo Tribunal Federal, é um prélio acirrado entre dezenas de candidatos à nomeação, disputando as boas graças do chefe do Executivo, sendo certo que a aprovação das indicações presidenciais pelo Senado Federal é mera formalidade. Nessa peleja pessoal, o que menos conta são os princípios ético-políticos. O principal trunfo de cada candidato consiste em "ser amigo do rei", ou pelo menos contar com o apoio direto de um dos próximos de sua majestade. Escusa dizer que os assim nomeados ficam

3 *Political (In)Justice: Authoritarianism and the Rule of Law in Brazil, Chile, and Argentina* (University of Pittsburgh Press), 2005; editado no Brasil sob o título *Ditadura e Repressão – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina* (Paz e Terra), 2010.

sempre submetidos ao poder dominante daquele, graças ao qual passaram a ocupar o alto posto judiciário.

Ainda no campo da necessária independência do Poder Judiciário, impõe-se a eliminação, o quanto antes, da Justiça Militar, em razão de seu caráter essencialmente corporativo. Aliás, durante todo o longo período autoritário, como frisou o autor acima referido[4], a Justiça castrense colaborou fielmente com os responsáveis pela política de terrorismo de Estado.

Outra nefasta tradição brasileira é a irresponsabilidade de fato dos magistrados. Até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, os únicos controles de iure, sobre eles existentes, eram exercidos no campo penal dentro do próprio Poder Judiciário, por iniciativa do Ministério Público; e em matéria financeira, pelos Tribunais de Contas. Mas tais controles sempre tiveram uma eficácia muito reduzida.

A referida emenda constitucional, ao criar o Conselho Nacional de Justiça, foi um primeiro passo no sentido de se instaurar um regime de efetiva responsabilização dos magistrados. É preciso agora avançar nesse rumo, por meio de várias providências, a saber: 1) tornar o Conselho um órgão efetivamente externo ao Poder Judiciário; 2) submeter à necessária fiscalização do órgão o próprio Supremo Tribunal Federal, que permanece ainda imune a todo controle; 3) dar ao Conselho poderes de punição severa e exemplar dos magistrados que delinquem (recentemente, como se recorda, um ministro do Superior Tribunal de Justiça, julgado responsável pela venda de decisões, foi simplesmente aposentado com vencimentos integrais); 4) desdobrar o Conselho em órgãos regionais, de modo a dar-lhe maior capacidade de atuação local.

Tudo isso diz respeito ao controle por assim dizer horizontal. Importa, porém, instituir também uma fiscalização vertical, fazendo que o próprio povo participe da função de vigilância da atuação do Poder Judiciário. Sem isto, com efeito, a soberania popular tende a ser, nesse particular como em vários outros setores, meramente retórica.

A Constituição do Império de 1824 tinha, a esse respeito, uma disposição avançada, não reproduzida por nenhuma das Cartas Políticas subsequentes. Dispunha o seu art. 157 que "por suborno, peita, peculato e concussão, haverá contra eles (Juízes de Direito) ação popular, que poderá ser intentada dentro de ano e dia pelo próprio queixoso, ou por qualquer do Povo, guardada a ordem do Processo estabelecida em Lei". Não se tem notícia do uso efetivo dessa ação popular, mas é inegável que, pelo simples fato de existir, era ela, em si mesma, um instrumento de real pedagogia política. Convém, pois, recriá-la, aperfeiçoando os seus contornos.

Além disso, seria de grande importância instituir ouvidorias populares dos órgãos da Justiça, em todos os níveis, com competência para exigir explicações oficiais sobre a atuação administrativa dos magistrados. O Judiciário tem sido tradicionalmente, aos olhos do povo, o mais hermético de todos os Poderes do Estado. É inútil procurar reduzir a desconfiança dos jurisdicionados em relação aos juízes, se entre uns e outros continuarmos a manter uma linha divisória intransponível.

Toda essa reforma institucional, no entanto, será vã, caso não logremos mudar a mentalidade de nossos magistrados, a qual, sob a aparência de fiel adesão ao princípio republicano e ao ideal democrático, permanece de fato essencialmente oligárquica e subserviente aos "donos do poder".

Sem dúvida, temos de reconhecer que, ultimamente, algum progresso foi alcançado. Basta lembrar a fundação, há alguns anos, da Associação Juízes para a Democracia, que por sinal ingressou como amica curiae ao lado da OAB, no processo da ADPF nº 153 no Supremo Tribunal Federal. Mas não se há de ignorar que a mudança de mentalidades coletivas só se alcança por força de um trabalho sistemático e prolongado de educação: no caso, especificamente, de educação ética e política, centrada nos Direitos Humanos.

À GUISA DE CONCLUSÃO

"Quem é o juiz do Supremo Tribunal Federal?", perguntou Rui Barbosa[5]. E respondeu: "Um só é possível reconhecer: a opinião pública, o sentimento nacional".

Essa respeitável opinião, certamente válida na época em que foi emitida, já não é hoje admissível.

No início do século passado, a opinião pública era formada em grande parte, entre nós, pelas manifestações publicadas na imprensa, que não se achava, então, submetida a poder algum, estatal ou privado. Hoje, porém, o conjunto dos meios de comunicação de massa, ou seja, não apenas a imprensa, mas também o rádio e a televisão, estão sujeitos à dominação de um oligopólio empresarial, que representa um dos maiores sustentáculos do regime oligárquico. Não foi por outra razão que o julgamento pronunciado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito da lei de anistia de 1979, salvo raras e honrosas exceções, não mereceu nenhuma reprovação no conjunto dos meios de comunicação social.

Mas há ainda outra razão para se recusar o alvitre de Rui Barbosa acima lembrado. A partir da segunda metade do século XX, criou-se um sistema supraestatal de proteção dos Direitos Humanos, consubstanciado em tribunais internacionais. A Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, por exemplo, instituiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com competência para julgar quaisquer casos de violação das suas disposições. O Brasil aderiu formalmente àquela Convenção e acha-se, por conseguinte, submetido à jurisdição da citada Corte.

Temos, pois, hoje, um juiz internacionalmente reconhecido do nosso tribunal supremo. Doravante, o poder da espada já não é capaz de desequilibrar, impunemente, a balança da Justiça.

4 Cf. nota anterior.
5 Obras Completas, publicação da Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, tomo XX, I, p. 153.

O PERSISTENTE DESAFIO DO SISTEMA PRISIONAL

FERNANDO SALLA, sociólogo, pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, autor do livro *As Prisões em São Paulo* (1822-1940), Ed. Annablume. Graduado em Ciências Políticas e Sociais pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, mestre e doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

Não teria muita dúvida em afirmar que o sistema prisional se constitui, nos dias de hoje, em um dos maiores focos de violações de Direitos Humanos na sociedade brasileira, impondo enormes desafios a governantes, instituições do sistema de justiça criminal, à sociedade civil organizada e aos cidadãos em geral, para a reversão de um cenário que não deixa de ser constrangedor.

É claro que graves violações de direitos se manifestam em outras áreas da vida social (nos déficits em relação ao acesso à saúde, à moradia, ao emprego). Porém, nesses e em outros setores da sociedade brasileira avanços incontestáveis ocorreram, nos últimos vinte anos, como o revelam, por exemplo, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Os substantivos ganhos na proteção e na promoção dos Direitos Humanos nessas áreas não alcançaram, infelizmente, o sistema de justiça criminal. Continuamos a ter no Brasil instituições policiais atravessadas de problemas graves como a baixa eficiência das investigações, a sempre presente violência policial; ao mesmo tempo, há estados brasileiros que ainda não possuem defensorias públicas e muitas das que existem são precárias e não proporcionam o serviço ao cidadão que mais necessita; o Poder Judiciário continua a ser distante da população, moroso, afetando a distribuição da justiça e a preservação de direitos. Na ponta do sistema, nos espaços de encarceramento mantidos pela polícia (como delegacias, cadeias públicas) ou nas penitenciárias e em outras unidades destinadas a presos já condenados, a situação é verdadeiramente dramática e, por que não dizer, vergonhosa.

Desde o retorno do Brasil à normalidade democrática, a área de segurança pública tornou-se aos poucos uma das prioridades no debate político. Os investimentos públicos foram cada vez maiores. O número de encar-

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

cerados no país cresceu de forma vertiginosa. Em 1993, o Brasil tinha cerca de 126 mil presos, com uma taxa de encarceramento de 83 presos por 100 mil habitantes. Em 2008, a população atrás das grades chegou a 451.219, representando uma taxa de 238,1 presos por 100 mil habitantes[1]. Houve, portanto, espantoso crescimento em números absolutos de pessoas mantidas atrás das grades. Em alguns períodos na década de 1990, a taxa anual de crescimento do número de presos chegou a 10%. Na França, só para se ter uma ideia, o crescimento de 10% na população encarcerada se deu no espaço de 1995 a 2004[2]. Nos países da União Europeia, entre 1998 e 2007, a média de crescimento da população encarcerada foi de 1% ao ano[3].

No Brasil, os investimentos, que têm sido altíssimos, no entanto, não conseguem dar conta, por exemplo, de gerar vagas suficientes para acomodação de toda essa população. Em consequência, há déficit de mais de 150 mil vagas, mesmo com a geração de quase 80 mil vagas com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), entre 1995 e 2007[4]. Não é difícil, portanto, imaginar em que condições estão encarcerados milhares e milhares de presos.

Os desdobramentos dessa situação, os prejuízos decorrentes de ambientes abarrotados, mal-organizados, pouco controlados, violentos já foram mais que denunciados, ainda que cada vez menos provoquem indignação na população: degradação das condições humanas de encarceramento, violência de todo tipo, formação de grupos criminosos organizados, inserção mais profunda de indivíduos nas carreiras criminosas.

Se hoje o crime organizado no Brasil possui uma faceta fortemente vinculada ao sistema prisional, não se deve esquecer que décadas de serviços penitenciários e policiais mal-organizados, por vezes violentos e corruptos, criaram em boa medida as condições para que esses grupos adquirissem força dentro e fora das prisões.

Diante da magnitude e complexidade dos problemas, não há uma solução miraculosa para essa vexatória situação das prisões brasileiras, que se arrasta há décadas e décadas. A melhoria passa por um conjunto de ações e posicionamentos que envolvem o sistema de justiça criminal como um todo (Polícia, Ministério Público, Defensorias, Poder Judiciário) e a capacidade de dar respostas por parte do Legislativo e do Executivo. Um forte sentimento de apego à democracia, ao republicanismo e à intransigente defesa dos direitos de cidadania deveria ser o eixo estruturante de todos esses atores envolvidos. Enquanto essa combinação desejável não se realiza, não se transforma em ganhos concretos, as mazelas do sistema prisional se avolumam.

SOLUÇÕES DUVIDOSAS

Como amenizar condições severas de encarceramento, ajustá-las aos dispositivos legais e reverter uma situação inaceitável, dando afinal ao sistema prisional um padrão mínimo condizente com "o nosso estágio de civilização", como se dizia no início do século XX?

Da parte da sociedade civil, ela tem feito grandes avanços, colaborando com os gover-

1 Ministério da Justiça, Infopen, dados acessados em 14 de fevereiro de 2010 (http://portal.mj.gov.br).
2 Internacional Centre for Prison Studies, acessado em 15 de fevereiro de 2010 (http://www.kcl.ac.uk).
3 TAVARES, Cynthia & THOMAS, Goffrey (2009) Crime and Criminal Justice. Eurostat: statistics in focus, n. 36.
4 Ministério da Justiça, Fundo Penitenciário Nacional – Funpen – em números. Brasília: MJ, 2008. Constitui-se também um problema para o sistema prisional o elevado número de presos provisórios, muitos mantidos em unidades inadequadas, insalubres, abarrotadas, com todo tipo de presos. No Brasil o percentual de presos provisórios era de 36,5%, em 2009.

nos, seja na apresentação de denúncias, seja na formulação de propostas para aperfeiçoar o sistema, participando em diferentes instâncias consultivas. No âmbito federal, os Programas Nacionais de Direitos Humanos têm revelado um compromisso explícito do Governo Federal com a pauta de Direitos Humanos também para o sistema prisional. Porém, salvo raras exceções, é lógico que não se pode poupar críticas severas aos governos estaduais e a todas as instituições, como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria, organizações policiais e sistema prisional de âmbito estadual, pelas responsabilidades nas omissões e nas falhas na organização e funcionamento do que lhes compete e que contribuem de forma decisiva para o cerceamento de direitos dos cidadãos no que diz respeito às questões de segurança pública. Mas o "jogo de empurra" do problema entre as esferas de governo e as instituições é motivo para outro texto.

Por enquanto, cabe analisar que em meio a esse movimento positivo de mobilização da sociedade civil e de sensibilidade dos últimos governos federais para com a questão dos Direitos Humanos, vem se insinuando um debate, no Brasil, desde o início dos anos 1990, sobre a privatização, apresentada como varinha de condão para os diversos desafios, entraves e fracassos vividos pelo Estado. A questão da privatização é bastante complexa e sua adoção tem efeitos muito diferentes para a sociedade, para o Estado e, sobretudo, para o cidadão, uma vez que se pode ter a privatização de uma empresa estatal inoperante e mal-administrada, como também se pode falar de privatizar a saúde, a educação e mesmo a segurança pública. Nesse sentido, é assunto que merece reflexão mais cuidadosa.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que a onda em favor da privatização de setores do Estado está inserida no debate sobre a reestruturação do Estado nas últimas décadas, dentro de uma agenda que ficou conhecida como neoliberal. Em termos concretos, isso significava reduzir o campo de ação do Estado, reduzir impostos, tornar o Estado mais enxuto, mínimo, e transferir para os negócios privados parte das suas tarefas. Nos países (desenvolvidos) onde o chamado Estado do Bem-Estar estava consolidado, quando essas modificações começaram a ser introduzidas (sob forte oposição dos cidadãos) não chegaram a reverter ganhos expressivos que os cidadãos haviam obtido após longo período de lutas políticas.

Mas em países mais pobres e desorganizados, reduzir o papel do Estado em sua capacidade de proteção e promoção dos direitos dos cidadãos tem e teve efeitos altamente danosos para estes. Foram desmontadas ou sucateadas as já frágeis estruturas do Estado de amparo aos mais vulneráveis socialmente. Assim, nem bem tivemos uma saúde pública robusta ou uma educação de qualidade democratizada e vimos chegar a presença avassaladora de interesses privados nessas áreas fazendo que os possuidores de recursos acabem conseguindo os serviços na esfera privada, enquanto a maior parte dos cidadãos fica à mercê de um serviço público longe de ser suficiente e de boa qualidade. Na área da segurança pública, isso se tornou evidente com a expansão dos serviços privados – como escolta, segurança patrimonial, seguros etc.

Na esfera do sistema prisional já existe forte presença dos negócios privados, pois em geral os estabelecimentos são construídos ou reformados por empresas privadas; serviços como alimentação são fornecidos também por esse tipo de empresas, assim como suprimentos, equipamentos etc. Muitas empresas também fornecem oportunidades de trabalho para os presos, levando até eles matéria-prima ou montando suas oficinas no interior das prisões. Embora muita coisa altamente positiva tenha sido feita por meio dessas aproximações e contratações, deve-se reconhecer que há um mar de incertezas quando se trata de apurar como se estabelecem essas relações entre agências públicas e empresas privadas, quais são os mecanismos legais presentes, por exemplo, na contratação de trabalhadores presos por uma empresa, ou então como assegurar que os valores contratados para a construção de uma unidade assegurem a sua qualidade de modo a não colocar em risco seu funcionamento futuro. Se o sistema prisional tem forte invisibilidade do que se passa no seu interior para os cidadãos do lado de fora, essas relações no Brasil entre o público e o privado não ficam para trás.

Porém, as propostas de privatização que vêm sendo debatidas nas últimas décadas não são voltadas apenas para a ampliação desses negócios, mas para criar condições para que unidades prisionais fiquem sob a gestão de uma empresa, recebendo do Estado um montante de recursos por preso ali mantido.

A CULTURA DO MODELO

Se a privatização fosse uma solução efetiva para o sistema prisional, ela já teria se alastrado no interior dos países que mais defenderam a proposta, como EUA e Grã-Bretanha. O que se nota, no entanto, é que depois de um período de febril defesa da privatização, ela de certa forma se estabilizou. Nos EUA, embora já se tenha prisões privatizadas desde meados dos anos 1970, os presos confinados nessas prisões não chegam, na atualidade, a 10% do total. Na Grã-Bretanha, que tem prisões privatizadas desde os anos 1990, a população encarcerada nesse tipo de unidades atualmente corresponde a cerca de 11% do total de presos.

Embora os defensores da privatização do sistema prisional apresentem essa solução como verdadeiramente miraculosa para gerar vagas, reduzir os custos operacionais, melhorar o desempenho do sistema, proporcionando serviços mais adequados aos presos, há que ser cauteloso e avaliar o percurso que vem

trilhando essa questão. Por várias razões: a) em nenhum lugar do mundo, sobretudo nos Estados Unidos, onde foram maiores as experiências de privatização, ficou categoricamente comprovado que os custos de operação de uma unidade desse tipo são mais baratos que aquelas tradicionalmente geridas pelo Estado; as empresas são movidas pela busca do lucro e reduzir custos é um dos mecanismos fundamentais para aquele objetivo, o que também numa prisão pode comprometer o serviço oferecido; b) é importantíssimo que se tenha presente que as unidades prisionais privatizadas são em sua esmagadora maioria aquelas de baixa ou média segurança, que implicam custos mais baixos de construção e operação, reúnem presos que não são os de alta periculosidade; as unidades de segurança máxima, que requerem custos elevados de construção, equipamentos e gestão mais complexa estão fora das experiências predominantes de privatização pelo mundo; c) os percentuais de privatização de prisões em vários países mostram que o avanço dos negócios privados nesse setor possui um efeito "ideológico", um reforço às concepções neoliberais de como se deve organizar o Estado e a sociedade; ou seja, prisões privatizadas são sempre experiências limitadas a determinados tipos de presos, a determinadas áreas geográficas, e portanto estão longe de ser viáveis como solução geral para o sistema, mas são usadas como bandeira para o endeusamento da privatização e para desqualificação do Estado como gestor de serviços; d) continuam sendo mal resolvidas as questões de natureza jurídica em relação à participação do setor privado na gestão das prisões; afinal, é problema a ser considerado que o cumprimento de uma decisão judicial, de uma pena, fique sob a responsabilidade de agentes privados[5].

Por fim, um aspecto de crucial importância é a questão do monitoramento por parte das agências do Estado sobre as prisões privatizadas. O funcionamento de prisões administradas por empresas privadas só tem alcançado um nível razoável em Estados (Inglaterra, França, EUA) que possuem bom e rigoroso serviço de supervisão dos serviços prestados pelas empresas. Talvez seja esse ponto o mais relevante para a realidade brasileira e que em geral tem sido negligenciado nos debates sobre a privatização. Deve-se reconhecer que as relações entre o público e o privado no Brasil são cronicamente eivadas de problemas – nepotismo e clientelismo só para lembrar alguns. Ampliar a participação do setor privado, transferir recursos públicos para a administração privada de prisões pode ser uma forma de aprofundar ainda mais os impasses, que, por vezes, parecem intransponíveis na relação entre o público e o privado no Brasil.
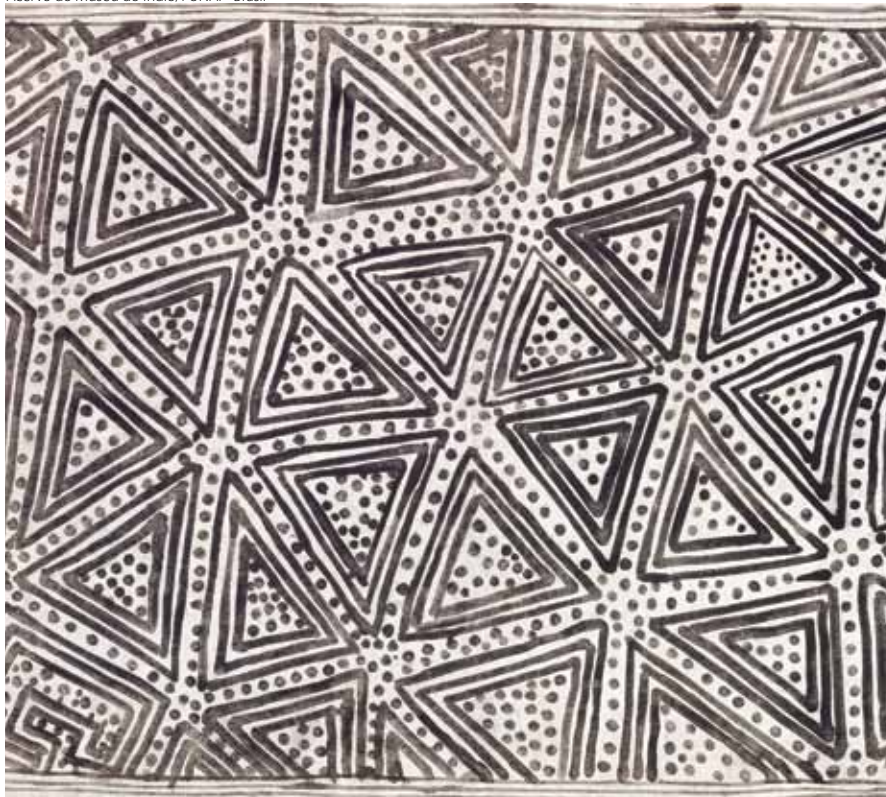
Em suma, há algo de falacioso nessa "solução" da privatização das prisões. É muito comum ouvirmos entre os juristas e operadores do sistema de justiça criminal a frase: "o sistema penitenciário está falido". Porém, isso parece um tanto equivocado. Alguma coisa só entra em falência depois de funcionar. A questão central é que no Brasil ele nunca entrou em funcionamento. Esteve sempre moribundo. Apesar da boa qualidade das leis, em geral elas não são devidamente implementadas, como é o caso da própria Lei de Execução Penal (LEP) ou mesmo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Antes de buscar soluções, como a privatização, que mais servem para fazer política e defender interesses privados, muitas vezes em detrimento dos interesses públicos, talvez um bom começo seja fortalecer o Estado nesses setores que são cruciais para a distribuição da justiça e a conformação de uma sociedade mais igualitária.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

5 Para aprofundar uma análise sobre as questões relativas à privatização ver MINHOTO, Laurindo Dias. (2000) Privatização de Presídios e Criminalidade: a gestão da violência no capitalismo global. São Paulo : Max Limonad.

DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: GANGUES, GÊNERO E JUVENTUDES

MIRIAM ABRAMOVAY, socióloga, coordenadora do Departamento de Pesquisa e Formação da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA). Autora de vários livros nas áreas de educação, ciências sociais, gênero, violências nas escolas e juventudes. Foi secretária-executiva do Observatório Ibero-Americano de Violência nas Escolas e integrante do Conselho Nacional de Juventude.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

Refletir acerca da consolidação e da observância dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes é tarefa crucial no bojo das considerações sobre juventudes no Brasil. Para além de marcos legais, é necessário analisar as relações que vêm sendo travadas em torno de tais direitos no cotidiano de crianças e adolescentes brasileiros. É nesse contexto que se situam as observações a seguir, versando sobre adolescentes e jovens pertencentes a gangues de pichação no Distrito Federal.

Entre 2007 e 2010, foi realizada, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal e com a Central Única de Favelas, pesquisa de cunho socioantropológico com 73 adolescentes integrantes de 13 diferentes gangues, enfocando suas vivências e visões de mundo (ABRAMOVAY et al, 2010).

Gangues de pichação, no DF, são grupos mais ou menos estruturados que desenvolvem desde atividades lúdicas até atos ilícitos. Seus membros se autoidentificam como pertencendo a uma gangue e adotam um nome de grupo, na maior parte das vezes formado por três ini-

ciais de uma sigla (por exemplo, LUA – Legião Unidos pela Arte, ou GAP – Guardiões da Arte Proibida). O eixo principal de organização de identidades desses grupos gira em torno da pichação, e o grupo pode persistir no espaço e no tempo (alguns dos grupos pesquisados existem há mais de 20 anos).

As gangues estudadas organizam-se por meio de lideranças, construindo identidades próprias expressas por símbolos. Entre os principais valores partilhados por esses sujeitos estão a defesa do território (especialmente quando se consideram os muros da cidade como principal território a ser conquistado e defendido), a busca por segurança, proteção, visibilidade social e o gosto por se arriscar[1].

Integrantes de gangue estão no limiar entre o legal e o ilegal, a depender das atividades realizadas pelo grupo, por vezes alinhados pelos discursos hegemônicos à marginalidade e por conseguinte postos no lugar do perigo iminente à sociedade. A legitimidade e o respeito dos direitos de jovens em conflito com a lei configuram-se como foco de discussões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Enquanto a proteção a crianças e adolescentes é aceita e defendida para as vítimas de violências e agressões, no caso daqueles meninos e meninas transgressores, o tema não é tão facilmente consenso na sociedade.

O estudo *Gangues, gênero e juventudes: donas de rocha e sujeitos cabulosos* (ABRAMOVAY et al, 2010) complexifica o quadro polarizado entre sujeitos em conflito com a lei e sujeitos a ser protegidos. As falas, atitudes e aspirações de gangueiros e gangueiras revelam a intensa (re)criação de valores e riscos, além da posição simultânea de perpetrador e vítima de violências: no universo da gangueragem, matar e morrer são as duas faces da mesma perversa moeda que transforma o anseio por lugar de fala em risco de morte.

O cotidiano desses adolescentes e jovens é perpassado por pichações, festas (frevos), consumo de drogas e disputas entre gangues (guerras). Esses grupos funcionam como lugares de pertencimento e de proteção, meios de ocupação da cidade. Suas interações, por vezes violentas, complexificam-se ao incorporar novos espaços de sociabilidade, como a internet, estendendo-se para além da tradicional territorialidade das ruas e muros.

De modo geral, esses atores trazem marcadamente elementos como a busca por reconhecimento, a exaltação do sentimento de pertença e a aquisição de prestígio. Enfatizam-se, nas dinâmicas das gangues, valores como coragem, fama e lealdade ao próprio grupo, os quais norteiam a proeminência conferida às identidades de donas de rocha (mulheres destemidas, admiráveis, confiáveis e leais) e sujeitos cabulosos (homens invejáveis, corajosos e confiáveis), categorias de feminino e de masculino que sintetizam o ideal do ser gangueiro.

Nesse contexto, as relações e representações de gênero assumem contornos específicos, indicando configurações peculiares adotadas por seus integrantes, informadas também por códigos de resistência e de violência. A vida nas gangues requer demonstrações contínuas de provas de masculinidade: exibição de coragem e poder, disposição perene para o confronto físico e extenso currículo de mulheres conquistadas.

A presença de mulheres nas gangues de pichação do Distrito Federal é bastante expressiva, embora por vezes apareçam no discurso dos homens de maneira depreciativa. As gangueiras podem não se adequar aos estereótipos vigentes de gênero sem necessariamente desestabilizarem assimetrias de poder. Se é verdade que a presença de mulheres em gangues é cada vez mais significativa, também o é, por exemplo, que não existem mulheres líderes gerais de qualquer um desses grupos[2].

As representações do feminino nesse meio são múltiplas, sendo algumas delas, além das já mencionadas donas de rocha, as armadoras de casinha (realizadoras de emboscadas por meio da sedução de inimigos), as cabritas ou traidoras e as bandas (mulheres que se relacionam sexualmente com vários homens diferentes). Percebe-se, pois, que tais representações relacionam-se com a violência e a sexualidade, esferas cruciais na construção do ser gangueiro.

> **Esses grupos funcionam como lugares de pertencimento e de proteção, meios de ocupação da cidade**

Além das dinâmicas e representações intra e intergangues, a circulação desses sujeitos por instituições, como família, escola e polícia – e os conflitos daí derivados – foi igualmente investigada. Essas instituições aparecem como principais referências quando os sujeitos se reportam a suas trajetórias pessoais e aos modos como entraram e existem nas gangues.

O não reconhecimento de espaço e lugares de fala dentro dessas instâncias por parte de adolescentes e jovens é recorrente no discurso dos pesquisados. Nesse sentido, vale ressaltar

1 Nesse sentido, é crucial diferenciar as gangues de pichação aqui analisadas e as quadrilhas do tráfico, organizações que têm no comércio e no tráfico de drogas o principal articulador de atividades e identidades.

2 A estrutura hierárquica da maior parte das gangues estudadas consiste em um líder geral (na maioria das vezes o fundador do grupo, um parente destes ou alguém por este escolhido), líderes homens locais (responsáveis por cada uma das regiões nas quais a gangue está presente) e uma líder feminina, ou líder F, responsável pelo comando das demais mulheres nas gangues).

que não se encontrou associação entre tipo de família e pertencimento a gangues. Isso vem questionar a comum culpabilização das famílias pelas transgressões cometidas pelos jovens, estigmatizando-as como “desestruturadas”.

Com relação à escola, os integrantes de gangues mostram-se bastante críticos à instituição escolar, apesar de partilharem da educação como valor. Os estabelecimentos de ensino aparecem como locais de aprendizagem das letras da pichação e como um dos primeiros espaços de contato com as gangues.

Os relatos de jovens em gangue sobre a polícia tendem a seguir a mesma tônica de outros relatos de jovens pobres em bairros periféricos (ver, entre outros, Soares, Fefferman e Zaluar), qual seja, a da crítica à atuação dessa instituição. Gangueiros protestam contra a arbitrariedade, o abuso de poder, a corrupção e a convivência com a violência. Entre as ações policiais mais frequentemente relatadas pelos entrevistados estão a aplicação de banhos de tinta nos corpos e faces dos pichadores, espancamentos, apreensão de drogas para sua posterior comercialização e estigmatização de jovens moradores da periferia. Os direitos desses adolescentes ao respeito e à dignidade são, pois, cotidianamente feridos.

Esses sujeitos são alvos contínuos de violação de variada gama de condições e direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: são a eles negados espaços de participação e convivência familiar e comunitária; não há acesso suficiente à cultura, ao esporte e ao lazer (e consequentemente a formas seguras de buscar o risco e a adrenalina); a escola aparece-lhes como ineficiente educacionalmente e o direito à profissionalização e ao trabalho decente é dificilmente cumprido. O direito à vida e à saúde de adolescentes gangueiros e gangueiras é constantemente ameaçado pelas guerras entre gangues, em que prima a lógica da vendeta e o exibicionismo da sociedade do espetáculo. Inseridos na sociedade do risco e do agora, respondem com seus comportamentos exemplarmente às expectativas atuais e, por outro lado, buscam transgredir nesse cotidiano as leis e as regras de uma sociedade que não os reconhece.

É necessário quebrar os estereótipos e preconceitos vigentes sobre as juventudes, especialmente sobre gangues, que muitas vezes atuam como uma das únicas formas de participação dos jovens na sociedade. Por isso, é crucial criar oportunidades e caminhos de participação social desses atores que não utilizem a violência como meio e linguagem.

Nesse sentido, para a consolidação dos direitos desses adolescentes e jovens, faz-se necessária a promoção de medidas gerais e estruturais que visem ao acesso desses sujeitos a serviços e direitos garantidos por lei. As cidades da perifeira devem ser espaços alternativos de reconhecimento desses sujeitos, locais onde se identifiquem e possam ter o direito à adrenalina, que não inclua risco de morte, à segurança pública e à diversão sem medo, entre outros. Conjugado a isso, é necessário o fomento a formas alternativas de obtenção de reconhecimento e prestígio. Afirma-se aqui a necessidade tanto de ampliar a abrangência desses meios não violentos como de desenhá-los de modo a propiciar aos jovens não apenas capital cultural, divertimento e ganhos à saúde, mas igualmente fama, publicidade e visibilidade.

Por meio do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos interlocutores com direito a voz própria, pode-se incentivar uma “cidadania ativa”, com a implementação de projetos autogestionados que se utilizem da organização em grupo já existente, ressignificando-a. Para sua garantia e consolidação efetiva é crucial que não sejam retratados de forma estereotipada e pejorativa, mas também como indivíduos ameaçados de morte e vítimas de violências de variadas espécies.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

MARIA BERENICE DIAS é advogada especializada em Direito das Famílias, Sucessões e Direito Homoafetivo, ex-desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e vice-presidente nacional do IBDFAM. Criou o site www.direitohomoafetivo.com.br e o JusMulher, serviço voluntário de atendimento jurídico e psicológico a mulheres carentes.

O DIREITO À SEXUALIDADE

A Constituição Federal, já no seu preâmbulo, assegura a todos o exercício de direitos sociais e individuais em uma sociedade sem preconceitos. Do mesmo modo, assume o compromisso de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). Assim, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento de um Estado Democrático de Direito (art. 1º, III) e assegurar o direito à igualdade (art. 5º, I) e à liberdade (art. 5º, II), veda qualquer espécie de discriminação, inclusive por orientação sexual. Só o fato de o constituinte não ter utilizado a expressão "orientação sexual", a proibição de preconceito em razão do sexo e de qualquer outra forma de discriminação assegura às pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis o direito ao livre exercício da sexualidade.

Também a inviolabilidade da intimidade e da vida privada goza de proteção constitucional, o que protege o direito à orientação sexual da liberdade de expressão. Portanto, a liberdade sexual cabe ser incluída entre os direitos de personalidade, como garantia do

exercício da liberdade individual, Desse modo, qualquer discriminação baseada na orientação sexual do indivíduo configura claro desrespeito à dignidade humana.

De outro lado, o impedimento de tratamento discriminatório não tem exclusivamente assento constitucional. O ordenamento jurídico pátrio recepciona os tratados e as convenções internacionais sobre Direitos Humanos como emendas constitucionais, quando respeitado o quórum de aprovação (art. 5º, § 3º). E o tratamento isonômico é o corolário primeiro de todo o regramento que consagra o primado dos Direitos Humanos. Assim como o direito ao livre exercício da sexualidade é direito personalíssimo, são proibidas discriminações injustas.

A sexualidade abrange a dignidade e integra a própria condição humana, sendo um direito fundamental que acompanha o cidadão desde o seu nascimento, pois decorre de sua própria natureza. Como direito do indivíduo, é um direito natural, inalienável e imprescritível. Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito ao exercício da sexualidade, conceito que compreende a liberdade sexual e alberga a liberdade à livre orientação sexual. O direito de tratamento igualitário independe da tendência sexual. Todos têm o direito de exigir respeito ao livre exercício da sexualidade, pois sem liberdade sexual o indivíduo não se realiza, tal como ocorre quando lhe falta qualquer outro direito fundamental.

O DIREITO À HOMOAFETIVIDADE

Não só ao indivíduo, também à família a Constituição Federal outorga especial proteção (art. 226). A inserção do conceito de entidade familiar no sistema jurídico ensejou o alargamento da ideia de família, que passou a albergar vínculos afetivos independentemente do casamento. Não se diferencia mais a família pela celebração do matrimônio. Também a existência de prole não é essencial para que a convivência mereça reconhecimento e proteção constitucional, pois sua falta não enseja sua desconstituição. Se prole ou capacidade procriativa não são essenciais para que a convivência de duas pessoas mereça a proteção legal, não se justifica deixar de abrigar, sob o conceito de família, as relações homoafetivas. Excepcionar onde a lei não distingue é forma de excluir direitos.

A referência à união estável entre um homem e uma mulher (CF, art. 226, § 3º) não significa que é reconhecida somente esta convivência como digna da proteção do Estado. O que existe é uma simples recomendação em transformá-la em casamento. Em nenhum momento está dito não existirem entidades familiares formadas por pessoas do mesmo sexo. Aliás, já está mais do que consagrado na doutrina que é meramente exemplificativo o enunciado constitucional ao fazer menção expressa à união estável entre um homem e uma mulher e às relações de um dos ascendentes com sua prole.

A orientação que alguém imprime na esfera da sua vida privada não admite restrições. A proibição da discriminação sexual, eleita como cânone fundamental, alcança a vedação à discriminação da homoafetividade, pois diz com a conduta afetiva da pessoa. A identificação da orientação sexual está condicionada ao sexo da pessoa escolhida em relação a quem escolhe, decisão que não pode ser alvo de tratamento diferenciado. Se todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, aí está incluída, por óbvio, a orientação sexual que se tenha.

Não é o exercício da sexualidade, a prática da conjunção carnal ou a identidade sexual que distingue os vínculos afetivos. A identidade ou diversidade do sexo do par gera espécies diversas de relacionamento. Assim, melhor é falar em relações homoafetivas ou heteroafetivas do que em relações homossexuais ou heterossexuais. Atendidos os requisitos legais para a configuração da união estável, necessário que sejam conferidos direitos e impostas obrigações independentemente da identidade ou da diversidade de sexo dos conviventes. Desimporta a identificação do sexo do par, se igual ou diferente, para que se emprestem efeitos jurídicos aos vínculos afetivos no âmbito do Direito das Famílias e das Sucessões. São re-

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

> A proibição da discriminação sexual, eleita como cânone fundamental, alcança a vedação à discriminação da homoafetividade

lacionamentos que, mesmo sem a diversidade de sexos, têm origem em um elo de afetividade.

Passando duas pessoas ligadas por vínculo afetivo a manter relação duradoura, pública e contínua, como se casados fossem, formando um núcleo familiar à semelhança do casamento, independentemente do sexo a que pertencem, mister identificá-la como geradora de efeitos jurídicos.

Deste modo, são alvo de proteção os relacionamentos que, mesmo sem a diversidade...

cionamentos afetivos independentemente do sexo do par: se formados por homens e mulheres ou só por mulheres ou só por homens. Não há como exigir a diferenciação de sexos para o casal merecer a tutela do Estado. Seria postura nitidamente discriminatória, além de contrariar o princípio da igualdade e ignorar a existência de vedação de diferenciar pessoas em razão de seu sexo.

Em face do silêncio do constituinte e da omissão do legislador, deve o juiz atender à determinação de que precisa julgar (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 4º e Código de Processo Civil, art. 126). Na lacuna da lei, ou seja, na falta de normatização, precisa se valer da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito. Nada diferencia tais uniões de modo a impedir que sejam definidas como família. Enquanto não existir regramento legal específico, mister, no mínimo, a aplicação analógica das regras jurídicas que regulam as relações que têm o afeto por causa: o casamento e as uniões estáveis. O estigma do preconceito não pode ensejar que um fato social não se sujeite a efeitos jurídicos.

A OMISSÃO DO LEGISLADOR

É do Poder Legislativo a obrigação de resguardar o direito de todos os cidadãos, principalmente, de quem se encontra em situação de vulnerabilidade. E, entre todos os excluídos, os homossexuais, os travestis e os transexuais são as maiores vítimas, pois são reféns não só do preconceito social, uma vez que são rejeitados pela própria família. Daí merecerem tutela diferenciada, sendo urgente a elaboração de um Estatuto da Diversidade Sexual.

A omissão covarde do legislador infraconstitucional de assegurar-lhes direitos e reconhecer seus relacionamentos, ao invés de sinalizar neutralidade, encobre grande preconceito. O receio de ser rotulado de homossexual, o medo de desagradar seu eleitorado e comprometer sua reeleição inibe a aprovação de qualquer norma que consagre direitos a uma parcela minoritária da população que é alvo de perversa discriminação.

Apesar de inúmeras iniciativas legiferantes, nenhuma disposição traz a lei civil sobre as uniões homoafetivas. A única referência à identidade de gênero na legislação federal é a feita pela Lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, que visa a coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. A lei trouxe moderno conceito de família: uma relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual (art. 5º, parágrafo único).

A postura silenciosa do Legislativo, no entanto, não inibiu o Poder Judiciário. As inúmeras decisões que despontam no panorama nacional mostram a necessidade de o legislador regulamentar situações que não mais podem ficar à margem da tutela jurídica. Consagrar os direitos em regras legais com certeza é a maneira mais eficaz de romper tabus e derrubar preconceitos. Mas, enquanto a lei não vem, o juiz vem suprindo a lacuna legislativa, por meio de uma visão plural das estruturas familiares.

As uniões homoafetivas são relacionamentos que surgem de um vínculo afetivo, gerando o enlaçamento de vidas com desdobramentos de caráter pessoal e patrimonial. Foi atentando a esta realidade que, a muitas mãos, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) elaborou o Estatuto das Famílias, que se transformou no Projeto de Lei nº 2.285/2007, de relatoria do deputado Sérgio Barradas.

O VANGUARDISMO DO JUDICIÁRIO

A omissão do legislador em aprovar leis que garantam direitos às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis não

O estigma do preconceito não pode ensejar que um fato social não se sujeite a efeitos jurídicos

pode significar que elas não possuem direito algum. Apesar de focos de resistência, vêm se consolidando conquistas nas diversas justiças, instâncias e tribunais de todos os estados. Não só a Justiça estadual, também a Justiça Federal assegura direitos no âmbito do direito das famílias, direitos sucessórios, previdenciários e trabalhistas. As decisões já se contam às centenas[1].

Mas são as manifestações dos tribunais superiores que balizam o entendimento das demais instâncias. Data do ano de 1998 a primeira decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, afirmando a existência de sociedade de fato, assegurou ao parceiro homossexual a metade do patrimônio adquirido pelo esforço comum[2]. Ainda que estabelecida a competência das varas cíveis[3], a Corte vem admitindo a partilha de bens a depender de prova da mútua colaboração[4].

O Superior Tribunal Eleitoral, ao estender a inelegibilidade à parceira do mesmo sexo, atestou a existência de uma união estável homossexual[5]. O STJ reconheceu a possibilidade jurídica da ação declaratória de união homoafetiva, sob o fundamento de que não existe vedação legal para o prosseguimento do feito[6].

E, falando da postura do STJ frente à população LGBT, não há como deixar de citar o reconhecimento de direito dos transexuais à alteração do nome e identidade de gênero[7], inclusive homologando sentenças estrangeiras que autorizaram a redesignação sexual em países outros[8].

O movimento LGBT vem desempenhando significativo papel para a inserção do segmento homossexual no âmbito da proteção do Estado

Mas é no âmbito do direito previdenciário que se multiplicam as decisões, principalmente da Justiça Federal. O tema chegou ao STJ no ano de 2005, quando foi admitida a inclusão do companheiro como dependente em plano de assistência médica, mediante a assertiva de que a relação homoafetiva gera direitos analogicamente à união estável. Disse o ministro Humberto Gomes de Barros que "o homossexual não é cidadão de segunda categoria. A opção ou condição sexual não diminui direitos e, muito menos, a dignidade da pessoa humana"[9]. Outros julgamentos reafirmaram a existência do direito à inclusão no plano assistencial[10].

A pensão por morte ao companheiro de relacionamento homoafetivo também já foi concedida pelo STJ[11], assim como o direito de ser enquadrado no rol dos dependentes preferenciais dos segurados, no regime geral e dos participantes, no regime complementar de previdência, em igualdade de condições com todos os demais beneficiários em situações análogas[12].

O INSS, em decorrência de decisão judicial, estabeleceu os procedimentos a ser adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro homossexual em sede administrativa[13]. Recente determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) reconhece como dependente o companheiro do beneficiário titular de plano privado de assistência à saúde, seja pessoa do sexo oposto, seja do mesmo sexo[14].

De outro lado, o compromisso de dar efetividade à norma constitucional que impõe, com prioridade absoluta, que seja assegurado a crianças e a adolescentes proteção integral, levou a Justiça a reconhecer o direito de serem adotados por pares do mesmo sexo. Em 2006, por decisão unânime, o TJ-RS[15] deferiu à parceira homossexual a adoção dos filhos que haviam sido adotados pela companhei-

1 Disponíveis em www.direitohomoafetivo.com.br
2 STJ, REsp 148897-MG, 4ª T. rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 10.02.1998.
3 STJ, REsp 323.370-RS, 4ª T. – Rel. Min. Barros Monteiro – j. 14.12.2004; STJ, REsp 502.995-RN, 4ª T. Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 26/04/2005.
4 STJ, Resp 773.136-RJ, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 10.10.2006; STJ, REsp 648.763/RS, 4.ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 07.12.2006.
5 TSE, REsp. Eleitoral 24.564, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 01.10.2004.
6 STJ, REsp 820475-RJ, 4ª T. Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, Rel. p/ Acórdão Min. Luis Felipe Salomão, j. 02.09.2008.
7 STJ, 3.ª T., REsp 678.933/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 22.03.2007; STJ – Resp 1.008.398 – SP, 4ª T.Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 15 de outubro de 2009; STJ – Resp 737.993 –MG, 4ª T. Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 10.11. 2009.
8 STJ - SE 001058-IT 2005/0067795-4, rel. Min. Barros Monteiro, j. 01.08.06; STJ-SE 2.149 - IT 2006/0186695-0, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 04.12. 2006; STJ - SE 002.732 - IT 2007/0105198-0, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 07.04.2009; STJ - SE 004179 - IT 2008/0273512-), Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, j. 07.04.2009.
9 STJ, REsp 238.715-RN, 3ª T. Rel. Min. Humberto Gomes De Barros, j. 19.5.2005.
10 STJ, REsp 238.715-RS, 3ª T. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 7.3.2006.
11 STJ, REsp 395904-RS, 6ª T. Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 13.12.2005.
12 STJ , REsp 1.026.981-RJ, 4ª T.Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 4.2.2010.
13 Instrução Normativa 25, de 7.6. 2000.
14 Súmula Normativa 12/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4.5. 2010.
15 TJRS, 7.ª C. Cív., AC 70013801592, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 5.5.2006.

ra, uma vez que haviam planejado adotá-los em conjunto. Esta decisão, ao ser confirmada pelo STJ[16], selou de vez o reconhecimento de que a divergência de sexo é indiferente para a configuração de uma família.

A POSTURA RESPONSÁVEL DO EXECUTIVO

O movimento LGBT vem desempenhando significativo papel para a inserção do segmento homossexual no âmbito da proteção do Estado. De forma articulada tem subsidiado a implementação de enorme número de políticas públicas por parte do Poder Executivo. A primeira iniciativa com o intuito de promover a cidadania e os Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais foi o Programa Brasil sem Homofobia, lançado em 2004.

Em junho de 2008, em Brasília, ocorreu a 1ª Conferência Nacional, convocada pelo presidente da República, sob o tema "Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT".

Como resultado desse encontro, em 2009, foi lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Foi elaborado por uma Comissão Técnica Interministerial formada por representantes de 18 pastas. O Plano contém as 51 diretrizes e 180 ações a ser implementadas pelo Poder Público. Trata-se de iniciativa inédita no rumo do fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia e contempla reivindicações históricas do movimento LGBT organizado, que devem se tornar políticas de Estado até o ano de 2012.

O Decreto nº 7.037/2009 que instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH–3), também traz inúmeras diretrizes e determinações voltadas à proteção e reconhecimento dos direitos da população homossexual.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

No ano de 2010, o Ministério da Saúde apresentou a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais a ser implementada no Sistema Único de Saúde (SUS).

Essas têm sido algumas das iniciativas que evidenciam que preconceitos não podem levar à omissão do Estado. Nem a ausência de leis nem o conservadorismo do Judiciário servem de justificativa para negar direitos aos vínculos afetivos que não têm a diferença de sexo como pressuposto. É absolutamente discriminatório afastar a possibilidade de reconhecimento de direitos a parcela da população que goza de todas as prerrogativas da cidadania.

Nem sequer os segmentos mais conservadores podem negar que é chegada a hora de resgatar o débito que a sociedade tem para com quem não mais pode ficar à margem do sistema jurídico. Insistir no silêncio afronta o direito fundamental à felicidade – o mais importante compromisso do Estado para com todos os cidadãos.

16 STJ, 4ª T, Resp 889.852/RS, Rel. Luís Felipe Salomão, j. 27.4.2010.

ALICE, QUEREMOS UM PAÍS MARAVILHOSO!

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

ARTUR CUSTÓDIO Coordenador Nacional do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Morhan) e membro titular do Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde

Era uma linda manhã de sol de domingo, no dia 29 de abril de 1945. Acordei muito cansado, havia sido uma semana difícil de trabalho. Minha esposa, como em todos os domingos, havia deixado um café da manhã pronto, meu jornal na soleira da janela, e ido com minha filha pequena à igreja. No jornal, a notícia principal era sobre a morte de Mussolini e o clima de guerra em toda a Europa.

Assustei-me com batidas fortes na minha porta. Fui ver quem era e, ao abrir porta, fui surpreendido por dois homens vestidos de preto e armados.

– Sr. Francisco?

– Sim? – Respondi surpreso.

– O Sr. foi denunciado por seu vizinho, por favor nos acompanhe, respondeu-me o mais corpulento.

– Não estou entendendo, o que eu fiz? Quem são vocês? Denunciado? Por quê? Sou um trabalhador! Não sou um criminoso! – Fiz menção de fugir, mas fui agarrado fortemente por ambos.

– Por favor, Francisco, não resista, vamos levá-lo para averiguação.

– Senhores, por favor deixem-me falar com Maria, minha esposa, e dar um beijo em minha filha Alice.

– Não, vamos agora! Pode ser perigoso para elas!

– Perigoso?

Em nada adiantavam minhas súplicas. Fui sendo levado para um carro preto, que, na frente, tinha três letras: DPL. Tentava conversar com os homens para perceber por que estava

sendo capturado como se houvesse cometido um crime e eles nada me respondiam. Sentia-me invisível, como se não fosse gente como eles. Entre eles, diziam que achavam que tinham "capturado mais um".

Levaram-me para a estação de trem. Fui colocado num vagão com grades e janelas quebradas, muitas marcas de pedra. Me disseram que o trem só partiria no final da tarde, pois só podia andar à noite. O meu coração doía, pensando em minha esposa e minha filha, a mente, confusa e atônita, procurava a razão de estar sendo tratado como se não fosse humano, sem que eu nada tivesse feito de errado. A noite trouxe a escuridão de uma viagem sem retorno. Me sentia preso e indefeso, numa armadilha.

No dia seguinte, estava chegando a um lugar muito distante, em uma região muito bonita, mas de difícil acesso. Muros altos, pessoas vestidas de branco do lado interno, conversavam com outras separadas por grades e muros, em uma área que, mais tarde, soube que se chamava de "Parlatório".

Um homem veio me examinar à distância, disseram-me que eu era suspeito de lepra. Como podia? Sim, o médico confirmou a tão temida doença! Imediatamente me disseram que eu não poderia voltar mais para minha família.

De imediato, só pensava em Maria e Alice, o que seria delas? Eu é que trabalhava na casa e as mantinha com muito sacrifício!

Pedi para falar com elas e eles disseram que os guardas (sim, guardas sanitários do DPL – Departamento de Profilaxia da Lepra), avisariam a elas, e que elas eventualmente poderiam visitar-me, mas falariam à distância, através do parlatório, eu não poderia tocá-las.

Fui levado então para um "pavilhão": era uma casa grande, com um corredor imenso, quartos de ambos os lados e no final um banheiro coletivo. Outros doentes me receberam; alguns, muito revoltados, falavam-me das dificuldades. Outros me relatavam o dia a dia da colônia.

Muitas vezes me sentia em um campo de concentração. Ouvia relatos de fugas, mas, na maioria das vezes, as pessoas eram denunciadas e recapturadas.

Ficavam presas na cadeia da colônia, que também servia para reprimir a bebida, a desobediência ao diretor ou às freiras.

Tínhamos moeda própria, e depois da luta de uma deputada – Conceição da Costa Neves – pudemos começar a votar, mas, por lei (que persistiu até 1989), nossos títulos eram esterilizados.

Minha esposa e minha filha nunca apareceram, e os anos se arrastavam. Escrevia cartas a elas, sem respostas! Ficava angustiado... Pensava nelas todos os dias.

Poucos dos que estavam ali recebiam visitas. Muitos, os parentes visitavam, mas depois de um tempo essas visitas começavam a rarear, até não acontecerem mais. Outros tinham de mudar de nome, por exigência da família.

Quando chegávamos, era rezada uma missa, em que morríamos para a sociedade lá fora, e renascíamos na colônia. Nossos casamentos eram anulados. Dessa forma, muitos casavam-se novamente, mas, se tivessem filhos, eles eram imediatamente retirados e levados aos preventórios (uma espécie de orfanato). As crianças eram tratadas pela imprensa e pela sociedade como "Ninhadas de filhos de leprosos", eram órfãos de pais vivos. Novamente lembrava com dor de minha Alice.

A doença avançava para todos e o tratamento que curava era de difícil acesso. Existiam campanhas de damas de sociedade para comprar o remédio americano. Finalmente consegui a doação para meu tratamento, mas foi apenas em meados da década de 70 que recebi autorização para sair e procurar minha esposa e minha filha. Nada descobri.

Já não moravam mais no mesmo lugar. Minha licença estava acabando e tinha de retornar para a colônia. Muitos não voltavam mais. Era a sonhada liberdade... mas para quê? Tínhamos perdido tudo e, muitas vezes, todos. Na colônia, novos laços tinham se formado. Alguns desses laços não eram de amor, mas sim laços de dor e de sofrimento, que muitas vezes se cristalizavam de uma maneira muito sólida.

Muitas vezes me sentia em um campo de concentração. Ouvia relatos de fugas, mas, na maioria das vezes, as pessoas eram denunciadas e recapturadas

Anos continuavam se arrastando. O tratamento, agora ambulatorial, avançava e os governos nos esqueciam. Os prédios, o teatro, a cadeia, o sistema de alto-falantes, tudo ia ruindo, ficando acabado, sem conservação.

Estávamos esquecidos. Em 1981, época do nascimento de vários movimentos sociais, alguns de nossos amigos, reunidos em uma colônia em São Paulo, fundaram um movimento – Morhan, naquela época Movimento de Reintegração do Hanseniano, que depois

mudaria para Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – para lutar por melhores condições nas colônias, mas também para diminuir o preconceito e acabar com a doença.

Não me aproximei dele, era um grupo formado pelos mais reivindicadores e brigões: faziam atos, panfletagens e palestras em todos os cantos.

Mas aos poucos fui vendo conquistas da organização deles.

No ano de 2004, soube que eles estavam fazendo uma reunião de moradores de colônias, pretendendo levantar propostas de melhoria de sua qualidade de vida. Fiquei curioso, acompanhando os resultados, e vi que logo em seguida lançaram uma cartilha, muitas propostas e todas elas muito boas. Fizeram, então, no começo de 2005, um encontro com representantes dos Direitos Humanos das Nações Unidas e, em seguida, um encontro com o presidente Lula e Ney Matogrosso. Nesse encontro, o presidente criou uma comissão interministerial para propor medidas de melhoria de vida nas colônias e para acelerar a eliminação da hanseníase no País. O grupo seria coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos, o que mostrava que o problema da hanseníase não era só da saúde, mas muito mais uma questão de direitos e cidadania. O presidente sugeriu também que uma das propostas fosse transformada em um projeto de Lei e a partir daí o senador Tião Viana preparou, junto com o Morhan, um projeto de lei para indenizar as pessoas que, como eu, ficaram isoladas mesmo depois de descoberta a cura.

As coisas então foram ganhando corpo: em maio de 2007, todos ficaram muito agitados, havia uma esperança, aí resolvi sair da “carapuça”. Por que me envergonhar de ter tido uma doença que hoje sabemos que persiste, com relação à qualidade de vida da população? Não tinha cometido nenhum crime bárbaro, ao contrário: sempre cumprira os meus deveres de cidadão, tendo-me sido negados os direitos correspondentes.

Resolvi participar da caravana que iria a Brasília tentar falar com o presidente Lula.

Horas de ônibus, mas dentro de mim um sentimento de que estava renascendo. Estava lutando por justiça. Não era a possibilidade de um retorno monetário que me conduzia, mas uma vontade de justiça, uma vontade de que a sociedade percebesse o quanto fomos prejudicados e, pior do que isso, quantos ainda sofrem com o preconceito ou a ignorância.

Chegamos a Brasília, Ney Matogrosso estava conosco, fazendo questão de dizer que era apenas mais um a se unir a nós. Junto dele falavam alguns líderes do Morhan.

Éramos quase duzentas pessoas e, mesmo com nossas idades avançadas, uma energia tomava conta de todos nós.

Fomos ao Ministério da Saúde pedir apoio, em seguida avançamos em marcha para o Congresso, nos dividimos em várias entradas, quando fomos, então, interpelados pela Segurança do Congresso.

Mas estávamos ali, idosos, muitos com várias sequelas da doença. Estávamos em paz, queríamos apenas ser vistos e ouvidos. A Segurança começou então a nos ajudar.

Vários parlamentares começaram a dar apoio. Tião Viana compareceu e nos ouviu. Estávamos ávidos para falar. Cada um que falava de sua dor, rememorava nossas coletivas feridas internas.

Dali saímos em marcha, difícil para muitos de nós, direto para o Palácio do Planalto. Fomos barrados pela Segurança no estacionamento. Ney Matogrosso e os líderes do Morhan começaram uma série de conversas. Queríamos ser todos recebidos. Nada de comissão. Nós éramos a comissão

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

de milhares de brasileiros massacrados e invisibilizados pela história.

Aos pouquinhos fomos entrando, estacionamento, lado de fora, depois cadeiras chegando para nós, ainda do lado de fora, depois fomos para dentro, um grande salão. Sem ao menos esperarmos, chegou água e café para todos, copos de cristal e xícaras de porcelana com o símbolo da república. Realmente era tudo novo. Nada de jogar o copo fora, como já tinha acontecido comigo, nada de copos descartáveis. Estávamos ali, muitos desde a infância nunca tinham tido coragem de sair da colônia, nem pensávamos em um dia ir a Brasília, muito menos estarmos

ali próximos ao presidente. Então ele chegou, abraçou um por um de nós, sem medo e com carinho. Muitos choravam, algumas senhoras cantavam hinos de igreja, outros o hino do Brasil. Foi um momento mágico.

Vários de nós falamos o que tínhamos passado. O presidente ouviu, tirou fotos e guardou os documentos que levamos. Disse que iria avaliar com sua equipe e que em breve daria a resposta.

Voltamos, felizes, para as colônias (nossa casa), um sentimento de dever cumprido. A viagem de volta parecia mais longa, todos agitados, eufóricos, muitos tiveram até febre.

Se nada acontecesse, tudo aquilo já teria valido a pena!

Mas, para nosso júbilo, em menos de um mês o presidente mandou avisar que, diante da necessidade de acelerar tudo, por nossas avançadas idades, ele assinaria uma medida provisória... Ah! Ela veio!

Depois ficamos acompanhando sua aprovação na Câmara e no Senado. Tudo parecia de novo muito lento, meses de julgamentos, de processos, achávamos que éramos ainda em torno de 3 mil remanescentes daquela era, até que em Brasília chegaram mais de 10 mil pedidos. Foram feitos vários diálogos para acelerar os julgamentos, hoje, todos os processos já foram examinados, antes do prazo previsto para os 3 mil, e aproximadamente 5,5 mil, aprovados. Acho que foi algo inédito na história deste País, o que para mim demonstrou duas coisas: a sensibilidade do presidente da República para a reparação dos Direitos Humanos e o fato de que a determinação política está acima da burocracia.

Alguns de nós morreram antes de a indenização chegar, mas a maioria teve a felicidade de recebê-la e dela desfrutar. A minha chegou em outubro de 2009, um bom acumulado, e depois receberia mensalmente quase dois salários, que se acumulariam com a minha Previdência. Claro que isso não resgata o sofrimento que tivemos, nem nos devolve nossa vida roubada, mas com certeza melhorou muito a autoestima de muitos de nós. Vi companheiros que construíram casa, outros que saíram da colônia, teve um que levou um monte de amigos em um restaurante que o havia discriminado, enfim cada um fez algo que gostaria de fazer. Mas vi também alguns explorados por procuradores, ou endividados.

Observei um número crescente de amigos que, encorajados pelo pedido de "desculpas" da sociedade, resolveram escrever suas histórias.

Teve um que tinha fugido quando fez 18 anos e, agora com 70 anos, reapareceu, contou sua história, escreveu um livro que já virou filme. Ele superou tudo e se formou médico, aliás só pôde fazê-lo porque escondeu sua história.

Mas e eu? O que me faltava ainda? Minha esposa e filha!

Com meu dinheiro, contratei um detetive, que nem me cobrou muito, empolgado com a importância de sua investigação.

Em menos de um mês descobriu minha filha, minha esposa já havia falecido.

Tentei falar com ela, mas ela me rejeitava. Me dizia que tinha se acostumado a não ter pai, que eu a havia abandonado quando criança e que ela tinha passado fome e muitas dificuldades. Ah! Que dor! A tal da Polícia Sanitária não havia dado a notícia para minha família. Por isso minha esposa nunca havia me procurado.

Éramos mesmo considerados como escória!

Atualmente, avança rapidamente uma discussão sobre reparação do dano dos filhos retirados dos pais, o que pode colocar o Brasil na frente desse resgate global do sofrimento de milhares de pessoas que tiveram hanseníase no mundo inteiro

Vendo-me angustiado, a assistente social e a psicóloga da colônia me perguntaram o que estava havendo. Contei para elas e então me perguntaram se poderiam tentar convencer minha filha.

Conversaram com ela e contaram o que eu havia passado. Minha filha aceitou me receber no Natal de 2009. A assistente social foi comigo!

Fiquei muito feliz! Tinha duas netas lindas, uma delas lembrava muito minha falecida esposa e outra, a minha Alicinha! Mas reparei que eles tinham uma vida muito difícil, eram muito pobres! Minha filha me perguntou se queria morar com ela. Disse-lhe que não, que meu lar não era mais ali, que retornaria para a colônia e que a visitaria a cada dois meses, mas que gostaria de dar para ela toda a indenização, e todos meses repassar algum valor a ela. O meu resgate era tê-las de volta comigo! Nos abraçamos todos em lágrimas e escutei a minha netinha: "Não chora, vovô!"

* * *

Esta crônica foi montada com relatos verídicos de várias pessoas que foram isoladas. Existem centenas de histórias graves, de profundo desrespeito ao ser humano e à família. Um dos fundadores do Morhan, já falecido, Francisco Vieira Nunes, "Bacurau", do Acre, nasceu em Manicoré, no Amazonas. Criança, foi denunciado por estar com hanseníase. A Polícia Sanitária, invadiu sua casa e levou seu irmão por engano. Meses depois, voltou para buscar o Bacurau, mas seu irmão nunca mais apareceu. Ou, ainda, da "Santinha" de Itaboraí, que a mãe escondia no mato para a Polícia Sanitária não pegar, mas no dia em que foi "capturada" foi levada para a colônia num caminhão de lixo. Zélia, de Betim, que chegou numa jaula, e muitas e muitas histórias.

O Brasil pode ainda ser o maior índice de hanseníase do mundo, mas avançamos muito na discussão de um "holocausto" silencioso que ocorreu no mundo todo, e que somente o nosso país e o Japão reconheceram e traçaram medidas de reparação.

Atualmente, avança rapidamente uma discussão sobre reparação do dano dos filhos retirados dos pais, o que pode colocar o Brasil na frente desse resgate global do sofrimento de milhares de pessoas que tiveram hanseníase no mundo inteiro. No Japão, as mães eram obrigadas a abortar. Na China, homens e mulheres eram esterilizados. Em muitos outros países, nem as pessoas de colônias, muito menos os filhos tiveram esse reconhecimento que estamos prestes a realizar.

Sem dúvida, muito nos falta avançar na hanseníase no campo do direito à saúde e a integralidade da atenção. Mas, com certeza, a preservação da memória e o reconhecimento dessa história cruel ocorrida no passado, coloca-nos em uma base muito sólida de políticas públicas para o enfrentamento deste e de outros problemas.

Ney Matogrosso: voluntário no combate à hanseníase

O cantor e compositor Ney Matogrosso é voluntário na disseminação de informações sobre o tratamento da hanseníase. Ele se engajou na causa desde 2000, quando foi ocasionalmente procurado pelo Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Morhan). Em entrevista concedida à **Revista Direitos Humanos**, Ney expressa sua revolta em relação a escassez de campanhas de esclarecimento e compara o combate da hanseníase com o da Aids: "a Aids teve uma resposta muito rápida do Estado porque atingiu a classe média alta, com poder de expressão e a hanseníase atinge basicamente pessoas muito pobres, e isso me revolta". O cantor se engajou na causa quando soube, em 2000, da campanha em combate à doença, pois "achava que essa doença não existia mais em nosso país e fiquei muito impressionado com a quantidade de informação extremamente útil que existia a respeito da doença e que não era divulgada. Foi aí que eu me coloquei à disposição para levar essa informação às pessoas, a informação de que a doença tem cura, tem remédio, que desde a primeira dose do remédio cessa o contágio, enfim essas informações", finaliza.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

DROGAS E VIOLÊNCIA:
A SAÍDA É A TRANSIÇÃO RESPONSÁVEL PARA A DESCRIMINALIZAÇÃO

PAULO TEIXEIRA é advogado e deputado federal (PT/SP). Já foi deputado estadual e vereador na capital paulista, onde também exerceu o posto de Secretário de Habitação entre 2001 e 2004. Recebeu menção honrosa pelo Programa Plantas online, da Secretaria de Habitação do Município de São Paulo.

Este texto discute o tema da violência e sua associação com o comércio ilegal de drogas, questões intimamente vinculadas e que tanto preocupam a sociedade brasileira.

Não são poucas as cenas de violência a que temos assistido no contexto do tráfico de drogas no Brasil. O amplo mercado ilegal que atende à demanda por drogas em nosso país atua sem qualquer regulação de preço e qualidade, levando os que lideram essas atividades a obter lucros astronômicos em razão do alto valor da substância. O comércio ilícito armado exerce seu poder de coação no domínio territorial, na cobrança de dívidas e na expansão de seu negócio. Mas, são as pessoas que estão na base dessa estrutura, com forte incidência de jovens, as que geralmente acabam mortas em conflitos com a polícia ou presas no transporte ou na venda de drogas. Consequência direta disso é também o poder de corromper autoridades e reduzir o espectro de ação da Segurança Pública.

O impacto social dessa situação se reflete nas altas taxas de mortes entre adolescentes e jovens e na superlotação das cadeias, para destacar duas instâncias. São 80 mil pessoas presas hoje no Brasil por estar de alguma forma relacionadas ao mercado das drogas – atividade que tem aumentado também o número de jovens e de mulheres no sistema prisional. Mas dificilmente a atuação repressiva consegue alcançar quem organiza e financia esse tipo de crime.

Historicamente, o consumo de drogas no Brasil foi tratado apenas de forma repressiva, resultado da adesão completa à política de guerra às drogas iniciada nos Estados Unidos na década de 70, pelo então presidente Richard Nixon. O objetivo inicial dessa ação foi enfraquecer os movimentos de contestação ao sistema, como os hippies e os grupos de oposição aos regimes militares na América Latina. Em um segundo momento, o combate às drogas ganha, além da força repressiva, uma abordagem médico-psiquiátrica, com internação compulsória e aplicação de medicamentos no seu tratamento.

Entre os anos 80 e 90, a política de repressão dos Estados Unidos ganha contornos de militarização. Não conseguindo reduzir o consumo interno e a demanda por drogas, os norte-americanos investem na tentativa de extinguir a produção de drogas, com a destruição de plantações em outras regiões, notadamente na América do Sul, em países vizinhos ao nosso, como Bolívia, Peru e Colômbia, tornando-se o Brasil, a partir daí, rota do tráfico internacional. Com a crise do modelo que ficou conhecido como "Milagre Econômico" e a adoção da regulação neoliberal, o aumento do desemprego e uma forte exclusão social, o Brasil se viu atingido drasticamente por aquela conjuntura, e passou a apresentar um mercado consumidor crescente.

A violência associada ao comércio de drogas é resultado dessa conjuntura. Encontra raízes nas profundas desigualdades sociais, na ausência do Estado em comunidades pobres, na baixa perspectiva de emprego para os jovens, no despreparo da polícia e na criminalidade decorrente do envolvimento com o tráfico. Por outro lado, ao observar as rápidas alterações nesse quadro obtidas pela implantação gradual das atuais Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) nas favelas cariocas, concluímos que é preciso instaurar modelos ousados, com garantia de direitos, no âmbito da Segurança Pública, para obter melhorias nunca antes atingidas, inclusive na política para drogas.

Dado esse quadro, objetivamos analisar neste texto a relação entre drogas e violência, visando à criação urgente de uma nova abordagem no tratamento desse tema. O modelo atual de conduta para o combate ao tráfico e uso de drogas fracassou. O número de mortes em conflitos relacionados ao mercado de drogas é muito maior do que o de mortes provocadas pelo uso da droga em si. Apesar da intensa repressão, o consumo de drogas tornadas ilícitas no Brasil cresceu nos últimos anos, e o número de presos condenados por atividades relacionadas à venda e ao uso destas substâncias também está em ascensão.

No entanto, parte do consumo dessas substâncias tornadas ilícitas em nosso país é eventual e não apresenta risco à sociedade. Por exemplo, grande parte dos usuários de maconha faz uso dessa droga sem que isso prejudique sua vida social e produtiva. Do mesmo modo que ocorre quanto ao consumo do álcool, muita gente faz uso responsável de drogas leves, mas a proibição da venda legal induz esses consumidores ao contato inevitável com o tráfico ilegal. Ora, já não se pode mais ignorar que esses grupos sociais procuram iniciativas próprias para manter o consumo responsável sem se envolver com o crime. Exemplo disso é o movimento informal chamado "Plante em Casa" (*Growroom*, no nome em inglês), lançado pela internet e que se espalhou pelo Brasil, defendendo o cultivo de maconha em pequena quantidade dentro das casas dos usuários.

Uma nova política para as drogas precisa considerar que o cultivo de maconha para uso próprio não significa, nem deve significar, prática de tráfico. É necessário, igualmente, considerar como válido o uso terapêutico dessa droga, que já é regulamentado nos Estados Unidos e na Europa, para o tratamento da Aids, de glaucoma, de câncer e de outras doenças. A abordagem errônea sobre o tema da descriminalização leva o brasileiro de instrução média a conclusões precipitadas ou equivocadas de que isso provocaria a liberação de drogas para uso público ou implicaria a criação de uma indústria atuando para estimular os jovens ao uso da maconha.

É preciso apresentar à sociedade brasileira as experiências bem-sucedidas em outros países quanto à descriminalização da conduta dos usuários de drogas. A experiência europeia mostra a diminuição do uso de drogas onde se adotou a descriminalização do uso e do porte de pequenas quantias, caso de Portugal. Já na Espanha, o cultivo de maconha é autorizado para as cooperativas, e cada vez mais usuários estão plantando em consórcios com amigos. Lá também há uma regulação restritiva que impede o uso público, punindo apenas com multa quem é flagrado usando drogas na rua.

Outra experiência importante na Europa é a de não classificar apenas em categorias de "usuários" e "traficantes" as pessoas que têm contato com drogas, rotulação nem sempre simples e que pode gerar injustiças. No Brasil, não há nem mesmo critérios objetivos para distinguir um usuário de um traficante.

Outra deficiência na legislação brasileira é a definição do tipo penal do tráfico de drogas. Uma pessoa que é usuária e que, em razão de sua dependência química, passa a comercializar a substância para garantir seu

consumo próprio não deveria ser tratada da mesma forma que a pessoa que visa ao lucro nessas atividades, verdadeiro empresário que exerce controle territorial sobre regiões e usa da violência, provocando mortes por cobrança de dívidas, como em terra sem lei.

As formas de punição para essas duas situações também deveriam ser distintas, pois a pena de prisão imposta ao usuário que vende para poder consumir acaba provocando mais danos à sociedade do que outros tipos de punições diferenciadas e mais eficientes para combater a dependência. A punição com pena de prisão causa grandes impactos na vida do usuário, que deve, antes de tudo, ter direito ao tratamento.

Para muitos especialistas, a aplicação automática da pena de prisão para as pessoas que agem sozinhas, sem armas, e que não tenham antecedentes criminais, fere o "princípio da proporcionalidade" na aplicação da pena, um dos princípios essenciais do Direito. A atual legislação brasileira já permite a redução da pena de prisão, mas proíbe a substituição por penas privativas de direito mesmo que o juiz entenda ser o caso. A legislação brasileira precisa criar dispositivos legais que permitam aos magistrados a aplicação de penas alternativas a réus primários, que foram presos atuando sozinhos e desarmados, quando considerarem que é a melhor punição educativa para o caso.

O Brasil é signatário de convenções internacionais que impedem a legalização do uso de drogas, mas é importante que o país possa levar ao plano internacional essa discussão. No caso da maconha, por exemplo, é possível sua legalização desde que apresentemos regulamentação mais restritiva do que a existente hoje para o álcool e o tabaco.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

REDUÇÃO DE DANOS

A política de guerra às drogas, hegemônica nas últimas décadas, sofreu forte contestação internacional devido a sua ineficácia, expressa em particular na última conferência da ONU para as drogas, a Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU (*Ungass*, na sigla em inglês), em Viena, em 2008. Na ocasião, o Brasil marcou sua posição em defesa da construção de uma política voltada para a redução de danos. Essa nova política se baseia no aumento dos investimentos em prevenção, em diminuição da vulnerabilidade, no incremento da atenção e na melhoria do tratamento para os usuários problemáticos. Reduzir danos significa diminuir a incidência de doenças associadas ao abuso de drogas, como a Aids, a hepatite e outras doenças sexualmente transmissíveis, diminuir a violência associada ao mercado de drogas e a desintegração total da vida do usuário.

O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva tomou medidas importantes, não somente para mudar a legislação de forma a desapenar o usuário de drogas, como também para ampliar os investimentos em tratamento. Foram implantados 250 Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (Caps-AD). Com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nosso governo passou a atuar mais efetivamente nas regiões de alta vulnerabilidade social, levando alternativas e oportunidades para seus moradores. A gravidade da situação, no entanto, está exigindo mais esforços e soluções ousadas.

Esse conjunto de mudanças centradas na redução de danos permitirá transferências de investimento para a atenção à saúde no caso de dependência química.

O foco de atuação na repressão às drogas impediu, durante muito tempo, que o Brasil desenvolvesse um sistema integrado de saúde capaz de lidar com o problema do abuso de

drogas. Sem avanços em política pública, o País formou poucos profissionais de saúde especializados em tratamento para a dependência química e poucos equipamentos direcionados ao cuidado com a saúde do usuário.

Precisamos ampliar o atendimento para as pessoas no ambiente em que elas vivem, em meio aberto, como é feito nos Caps Álcool e Drogas. A redução do uso abusivo e a atenção à dependência de drogas devem levar em conta as práticas de vida diária do ser humano, aumentando os fatores de proteção e reduzindo os fatores de risco. Tal abordagem, que privilegia a integralidade na atenção à saúde, implica necessariamente um trabalho interdisciplinar (que considere aspectos médicos, psicológicos, culturais e sociais) e intersetorial, articulando as políticas de saúde com as de assistência social, educação, cultura, esporte, lazer. Por outro lado, é preciso ampliar a articulação de distintas ações em saúde – prevenção, atenção e reabilitação –, aprimorando a participação da atenção básica (como as iniciativas em saúde da família) e do sistema de atendimento complementar já existente, como as comunidades terapêuticas.

No âmbito da saúde, os hospitais gerais precisarão de leitos em número suficiente e profissionais preparados para atendimento aos usuários de drogas que estiverem em crise resultante de consumo abusivo. Em seguida à atenção à crise, é preciso oferecer um trabalho de reabilitação capaz de ajudá-los a construir projetos alternativos para suas vidas, que os afastem do uso abusivo e de suas consequências. É importante que os profissionais de saúde brasileiros aprofundem a discussão sobre as estratégias de cuidado do dependente crônico e problemático, inclusive com a análise de experiências que deram certo em outros países, como os tratamentos de substituição.

Atualmente, o consumo problemático de drogas está centrado principalmente no crack, substância capaz de provocar rapidamente forte dependência, com danos permanentes à saúde. A busca frenética por essa droga afasta as pessoas do convívio familiar e da vida profissional, levando-as muitas vezes a comportamentos de risco, inclusive à prática de pequenos delitos, para sustentar sua dependência. O crack é um grave desafio para a saúde pública, não só no Brasil como em diversos países das Américas, que já vivem uma epidemia de consumo dessa droga. Apesar da gravidade do problema, os próprios especialistas admitem que ainda faltam conhecimentos técnicos sobre as formas de se combater com eficácia a dependência dessa substância, que não somente já deixou de ser característica das grandes cidades como passou também a atingir as regiões mais remotas do País e todos os estratos sociais. Em menor escala, o consumo problemático de drogas no País se concentra no uso de drogas sintéticas e de cocaína.

Cabe ao governo apoiar o financiamento de pesquisas científicas nesta direção, bem como a aprovação da Emenda Constitucional 29, no parlamento, que aumentará os investimentos na saúde.

> É urgente que se apoie a discussão para a modernização da legislação sobre drogas em nosso país

É urgente que se apoie a discussão para a modernização da legislação sobre drogas em nosso país, para a criação de uma política pública que implique a transição responsável para a descriminalização do usuário de drogas. No âmbito da Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia, da qual sou membro, como também na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, que introduziu a pauta no Conselho Nacional de Políticas de Drogas, enfrentamos esse debate com vistas a contribuir para uma iminente mudança na legislação brasileira sobre drogas.

É preciso mudar a legislação para que se remova o tratamento criminal dado ao usuário de drogas e para remetê-lo à esfera das políticas de educação, cultura, Direitos Humanos e saúde. Para que se regule o acesso às substâncias que alteram a consciência de maneira restritiva, a exemplo da regulação do Conselho Nacional de Políticas de Drogas em relação à ayahuasca, planta utilizada no ritual religioso do Santo Daime, permitindo-se o uso exclusivo em um universo determinado de usuários, com produção voltada para atender o segmento, sem que se constitua uma indústria lucrativa para tal finalidade.

Hoje o mundo todo se debate não apenas para encontrar uma forma eficaz de combate ao tráfico criminoso, como também para buscar caminhos que garantam proteção aos Direitos Humanos e tirem do isolamento social e da violência os usuários e os milhões de agricultores que vivem do cultivo e da produção de plantas para drogas, vítimas ainda do subdesenvolvimento econômico mundo afora. É o que experimentam países como o Afeganistão, a Bolívia, a Colômbia, entre outros.

A sociedade brasileira precisa encarar esse debate, para encontrar a solução em uma política abrangente, centrada na garantia dos Direitos Humanos e na melhoria da qualidade de vida dos usuários, de seus familiares e da comunidade como um todo.

FELIPE GONZÁLEZ é presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e professor de Direito Internacional Público na Universidade Diego Portales, em Santiago do Chile. As apreciações contidas neste artigo são do autor e não representam as mencionadas instituições.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

Sistema Interamericano de Direitos Humanos: avanços e desafios

1.INTRODUÇÃO

A evolução do Sistema Interamericano de Direitos Humanos apresenta dois períodos bem marcados. O primeiro deles correspondeu a um contexto de predomínio de regimes autoritários em muitos dos Estados da OEA, nos quais se violavam os Direitos Humanos de maneira massiva e sistemática. Esse período se estendeu de 1960 – quando foi criado o Sistema, ao se estabelecer a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) – ao final dos anos 80. O segundo período se desenvolve desde o final dos anos 80 até a atualidade e tem correspondido a um contexto de processos de democratização no continente. Sem prejuízo dessa tendência, existem alguns retrocessos e subsistem regimes nos quais o Estado de Direito é muito precário. Nesse período já se encontra em plena operação a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Essa mudança de contexto tem trazido consigo importantes transformações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que tem experimentado significativa diversidade temática. Também seus órgãos (a Comissão e a Corte) têm passado a desempenhar uma variedade de papéis, a relação bilateral de tais órgãos com os Estados tem se modificado, e o mesmo tem ocorrido com respeito à relação entre os órgãos de Direitos Humanos e os órgãos políticos da OEA.

Isso tem se convertido em crescentes e diversas formas de impacto do trabalho da Comissão e da Corte, em relação à situação interna

dos Direitos Humanos nos Estados da OEA e em processo de retroalimentação. Segundo esse processo, tais órgãos, por sua vez, têm sido influenciados pelos desenvolvimentos positivos que tiveram lugar no direito interno de uma série de Estados.

2.MUDANÇAS NOS PAPÉIS DA COMISSÃO E DA CORTE

No contexto de regimes autoritários, a Comissão Interamericana operava fundamentalmente por meio da preparação e da publicação de Relatórios sobre Países. Esses relatórios se concentravam naqueles Estados que apresentavam quadros de violações massivas e sistemáticas e seu monitoramento e sua análise se referiam de maneira quase exclusiva a tais tipos de abusos. Para sua preparação, a CIDH efetuava, quando o Estado respectivo a autorizava, uma visita in loco. Isso deu importante visibilidade à Comissão Interamericana, fazendo-a conhecida no continente.

Em contrapartida, no período de predomínio de regimes autoritários, o sistema de casos na Comissão não alcançou maior desenvolvimento, porque os Estados contra os quais se apresentavam as denúncias – quase invariavelmente ditaduras – ou não respondiam à Comissão ou só o faziam de maneira ritual e sumária. Em tal período a Comissão ainda não estabelecia um mecanismo de relatorias temáticas.

A Corte Interamericana, que iniciou sua atividades em 1979, em seus primeiros anos de operação só emitiu algumas Opiniões Consultivas e recentemente emitiu sua primeira sentença em um caso contencioso em 1988. Em geral, cabe notar que as primeiras sentenças da Corte se referiram a violações ocorridas em contextos de abusos massivos e sistemáticos.

Na raiz dos processos de transição à democracia se produz uma transformação nos papéis da Comissão e da Corte. Isso inclui notório fortalecimento do sistema de casos, que passa a ser o trabalho central da Comissão, com participação ativa dos Estados, incluindo o alcance de soluções amistosas. Também se incrementa notavelmente o grau de cumprimento das resoluções da Comissão e da Corte, sem prejuízo de subsistirem insuficiências a respeito disso, que variam segundo os países. As temáticas a que se referem os casos se diversificam, abrangendo não só violações massivas e sistemáticas, mas também uma variedade de outras matérias, tais como o devido processo legal, liberdade de expressão e acesso à informação, direitos de grupos vulneráveis e situações de discriminação, direitos econômicos, sociais e culturais etc.

Não obstante, a Comissão continua fazendo uso dos Relatórios sobre Países, mas agora concentrados só em uns poucos deles. Nos últimos anos, o Relatório Anual da Comissão tem incluído uns quatro ou cinco países (em 2010, estes foram Colômbia, Cuba, Haiti, Honduras e Venezuela).

A Comissão realiza na atualidade várias visitas a Estados, mas agora em perspectiva normalmente distinta da do passado. Assim, enquanto as visitas da época de predomínio de regimes autoritários eram vistas pelos Estados como intromissão do órgão internacional, as atuais combinam os trabalhos de monitoramento com uma relação construtiva com o Estado e a sociedade civil.

Nos últimos 15 anos, a Comissão tem criado uma série de Relatorias Temáticas, que proporcionam olhar transversal sobre determinados assuntos de especial interesse. Em sua maior parte, elas se referem a grupos vulneráveis[1]. Além disso, tem efetuado Estudos Temáticos sobre outras matérias, tais como acesso à Justiça, terrorismo, Direitos Humanos e outras.

Quanto à Corte, seu sistema de casos tem se movido na mesma direção que na Comissão, com diversidade temática muito maior que no passado e crescente cumprimento (ainda que subsistam carências) por parte dos Estados. Apesar de a Corte não decidir grande número de casos anualmente, o impacto que esses têm, inclusive além do Estado específico ao qual se refira a sentença, tem aumentado consideravelmente. O mesmo tem ocorrido com suas Opiniões Consultivas, que, desde que se iniciaram os processos de transição à democracia no continente, se têm referido a assuntos tais como liberdade de expressão, acesso à Justiça, migrantes, crianças e adolescentes etc.

3. A SUBSIDIARIEDADE DO SISTEMA INTERAMERICANO E A CENTRALIDADE DA RECEPÇÃO INTERNA

A Comissão e a Corte Interamericana, como os órgãos internacionais de Direitos Humanos em geral, possuem caráter subsidiário, isto é, operam só quando o Estado, seja de maneira deliberada, seja por simples passividade, não o faz. Sabendo que o Sistema Interamericano se desenvolveu durante suas primeiras três décadas de funcionamento em um contexto de regimes autoritários, durante esse período usualmente

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

1 As Relatorias Temáticas são atualmente as seguintes: Infância, Mulheres, Pessoas Privadas de Liberdade, Afrodescendentes, Liberdade de Expressão, Indígenas, Trabalhadores Migrantes e suas Famílias.

decidia os casos sem aguardar decisão prévia interna, judicial ou administrativa. Em particular, a regra que exige o esgotamento dos recursos internos (administrativos, judiciais ou de outra espécie) como passo prévio para levar um caso à esfera internacional era escassamente aplicada, recorrendo-se de maneira frequente, em troca, às exceções contempladas para tal regra, referidas a falhas no devido processo e a deficiências sérias no Estado de Direito.

Junto com os processos de democratização nos Estados da OEA se tem produzido uma transformação fundamental a respeito disso, pois, ao fortalecer os sistemas judiciais internos e uma vez que as autoridades políticas têm dado maior atenção aos problemas de Direitos Humanos que no passado, em alta porcentagem dos casos que chegam ao Sistema Interamericano, têm-se esgotado previamente os recursos internos, operando em plenitude o princípio de subsidiariedade.

Essa transformação de sinal positivo tem sido acompanhada de outra – complementar e de mesmo sinal: a de crescente retroalimentação entre os Estados e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. No passado, a Comissão e a corte apareciam de maneira quase exclusiva como organismos que condenavam Estados que cometiam violações muito graves. Os Estados assumiam papel não cooperativo e basicamente de negação de tais abusos.

Na atualidade, apesar de em alguns Estados subsistirem os traços recém-mencionados, a maioria deles adota atitude colaborativa com o Sistema Interamericano. Isso tem levado a mudança no enfoque da corte e da Comissão – especialmente desta última, considerando a variedade de funções que possui, que incluem algumas de caráter político. Isso se reflete, por exemplo, em que o desenvolvimento jurisprudencial é de ida e volta: por uma parte, as resoluções e as sentenças da corte e da Comissão são recolhidas de maneira crescente por tribunais e órgãos administrativos dos Estados da OEA e, por outra, desenvolvimentos jurisprudenciais e boas práticas internas são recolhidas pelos órgãos interamericanos em suas decisões de casos e em seus Relatórios Temáticos.

Também é muito interessante notar como nos últimos anos a interação dos Estados com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem ido muito mais além das esferas e dos mecanismos tradicionais de contato. Historicamente, a relação se dava de maneira quase exclusiva entre a respectiva chancelaria, a Comissão e a Corte. Isso tem se diversificado notavelmente e na atualidade participam dessa interação vários ministérios e órgãos administrativos, legislativos e judicantes. Isso se reflete especialmente nas audiências públicas perante os órgãos do Sistema Interamericano, tanto a propósito de casos, como nas de caráter temático, nas que intervém uma diversidade de atores políticos e judiciais internos. E isso implica, desde já, forte estímulo para o conhecimento mútuo e a retroalimentação entre os Estados e os órgãos de Direitos Humanos do Sistema Interamericano.

.

4. A CONFRONTAÇÃO DE VIOLAÇÕES MASSIVAS E SISTEMÁTICAS E OS PROCESSOS DE DEMOCRATIZAÇÃO

O núcleo central do trabalho da Comissão e da Corte Interamericana nas últimas décadas tem consistido no fortalecimento das democracias no continente americano, de modo a assegurar proteção e garantia adequadas dos Direitos Humanos. Isso tem implicado, por um lado, contribuir com o fortalecimento de regimes em que exista debate público, aberto e participativo pelo exercício amplo da liberdade de expressão; com o fortalecimento dos sistemas judiciais na região, especialmente por meio do desenvolvimento do direito ao devido processo legal e com a proteção dos grupos vulneráveis contra a discriminação, de modo a construir sociedades mais igualitárias.

Por outro lado, o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem posto ênfase na necessidade de que os Estados se encarreguem das violações massivas e sistemáticas cometidas por governos anteriores, como ocorreu em vários países americanos sob ditaduras militares. Isso não só visando a alcançar a verdade e a justiça a respeito do acontecido, senão também pela importância que tal confrontação possui para o fortalecimento dos sistemas democráticos. Em outras palavras, encarregar-se das violações massivas e sistemáticas não implica unicamente encarar o passado: trata-se de tarefa com grande significado para o desenvolvimento futuro dos Estados.

> O trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos tem posto ênfase na necessidade de que os Estados se encarreguem das violações massivas e sistemáticas cometidas por governos anteriores

De fato, evitar a impunidade com respeito a violações graves aos Direitos Humanos transmite à cidadania a mensagem de que não existem cidadãos de primeira e de segunda categorias e de que em um Estado de Direito todos são iguais perante a lei e como tais devem responder por seus atos.

A esse respeito, um dos maiores desafios tem sido a promulgação de leis de anistia sobre

violações graves em diversos países. Em alguns Estados, a anistia tem sido ditada pelo próprio regime que cometeu tais abusos; em outros, os governos supervenientes, eleitos nas urnas, as tem promulgado. Em ambas as situações, tanto a Comissão como a Corte Interamericana têm sustentado que se transgride a Convenção Americana sobre Direitos Humanos ao se impedir as vítimas diretas e seus familiares de obter verdade e justiça.

A Comissão tem se referido à impunidade de violações graves (por normas de anistia ou por omissão de fato) em uma série de países, incluindo Argentina, Chile, El Salvador, Guatemala, Haiti, Paraguai e Uruguai, entre outros. O mesmo susteve a Comissão em relação à anistia brasileira no caso da guerrilha do Araguaia. A Corte Interamericana, de sua parte, tem abordado essa situação nos casos Barrios Altos (Peru), Almonacid (Chile), Goiburú e Outros (Paraguai) e Masacre de la Rochela (Colômbia) e se encontram pendentes o caso Gelman (Uruguai) e o já mencionado da guerrilha do Araguaia.

5. RELAÇÃO DA COMISSÃO E DA CORTE INTERAMERICANA COM OS ÓRGÃOS POLÍTICOS DA OEA

Ainda que, como assinalamos em parágrafos anteriores, as relações bilaterais entre os Estados e os órgãos de Direitos Humanos do sistema interamericano tenham melhorado substancialmente, o equilíbrio a respeito da relação desses órgãos com os organismos políticos da OEA, se também tem melhorado, é mais complexo.

Os últimos anos têm sido marcados pelo fortalecimento de tal relação. Em particular, assim o demonstra a experiência de vários anos de trabalho conjunto do Conselho Permanente e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos nas modificações do Regulamento desta. Era um processo importante, pois, diante de lacunas nas normas da convenção americana a respeito da comissão, é o regulamento desta que define muitos aspectos de seu funcionamento.

Subsistem, não obstante, importantes limitações. A primeira delas se refere ao orçamento da Comissão e da Corte, que continua sendo exíguo e insuficiente sob todos os pontos de vista para o adequado cumprimento das tarefas atribuídas a esses órgãos. Ambos os órgãos usam aproximadamente 50% em recursos alheios aos orçamentos ordinários que lhes atribui a OEA.

A segunda limitação concerne ao quase nulo apoio dos órgãos políticos para fortalecer o cumprimento das resoluções e sentenças da Comissão e da Corte. Ainda que, como assinalamos em parágrafos anteriores, o grau de cumprimento tenha se incrementado, continua sendo insuficiente. Especialmente grave resulta a falta de reação dos órgãos políticos com respeito àqueles Estados que descumprem de maneira sistemática as resoluções da Comissão e da Corte.

Acervo do Museu do Índio/FUNAI - Brasil

6. À GUISA DE CONCLUSÃO: BALANÇO SOBRE O IMPACTO ATUAL DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Por meio de seus dois órgãos de Direitos Humanos e dos diferentes mecanismos que eles possuem, se exerce na atualidade impacto importante na situação dos Direitos Humanos dos Estados da OEA. Isso se dá, claro está, em graus e com modalidades distintas. Com respeito à maioria dos Estados se trata – como descrevemos – de processo de retroalimentação, de influências recíprocas dos órgãos interamericanos e dos atores políticos e judiciais internos, que conduzem a transformações legislativas, a desenvolvimentos jurisprudenciais e mudanças de práticas. No caso de outros Estados – a minoria na atualidade – trata-se de um trabalho de contenção que realizam os órgãos interamericanos para evitar violações de maior envergadura, com escassa ou nula cooperação estatal.

Apesar de suas sérias limitações em matéria de recursos, a Comissão e a Corte têm influência relevante. Ela se dá por meio de uma série de vias, tais como a jurisprudência em casos paradigmáticos (que com frequência têm impacto além do Estado ao qual se refere o assunto específico), das visitas regulares aos países, dos relatórios sobre aqueles Estados que apresentam quadros mais graves em matéria de Direitos Humanos, das Relatorias e Estudos Temáticos, assim como das audiências públicas (de casos, temáticas e sobre países) que se realizam na Comissão e nas quais costumam participar representantes de distintas repartições estatais e da sociedade civil.

Não obstante esses avanços, a superação das duas principais limitações ao papel dos órgãos políticos da OEA – em matéria de atribuição de recursos à Comissão e à Corte e de garantir o cumprimento das decisões desses dois órgãos – contribuirá decisivamente para fortalecer o impacto dos órgãos de Direitos Humanos.

entrevista

Bete Mendes

Fotos: Salete Hallack

Filha do suboficial da Aeronáutica Osmar Pires de Oliveira e de Maria Mendes de Oliveira, formou-se em Artes Cênicas pela Universidade de São Paulo.

Em 1970 foi presa pela primeira vez, pelo DOI-CODI, ficando quatro dias detida. Entre setembro e outubro foi novamente presa, ocasião em que sofreu torturas. Foi solta após trinta dias no cárcere e absolvida pelo Superior Tribunal Militar.

Participou ativamente de diversos movimentos sociais e de classe, como a regulamentação profissional de artistas e técnicos em espetáculos de diversão, apoio às greves dos Metalúrgicos do ABC paulista e o movimento pela Anistia.

Ao largo da carreira artística, voltada principalmente para a televisão, Bete Mendes foi uma das fundadoras do Partido dos Trabalhadores, onde se elegeu deputada federal em 1982. Elegeu-se novamente em 1986, desta feita como Constituinte, pelo PMDB.

Movimento Humanos Direitos – Você é de família de classe média, de Santos (SP), com pai militar da Aeronáutica, católica, mas que tinha lampejos de curiosidade crítica desde criança. Como foi isso?

Bete Mendes – Minha mãe é de Santos e meu pai, que já faleceu, é de Pindamonhangaba, de uma família conservadora. Minha mãe é uma pessoa até mais aberta, embora muito simples, com identificação

com as novidades. Sempre tive deles muita compreensão, eles nunca foram contra minhas atitudes. Quando fui para o jardim de infância, eu já sabia ler e participava das festinhas, cantava. Meu pai me levava ao cinema e eu via os filmes americanos, que ele adorava, e eu decorei *Lili*, do filme com Fred Astaire e Leslie Caron, e eu cantava a música da personagem da Leslie. A partir dali, eu já estava com a arte dentro de mim.

Sempre estudei em colégio público, onde havia atividades muito interessantes. Nos fins de semana havia uma integração da família com os professores e os alunos. Tínhamos um relacionamento extracurricular muito grande. E eu, já com essa curiosidade, esse assanhamento, fazia parte dos grupos de teatro das festas da escola. Ao mesmo tempo, era muito aplicada nos estudos. Era escolhida para ser representante de turma, desde muito pequena. Tinha uma liderança espontânea e, na época do ginásio (ensino fundamental fase II) eu já fazia parte do grêmio estudantil. Estava sempre nessas atividades, junto com as culturais.

Quando eu tinha entre 15 e 16 anos, meu pai me levou para ver Dercy Gonçalves, no teatro, em Santos. Eu fiquei encantada com ela falando todas aquelas bobagens, escrachadérrima. Quando o meu pai foi transferido para o Rio de Janeiro – ele era suboficial da Aeronáutica –, foi exatamente o momento em que as coisas estavam tomando mais fôlego. Era o governo Jânio Quadros, que foi embora e abandonou o País, e assumiu João Goulart. Eu fiz amizade com uma família comunista, de um sargento que era colega do meu pai, uma pessoa maravilhosa, na Vila Militar da Ilha do Governador. Dentro do colégio Mendes de Moraes, eu fazia parte do grupo de teatro, com Ângela Leal, Miguel Falabella, Benvindo Siqueira e outros. Nossa professora de História, Regina Carvalhal, nos dava a formação teatral. Junto com isso, eu já estava na ala de interesse, na ala de abordagem, dos jovens a serem formados para o Partido Comunista Brasileiro.

No colégio Mendes de Moraes fui escolhida para fazer o Pequeno Príncipe. Foi uma coisa incrível, porque a menina que eu achava que faria o Pequeno Príncipe, que para mim era a cara do Pequeno Príncipe, loirinha, franjinha, linda, a Margô, não fez. A professora nos reuniu e disse que a ideia da imagem do Pequeno Príncipe era uma ideia romântica e que seria a Bete, porque era moleca. A Ângela Leal fez a raposa e a gente passou anos falando “você é responsável por aquilo que cativas”. Depois, meu pai foi transferido de volta para São Paulo e eu voltei para Santos, para estudar no colégio Canadá. Aí eu já queria participar de tudo, porque era adolescente, com todas as vontades. Lia muito sofregamente e, quando voltamos para Santos, eu já estava no grêmio do Canadá procurando trabalho em teatro. Tinha um amigo ator, que me levou para fazer a coelhinha Naná, em *A árvore que andava.* Eu tinha uns 16, 17 anos.

Nessa época eu estava vendo os filmes russos, só queria saber da ideologia socialista, só me preocupava com os filmes europeus e os autores de formação socialista. Estava devorando historiadores, sociólogos, filósofos.

Nesse tempo você era da área periférica do Partido Comunista?

Ainda era. Aliás, foi tudo meio solto, porque eu estava aqui no Rio, com esses companheiros que já eram do partido e estavam me levando. Meu pai foi transferido e eu fui para Santos morta de tristeza, porque me apaixonei pelo Rio de Janeiro. Em Santos, vou procurar caminhos e de certa maneira me encontrava com companheiros do partido, mas não era muito claro, porque as coisas estavam muito explosivas e, ao mesmo tempo, ficando mais complicadas. Eu estava no Rio de Janeiro em 1964. Em 1966, quando começa a endurecida, eu

estava em Santos. Em 1967, fui para São Paulo tentar o vestibular e fazer o terceiro clássico no Colégio de Aplicação, e aí já estava voando. Chego a São Paulo, entro no cursinho Equipe e vou fazer Ciências Sociais na Universidade de São Paulo (USP). Eu já não era mais do Partido Comunista, estava envolvida com companheiros que viriam a constituir em 1969 uma organização clandestina chamada Vanguarda Armada Revolucionária Palmares, uma dissidência da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR).

Mas precisava trabalhar. Um amigo que fez comigo *A coelhinha Naná* estava fazendo *Marat-Sade*, direção de Ademar Guerra. Eu ia assistir todo dia, era rato de teatro.

Seu pai sabia dessas relações?

Meu pai sabia. Ele e minha mãe estavam separados. Ele morava em São Paulo, mas eu não podia morar com ele, porque ele morava em uma pensão. Eu fui morar em outra pensão. Era uma situação muito pobre, muito delicada. Meu pai sabia e se preocupava. Eu me lembro que saímos de ônibus e havia um passageiro com um jornal e a foto escancarada do Che Guevara dizendo *Che Guevara morreu*. Eu: "Che Guevara não morreu!". O ônibus inteiro virou para mim e meu pai ficou nervoso e... "O que é isso, fica quieta!". "Mas não morreu, pai! Eu tenho certeza!". Ele ficava desesperado, muito preocupado comigo, mas não reprimia. Tivemos discussões, mas ele nunca teve a posição autoritária de me impedir, me tolher, "você está proibida...". Não tinha isso, até porque eu era muito ousada.

E seu pai também não era de direita?

Não. Ele era o militar que dizia o seguinte: ele não podia ter opinião, não podia ter partido, tinha de defender a Constituição, a bandeira brasileira e o território brasileiro. Era a norma dele. Mas ele adorava o sargento comunista, uma pessoa que tinha uma família de formação boa. Ele ficava muito assustado, mais assustado do que outra coisa. Quando eu fui presa, ele sofreu muito. Ele soube depois. Por ser militar, protegeram-no. Mas quando ele descobriu, passou muito mal.

Nossa relação sempre foi muito carinhosa. Tanto com ele quanto com minha mãe. Era uma família separada, mas sempre com muito amor, muito diálogo. Ao mesmo tempo, como eu comecei a ler muito cedo, eu era cheia de argumentos. Meu pai dizia "Não pode fazer isso" e eu perguntava "Por quê?". "Não tem por quê. Não pode". "Não existe não tem por quê. Vai, me explica por que não pode". "Mas eu sou seu pai, eu tenho autoridade". "Mas o senhor exerce a sua autoridade me ensinando o porquê não pode". Então tinha essas coisas.

Seus irmãos não eram assim?

Meu irmão era mais moleque, muito charmoso. Ele tinha mais malemolência, eu era mais de enfrentamento. A minha irmã, que é do segundo casamento da minha mãe, veio anos depois, não tem nem mais essa relação próxima.

Vamos falar do Colégio de Aplicação. Foi lá que você participou, pela primeira vez, de piquetes?

Consegui uma vaga no Colégio de Aplicação quando eu fui de Santos para São Paulo. Fui sozinha, procurar vaga nos colégios, porque, se tinha uma situação para resolver, eu resolvia. Sempre fiz o possível para não levar nenhum problema para ninguém. Meu pai podia me levar, mas tinha uma situação delicada, e achei que eu sozinha ia resolver.

Fui falar com o diretor do Colégio de Aplicação e disse que era filha de militar, meu pai estava no Acre, que não tinha como se comunicar nem por rádio, porque lá não tinha comunicação e que eu tinha direito àquela vaga. O diretor achou muito gentil da minha parte, muito legal e me

deu a vaga. Eu achei fantástico, porque, como filha de militar, tinha direito. Como os militares são transferidos na vida toda, há situações profissionais em que há essa prerrogativa. Comecei a cursar o colégio, adorando, porque as aulas eram em grupo, reunião, participação. E o Governo Federal estava pressionando para que os colégios começassem a perseguir as opiniões. Nosso diretor foi pressionado a sair, para entrar uma professora de latim ligada aos militares. Fizemos piquete na porta do colégio e conseguimos a permanência dele por um pouco mais, mas ele foi substituído. Nunca tive muita noção de como surge ou surgia em mim uma manifestação. Acho que vai pelos valores que recebi, pelas informações que adquiri. Quando tinha problema que eu achava injusto, eu acabava me metendo. Eu ainda não estava na organização revolucionária. A organização foi depois, quando eu já estava no cursinho pré-vestibular.

Qual faculdade você fez?

Sociologia, mas não deu para continuar. Fui presa como suspeita e depois entrei na Lei de Segurança Nacional. Fiquei proibida de voltar à faculdade pública. Saí machucada, física e psicologicamente, e em frangalhos. E aí, sim, a faculdade foi um processo de alienação e de impedimento do conhecimento. Os professores mais comprometidos com o pensamento aberto, com a proposta de ensino que era, segundo falam, a escola francesa, foram obrigados a fugir, muitos foram presos, cassados. Isso foi em 1970.

Você era uma menina frágil e se chamava de "canicinho". Como é que uma menina frágil resistiu a tantas intempéries, à tortura, ao cárcere?

Eu sempre fui muito magra. Magra, muito magra a ponto de as pessoas reclamarem e me incomodar. E era bom quando eu era magra, porque eu sempre fui gulosa e comia feito uma louca, era bom demais. Mamãe sempre foi ótima na cozinha e na orientação e, aí sim, era imposição. Tem de comer tudo. Eu tinha essa estrutura frágil, aparentemente, mas tinha saúde. E mentalmente eu tinha mais força do que eu imaginava. Aquela coisa de vontade, de paixão para fazer as coisas. Então, era o seguinte, o dia durava 40 horas e, quando eu fui presa, a barra pesou muito e a recuperação foi delicada, porque, aí sim, eles minam física e psicologicamente e você vira um trapo. Um trapo interno e externo, mental, de todo jeito. Eu só consegui me recuperar com a ajuda dos maravilhosos amigos da classe artística. Eva Wilma, Carlos Zara.

Estamos discutindo ultimamente, e é muito importante que se discuta, a Comissão da Verdade. Você pode nos dizer o que passou nessa fase da prisão?

Não. Porque eu denunciei o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra - na época em que fui presa, era major -, quando ele estava no Uruguai como adido militar e eu acompanhava o presidente José Sarney numa viagem ao Uruguai.

Encontrou na Embaixada?

Não, ele foi me receber no aeroporto. Foi me cumprimentar. Fez questão de se apresentar para mim. Ele já estava demissionário do cargo de adido militar. Botou a farda de gala e foi me cumprimentar na chegada, porque aquela era visita formal. Aí, eu gelei e ele me acompanhou todos os dias, até a saída.

Claro que ele reconheceu você.

Não só me reconheceu como perguntou de minha mãe, do meu irmão. Perguntou tudo. Torturador é assim.

E na hora? Na hora você não denunciou?

Não. Eu gelei. Morri de medo, de pânico. Minha cabeça foi a mil e eu pensei: "Posso

falar para alguém? Não. É uma viagem oficial. São dois países que estão saindo de um processo de exceção para uma evolução democrática". Eu fui para o hotel e tínhamos vários compromissos oficiais. Tinha um encontro no Congresso Nacional em Montevidéu. Depois íamos para um jantar com as delegações dos dois países. Três dias de atividades. Eu ia para o hotel e, eu juro para vocês, naquela época não tinha celular, não tinha nada disso, eu tomava banho frio – e era inverno. Eu sentava na cama e ficava desesperada pensando em tudo e com medo de tocarem na porta, porque eu estava sozinha no quarto. Eu era uma parlamentar.

Nem com os outros deputados você comentou?

Comentei em um momento. Teve um momento de uma recepção, um encontro das duas delegações, havia quase 5 mil pessoas, e todo lugar que eu ia ele me acompanhava. Ele veio, apertou minha mão e falou que agradecia o meu gesto de perdão e queria me apresentar à esposa dele. Então, apresentou-me a esposa.

Ele falou que reconhece o perdão?

Não. Ele agradeceu meu gesto de perdão ao apertar a mão dele. Imagina a minha cabeça como estava a essa altura do campeonato, porque eu só tinha duas alternativas: omitir e ser cúmplice de uma situação ou não omitir, o que era uma situação arriscada, ainda. Já estamos falando de 1985. Vejam, de 1970 para 1985. Ele me apresentou à mulher, que disse que achava bonito meu gesto de perdão, mas queria que eu soubesse que ela sempre esteve com ele, ao lado dele, apoiando tudo o que ele fez. Foi nessa hora que a minha cabeça pirou. Saí da cerimônia, fui para um restaurante com três ou quatro deputados, tomei quase um garrafão de vinho e falei quem era, qual era a situação e tal, mas pedi sigilo a eles. Segurei a peteca até o final. Na saída de lá, vieram uns funcionários dele me cumprimentar. Chegamos à despedida, ele veio, novamente, com a mulher. Chegamos à formação, Miguel Arraes, que era deputado comigo, me perguntou: "Bete, o que é isso?". Então, contei a ele no avião. Falei que eu havia decidido, após aquela confusão toda, só denunciar no Brasil. E ele falou que estaria comigo em tudo que eu falasse. Bocayuva Cunha estava também. Cheguei ao Brasil, fui para casa, preparei a carta de denúncia e protocolarmente mandei para o presidente José Sarney e esperei 24 horas para uma manifestação. Eu sempre fui respeitosa. Eu mandei para o presidente e eu queria que o Executivo se manifestasse. Se em 24 horas o Executivo não se manifestasse, seria outra dúvida em minha cabeça: "Jogo no ventilador ou não?"

Antes de 24 horas o Sarney ligou para mim e falou que estava chocado com o que tinha acontecido, perguntou por que eu não havia falado para ele no Uruguai. Eu falei que achava mais importante o reatamento das relações do processo democrático do Brasil e do Uruguai, mas que eu não podia abrir mão de denunciar aquele que fez parte dos governos autoritários, os que torturaram, dizimaram, etc. Ele falou que ia cuidar da situação do coronel. A verdade é que esse coronel foi muito aplaudido por uma ala do Exército e foi para a lista de premiação, que é feita quanto o militar vai para a reserva. O almanaque do Exército publica quem vai ser promovido a general, que é o maior reconhecimento do trabalho em vida. Ele já estava indo para a lista de general e tanto o presidente Sarney quanto os presidentes que o substituíram vetaram o nome dele. Ele ficou na reserva como coronel. O ministro do Exército, à época Leônidas Pires Gonçalves, foi para os jornais e começou a dizer que eu era uma atriz irresponsável, mentirosa, safada e daí para baixo, que tinha inventado aquela história, que eu não havia sido torturada coisa nenhuma.

Fui para o Plenário da Câmara e pedi para dar a última palavra, no pequeno expediente, que é de cinco minutos, mas eu falei 15 ou 20, e fiz uma carta aberta ao ministro do Exército, dizendo que me causava estranheza que ele, em vez de reconhecer os soldados brasileiros que lutam para defender as fronteiras brasileiras, a população brasileira, a estrutura democrática do Brasil, o bem-estar do povo brasileiro, reconhecia aqueles que fizeram sua história, como Carlos Alberto Ustra, em cima de morte, tortura, sevícia e tudo o mais. E disse: "A última coisa que eu falei foi isso. Agora, está com o Poder Executivo". Tudo isso para dizer por que eu não falo das torturas.

Denunciei e acusei um representante e agente das piores calamidades que aconteceram no Brasil, como parlamentar, eleita pelo povo. Não queria personalizar a questão. Era uma representante do povo, eleita, contra um instrumento e agente da violência. Eu tinha muito receio das interpretações minimizadoras: a vítima e seu algoz, e não o algoz da Nação contra a pessoa pública. Hoje, permaneço assim, porque até hoje temos uma luta delicadíssima e o Supremo Tribunal Federal nos deu mais um problema para resolver, ao considerar que os crimes que ele cometeu façam parte da anistia. Isso deve ser revisto, porque a anistia não foi para isso e nossa memória tem de ser para revelar tudo que ainda está nos porões, o que não foi destruído.

Eu encontrei uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de

Janeiro (OAB-RJ) e ela me falou uma coisa linda, da campanha que está sendo feita, com grandes atores, falando como se fossem as pessoas desaparecidas. O nome dessas pessoas. A Fernanda Montenegro é uma. É maravilhoso. Falam como se fossem os desaparecidos, uma questão que até hoje não se resolveu.

Você não acha que se você falasse, os anônimos falariam também e a Comissão da Verdade se justificaria?

Acho que não, porque eu até conversei na época, fizeram algumas entrevistas, quando ela foi proposta. Por que eu disse que não? Porque eu vou entrar em uma luta que não é a minha. Eu fui anistiada e eu, pessoalmente, só vou entrar na discussão quando entrar em processo judicial Carlos Alberto Brilhante Ustra. Aí, é outra história. Antes disso, não.

Deve ser muito difícil falar sobre isso, não?

Muito. Você tem toda a razão. Eu expliquei politicamente. Espiritual e psicologicamente, é barra pesada. Não é que eu negue a dificuldade. Eu enfrentaria a dificuldade se eu achasse que é o momento correto e é a atitude correta. É barra pesada. Como foi barra pesada encontrá-lo em Montevidéu, premiado.

Quando Hannah Arendt vai a Jerusalém e assiste ao julgamento de um nazista, escreve sobre a banalidade do mal. Ela disse que ficou surpresa: o torturador, o homem que era responsável por milhares de assassinatos se comportava como um burocrata e funcionário obediente. Ou seja, o sistema mandou, eu faço.

Eu entendo a postura do burocrata, porque ele era agente, ele torturava. Na época, eu recebi cartas, porque ele foi premiado pelos trabalhos que fez em todo o Brasil. Ele serviu em várias unidades.

Normalmente, consideravam-no um herói.

Sim, um herói e dos melhores. As cartas são de se desesperar de ler. Só de ler, é de se desesperar.

E o nome dele é 'Brilhante', não é? E é tão pouco brilhante.

Ele é um facínora. Ele e vários outros.

Que provavelmente não tem consciência disso. Para ele, ele foi um patriota que cumpriu o dever.

Não é bem assim. Eu acho que existe uma postura, porque na época havia uma formação de direita, inclusive essa história que a gente vê, mal comparando, em filmes como *Tropa de Elite*. Essa formação "bandido bom é bandido morto". Existe toda uma orientação ideológica que não é do "estou cumprindo ordens". Ao contrário, "eu sou bom, eu sou o herói, eu vou lá e faço, eu não tenho covardia". E, junto com isso, tem uma coisa mais grave: muitos foram por esse caminho pelas benesses que recebiam, não só porque se achavam aptos para matar e torturar, mas porque eram beneficiados por esse sistema em que a tropa de elite era o pessoal que embarcava e topava participar. Quando estávamos no DOI-CODI, havia de soldado a major. Quando eu entrei pela primeira vez, era um coronel que foi substituído por esse major. E dos que lá estavam, os únicos que se pode dizer que cumpriam ordens eram o soldado e o cabo. É tipo "pega no batalhão e leva para lá". Os outros eram de carreira, optaram pela carreira. Então era uma coisa ideológica e ganhando benesses. Muita coisa é lançada na mídia como se fosse de hoje, mas vem lá de trás. Chegamos à apropriação indébita do bem público, aos grandes empresários e seus parceiros, os militares que assumiam postos-chave na gerência e na direção de grandes empresas brasileiras. Era uma opção de Estado, uma opção ideológica. Nós éramos chamados de terroristas, mas éramos nós que vivíamos sob terror. Tínhamos medo de tudo, em todo canto, em qualquer situação. O Ustra e a esposa eram exemplos comuns, a delação era o exemplo comum. Na faculdade tinha delatores, no trabalho tinha delatores. Era um Estado de exceção, com toda uma máquina armada. É o tal do Golbery do Couto e Silva, que foi preparando o caminho para dizimar qualquer oposição, qualquer resistência, qualquer reação contra o que estava instituído. Por isso que eu adoro essa miscelânea atual, porque a imprensa critica, a imprensa fala um monte de mentira, outros falam a verdade, mas isso é bacana. Democracia.

Você falou em processo democrático. Gostaria de ouvir sua descrição de sua participação na construção desse processo democrático no Brasil.

Depois que saí dessa situação, fiquei um trapo, eu tinha 21 anos. Por meio de Eva Wilma e Carlos Zara, basicamente, mais a família e outros amigos, fui recuperando minha vida. Voltei a trabalhar, porque eles pegaram meu dinheiro, pegaram tudo. Desde perfume até outros bens. Eu não tinha propriedade, mas tinha dinheiro, porque ia fugir. Estava com medo.

Você ia fugir para onde?

Ia fugir por terra para o Chile, porque os aeroportos já estavam avisados e estávamos às vésperas de sair os cartazes com as fotos. Eles já sabiam quem eu era, porque fui presa como suspeita e só fui torturada psicologicamente. Na segunda vez, eles me pegaram, confirmando que eu fazia parte de uma organização revolucionária.

Além do apoio dos amigos e da família, teve também um psicólogo que me tratou, por quase um ano, gratuitamente, para me dar um apoio, para eu me equilibrar. Depois disso, voltei para a televisão. Na faculdade pública eu não tinha mais chance e resolvi me dedicar à vida artística. Fiz aula de canto, aula de dança, de expressão corporal. Vim para o Rio de Janeiro, para a Rede Globo, em 1974. Comecei a fazer trabalho pela anistia, pelas mulheres, pelos negros, pelos sindicatos, em solidariedade aos povos latino-americanos. Onde havia uma confusão, eu estava lá. O bipartidarismo estava caindo e se discutia muito nessa época. Veio a ideia do Partido dos Trabalhadores (PT) e eu achei maravilhoso. Fui trabalhar em São Paulo e fazia parte de um núcleo do PT de artistas e jornalistas. Fui fundadora do PT, escrevi o programa do partido, o estatuto, o regimento, tudo. No enterro do Luís Travassos, o Lula me

disse que eu deveria sair candidata a deputada federal pelo PT. Outro companheiro, Antônio Carlos, me convenceu. Fiz uma campanha maravilhosa, que parecia aquele filme *O exército de Brancaleone*. Tive uma votação muito expressiva, perdemos a emenda Dante de Oliveira e fomos para o Colégio Eleitoral. Por essa decisão, eu e outros companheiros da bancada fomos convidados a sair do partido. Fiquei nove meses sem partido. Entrei no PMDB, fui reeleita. Mas, não estava à vontade. O PPS me convidou, eu fui, mas não fiquei à vontade também e hoje estou sem partido.

Você trabalhou no Legislativo e no Executivo.

Eu fui secretária Estadual de Cultura de São Paulo, de março de 1987 a dezembro de 1988.

Você esteve nos dois lugares. E Lula também.

Penso que nós somos culpados por um processo eleitoral ainda viciado, porque nós é que alavancamos o Executivo e relegamos a segundo plano o Legislativo. O problema acontece aí. Não se dá força às candidaturas do Legislativo. São candidaturas solitárias, malucas e esse processo é muito difícil.

Eu acho que isso eu senti no PT, todos sentimos, porque havia um enfrentamento entre a instituição e a espontaneidade do partido. Nós tivemos uma dificuldade muito grande de convencer a Executiva, como um todo, de que aquele caminho era bom.

Nesse sentido é que temos de perceber os significados históricos dos nossos processos atuais. Caso contrário, funciona como se o Executivo, o Legislativo, a política toda fosse corrupção, fosse aquilo que tem de ser negado.

Uma coisa muito perigosa que vivemos e que ainda se vive em partidos e movimentos é a questão moral. Eu acho a questão moral, com todas as aspas gestuais, perigosíssima, porque entra naquela história do bem e do mal.

Eu tenho certeza hoje de que a única alternativa é a democracia, é a luta democrática, é a estabilidade democrática para as lutas sociais, para a evolução de um povo. E não a luta armada, como achamos naquele momento.

Como é que pode nascer a consciência política de um artista para o social? Você vê que a classe artística está omissa, com pouca consciência política?

É um pouco difícil responder isso. Eu tenho uma relação com uma parte significativa da classe artística e, no geral, é muito difícil avaliar a consciência política, porque essa consciência é uma, e não temos de ter uma só. O que me preocupa muito no mundo de hoje é a consciência específica. Tenho receio da segmentação não só do discurso quanto da ação social. Nossa preocupação não é segmentar, mas cada vez mais ampliar e inter-relacionar, que eu acho que é a grande situação, ainda mais com a dinâmica das comunicações que temos hoje. Não é possível

correrмos atrás de tudo, mas nos relacionar com outras organizações que correm atrás das coisas, porque cria uma comunicação de solidariedade, de apoio, de rede, e isso reflete na questão política, estritamente, na questão da cobrança do Executivo, como cidadão organizado, na cobrança do Legislativo, na participação social.

Você foi torturada no período Médici [Emílio Garrastazu Médici]. Foi um período terrível, mas a tortura que atingia a área urbana e os partidos comunistas nos anos 70 persistiu no Araguaia dos anos 80, com o Figueiredo (João Baptista Figueiredo). O Exército invadia as casas, estuprava mulheres, queimava casas dos trabalhadores. Vivíamos como se estivéssemos no período Médici. Havia intervenção nos sindicatos, os dois padres franceses foram presos, toda uma história contínua de repressão e, ao mesmo tempo, havia uma descompressão urbana.

Em termos, porque na área urbana havia esse mesmo tipo de comportamento com as chamadas pessoas comuns e pobres. Eu vejo que ampliou no campo e ficou na cidade, tanto que o movimento Tortura Nunca Mais é maravilhoso por isso, porque trabalha com essa situação no ambiente urbano, com esses presos comuns.

Mas essas prisões também eram políticas.

Sim, também. Eu entendo claramente, porque é a história daquele homem que se elege dizendo que bandido bom é bandido morto. Isso é político. Claramente político. E não só ele, mas existe um pensamento que me incomoda, que me assusta, que é o da casta.

Estamos à beira de uma nova eleição. Você não queria encerrar declarando o que seria mais importante notar em cada candidato para a Presidência?

Eu acho que para a Presidência da República, deve-se olhar atentamente para o que evoluiu na condição de vida, de saúde, de educação, de poder aquisitivo, de trabalho com carteira assinada, de desenvolvimento do Brasil e o que não aconteceu e precisa ser corrigido. Isso tanto para Presidência quanto para governo de estado. E para o Legislativo, eu acho que a atenção não tem de ser na imagem que os candidatos possam oferecer, mas na postura, nas propostas e no comprometimento. Tanto dos candidatos quanto dos partidos, com um programa para estabilizar a sociedade brasileira, a democracia em cima da condição do povo brasileiro. Que viva o povo brasileiro, porque temos de dar vida ao povo brasileiro, cada vez mais!

O Movimento Humanos Direitos (MHuD), que realizou a entrevista com Bete Mendes nesta edição, é um grupo da sociedade civil que realiza projetos e programas de proteção e defesa dos Direitos Humanos. Parceiro da **Revista Direitos Humanos** desde a edição inaugural, o MHuD reúne militantes com trajetórias profissionais variadas – atores, produtores, fotógrafos, professores e outros – e tem como propósito fortalecer o espírito de cidadania na sociedade brasileira. O grupo age em cooperação com outras organizações, promove e incentiva o debate público e a reflexão sobre o tema dos direitos fundamentais. Suas ações concentram-se em quatro eixos prioritários: erradicação tanto do trabalho escravo quanto do trabalho infantil, demarcação das terras indígenas e dos territórios quilombolas e promoção do socioambientalismo no País. Participaram da entrevista: Adair Rocha, Bruno Cattoni, Priscila Camargo, Ricardo Rezende, Salete Hallack e Virgínia Berriel.

imagens

Pedro Martinelli

© Pedro Martinelli

O fotógrafo Pedro Martinelli nasceu em 1º de janeiro de 1950 e começou no jornalismo como fotógrafo em *A Gazeta Esportiva* (1967). Passou pelo *Diário do Grande ABC* (1968-70) e *O Globo* (1970-75). Em 1970, quando o regime militar iniciou a construção de rodovias que cortariam a floresta amazônica, Pedro foi escalado pelo jornal *O Globo* para cobrir a expedição de atração dos chamados Kranhacãrore, denominados mais tarde de Panará, na rota da abertura da rodovia Cuiabá-Santarém. Trabalhou depois em *Veja* (1976-83) e chefiou o *Estúdio Abril* (1983-94).

Desde 1970, se envolve com a cobertura de meio ambiente, especificamente a Amazônia. Desde então vive às voltas com a maior floresta do mundo. Gente X Mato, seu terceiro livro, retrata uma Amazônia em que viveu por três anos.

É autor também dos livros *Casas Paulistanas*; *Panará*, *A Volta dos Índios Gigantes*; *Amazônia, O Povo das Águas*; e *Mulheres da Amazônia*. É fotógrafo independente desde 1994.

© Pedro Martinelli

© Pedro Martinelli

© Pedro Martinelli

© Pedro Martinelli
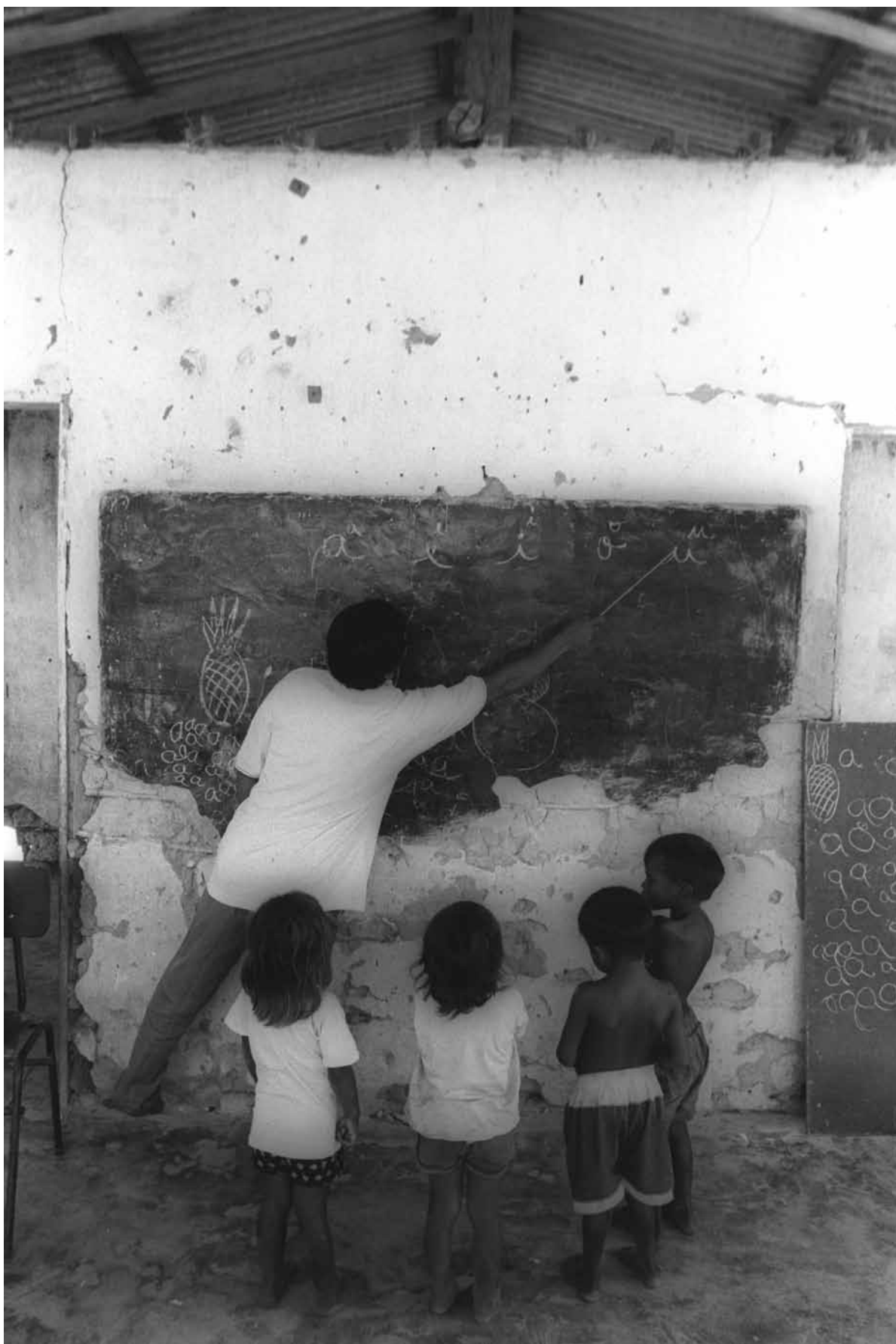
Livro Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos

O que é necessário para educar em Direitos Humanos? Como incluir a educação em Direitos Humanos em diferentes espaços de formação? Quais as diretrizes e metodologias mais adequadas para essa área?

Essas são algumas das questões que orientam os artigos reunidos nesse livro, de diversos autores, que abordam as políticas e os fundamentos da educação em Direitos Humanos, a partir dos cinco eixos temáticos do Plano Nacional: educação básica; ensino superior; educação não formal; educação dos profissionais de segurança pública e justiça e educação e mídia.

O livro, organizado por Aida Monteiro e Celma Tavares, foi lançado em julho pela Editora Cortez, e constitui-se em importante subsídio para os profissionais das diversas áreas do conhecimento, educadores populares, militantes, lideranças da sociedade civil e gestores públicos.

Implementação do PNDH-3

No dia 18 de agosto, foi instalado o Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), previsto no Decreto que instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3. O Comitê conta com a participação de 21 Ministérios e sua principal meta é construir, até dezembro deste ano, um Plano de Ação Bienal. Para tanto, são realizadas reuniões ordinárias, além de subcomitês temáticos, de forma a garantir a celeridade e a descentralização dos trabalhos.

Paralelo ao processo de monitoramento, a Secretaria de Direitos Humanos continua em diálogo com a sociedade civil sobre o PNDH-3. Nesse sentido, foi realizado, em 26 de agosto, por iniciativa de organizações sociais e com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos, o Seminário Processo de Implementação do PNDH-3: um Diálogo com a Sociedade Civil. O Seminário proporcionou maior clareza das expectativas da sociedade, de forma a contribuir com a eficácia das ações do PNDH-3.
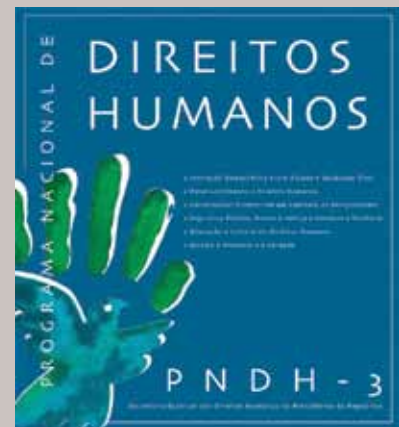
SDH inaugura mais um memorial “Pessoas Imprescindíveis”

O ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República inaugurou, no dia 26 de agosto o memorial Pessoas Imprescindíveis em homenagem a Luiz Ignácio Maranhão Filho. Além de jornalista, o homenageado foi deputado estadual do Rio Grande do Norte e teve o mandato cassado durante o regime militar. Ele está desaparecido desde 1974, quando integrava o comitê central do PCB e foi preso por agentes do DOI-CODI, em São Paulo.

Além da homenagem a Maranhão Filho, outros 21 memoriais já foram inaugurados em todo o Brasil como parte do projeto Direito à Memória e à Verdade, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O projeto também publicou um livro com a relação de mortos e desaparecidos políticos e realiza mostra itinerante com registros de fatos do período ditatorial, com o objetivo de recuperar e divulgar o que aconteceu no período da ditadura no Brasil, 1964–1985.

Empresas se engajam na Campanha Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Como resultado das ações previstas no III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 2008, no Rio de Janeiro, foi lançada, no último mês de julho, a Campanha Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Trata-se de uma ação articulada pela Associação Brasileira Terra dos Homens (ABTH), em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com o objetivo de envolver o setor privado na proposição e no fortalecimento de iniciativas de responsabilidade social de garantia dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

Várias empresas brasileiras (estatais e privadas) já se engajaram na campanha, por meio da assinatura da Declaração de Compromisso Corporativo no Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Além da assinatura do compromisso, as empresas parceiras devem desenvolver ações previstas no Plano de Ação da referida declaração. Para obter mais informações e aderir à campanha acesse o site www.empresascontraexploracao.com.br.

IV Encontro Nacional de Conselhos acontece em novembro

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade) realiza, entre os dias 10 e 14 de novembro, em Brasília (DF), o IV Encontro Nacional de Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência. Durante o evento acontece a eleição dos representantes dos conselhos estaduais e municipais no Conade, para o biênio 2011/2012.

O Encontro objetiva contribuir com a efetivação do papel dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, nos estados e municípios, buscando impulsionar o controle social das políticas de defesa e promoção dos direitos deste segmento no Brasil. Conselhos Municipais e Estaduais podem indicar até dois conselheiros, devendo, obrigatoriamente, ser um representante governamental e um da sociedade civil.

Direitos Humanos lança publicação e filme-documentário sobre a História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência

No próximo dia 3 de dezembro, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), em parceria com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), lançará o livro e filme-documentário *Historia do Movimento Político das Pessoas com Deficiência*. O projeto, de caráter nacional e inédito no país, tem por objetivo resgatar e preservar a história da luta pelos direitos das pessoas com deficiência.

Os conteúdos serão lançados em formatos acessíveis – tanto a publicação quanto o filme documentário, que conta com legenda, janela com intérpretes de Libras e audiodescrição. O material será distribuído nacional e internacionalmente com versões em português, espanhol e inglês.

Direitos Humanos lança projeto Cidade Acessível

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) lançou, no dia 1º de julho, em Brasília, o projeto Cidade Acessível é Direitos Humanos. A ação conta, em sua fase piloto, com a participação de seis municípios que já desenvolvem políticas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência de acordo com as normas brasileiras de acessibilidade e desenho universal: Campinas, Fortaleza, Goiânia, Joinville, Rio de Janeiro e Uberlândia.

As principais políticas, ações e projetos executados pelas cidades que pretendem melhorar a acessibilidade se dão nas áreas de acesso à saúde, reabilitação, educação, transporte público, habitação, trabalho e emprego, turismo, esporte, cultura e lazer.

Comissão analisa trabalhos para entrega do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos

Mais de 200 instituições públicas e privadas de educação básica e superior, secretarias estaduais e municipais de educação e instituições de educação não formal se inscreveram para concorrer a segunda edição do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos. A proposta busca fortalecer práticas educacionais existentes no país que promovam ações e instrumentos em favor da construção de uma cultura universal dos Direitos Humanos. Trata-se de iniciativa conjunta da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), patrocinada e executada pela Fundação SM.

Nesta segunda edição do prêmio, que tem periodicidade bienal, foi criada uma nova categoria para instituições de educação não formal. Os vencedores e os segundos lugares de cada categoria receberão os valores de R$ 15 mil e R$ 5 mil, respectivamente. Confira as categorias:

Categoria 1: As Secretarias de Educação na Construção da Educação em Direitos Humanos.

Categoria 2: A Educação em Direitos Humanos na Escola

Categoria 3: A Formação, a Pesquisa e a Extensão Universitária em Educação em Direitos Humanos.

Categoria 4: A Sociedade na Educação em Direitos Humanos.

Brasil sedia a XVIII Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados (RAADH)

Após assumir a presidência pro tempore do Mercosul – para exercício no segundo semestre de 2010 –, o Brasil realiza, entre 18 e 20 de outubro, em Brasília, a XVIII Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul e Estados Associados (RAADH). Criada em 2005, a reunião ocorre semestralmente e visa a desenvolver a integração de políticas de promoção dos Direitos Humanos no âmbito do bloco.

A agenda dos três dias de evento inicia-se com as reuniões das Comissões Permanentes (Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Verdade, Memória e Justiça; Discriminação, Racismo e Xenofobia; Iniciativa Niñ@sur), dos Grupos de Trabalho (Construção de Indicadores para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Direitos das Pessoas com Deficiência; Direito das Pessoas Idosas; Direitos LGBT) além dos seminários temáticos Mecanismo Preventivo Nacional de Combate à Tortura e Avanços e Desafios dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas.

O evento culmina com a reunião das altas autoridades, nos dias 19 e 20, quando serão apresentados os resultados das reuniões dos grupos de trabalho e das comissões permanentes, além de discutidos temas como segurança pública e Direitos Humanos, funcionamento do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH) do Mercosul, entre outros.

16º Prêmio Direitos Humanos

A Comissão de Julgamento do Prêmio Direitos Humanos 2010, presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, escolherá os nomes de pessoas ou entidades que receberão a mais alta condecoração que o governo brasileiro concede todos os anos àqueles que se destacam na defesa, promoção, enfrentamento e combate às violações dos Direitos Humanos.

O Prêmio Direitos Humanos constitui importante instrumento de Educação em Direitos Humanos, por sua capacidade de colaborar para uma cultura de paz na sociedade. No aniversário de sua 16ª edição, o Prêmio Direitos Humanos 2010 lança duas novas categorias para valorizar as instituições que trabalham com "Mídia e Direitos Humanos", bem como pessoas ou grupos que lutam pela "Garantia dos Direitos dos Povos Indígenas". No total, 18 categorias serão premiadas em evento solene comemorativo ao Dia dos Direitos Humanos, no mês de dezembro. O anúncio dos premiados será divulgado no site da Secretaria de Direitos Humanos (www.direitoshumanos.gov.br).

Livro celebra 20 anos do ECA

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lança, em dezembro, o livro "Direitos Humanos, Criança e Adolescente – 20 anos do ECA". O objetivo da publicação é celebrar os 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, pioneiro na garantia dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes à luz da Convenção dos Direitos da Criança.

A obra, organizada com muitas imagens, aborda a trajetória do Brasil em prol dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes e traz os marcos históricos dos direitos nacionais e internacionais que fundaram as bases para essa construção. Além disso, aponta os desafios para superação das persistentes violações e indica os caminhos para a proteção integral de crianças e adolescentes.

5ª Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul homenageia Ricardo Darín

Este ano a mostra será exibida entre os dias 8 de novembro e 15 de dezembro, em 20 capitais brasileiras. O objetivo é apresentar filmes sulamericanos que abordam temas atuais de Direitos Humanos em nosso continente

A quinta edição da Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul fará uma homenagem ao ator argentino Ricardo Darin, cujo trabalho é reconhecido no cinema mundial, e especialmente no Brasil. Ele participou de filmes como *O filho da noiva*, que trata da situação das pessoas idosas, e do recém-vencedor do Oscar *O segredo dos seus olhos*, na categoria de melhor filme estrangeiro.

"Normalmente sou avesso a homenagens, mas a sensibilidade para este tema dos Direitos Humanos é um compromisso maior. Não poderia recusar um convite do governo do presidente Lula para uma causa dessa natureza", disse o ator argentino.

Criada em 2006, a mostra é realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da Republica, produzida pela Cinemateca Brasileira e patrocinada pela Petrobras.

A Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul pretende abranger um público cada vez maior e percorrerá as seguintes capitais: Aracaju, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo e Teresina.

A curadoria em 2010 é de Francisco Cesar Filho e inclui uma seção contemporânea, uma retrospectiva histórica, homenagens e encontros.

Com todas as sessões gratuitas, sempre em salas acessíveis para pessoas com deficiência, a Mostra Cinema e Direitos Humanos na América do Sul é um convite ao olhar e à sensibilidade cinematográficos, que traduzem temas atuais de Direitos Humanos e despertam reflexão e construção de identidades na diversidade.

Mais informações em www.cinedireitoshumanos.org.br.

>>Não perca a programação em sua cidade:

Contatos e endereços das salas de exibição

Aracaju (SE)
Data: de 10 a 16 de dezembro
Local: Sala Avenida Brasil (130 lugares)
Rua Laranjeiras, 313 - Centro
Informações: (79) 3041.8563 e (79) 3302.7090

Local: Palácio-Museu Olímpio Campos (70 lugares)
Praça Fausto Cardoso, s/nº, Centro
Informações: (79) 3198.1461 e (79) 3198.1459

Belém (PA)
Data: de 25 a 28 de novembro e de 2 a 5 de dezembro
Local: Cine Líbero Luxardo (86 lugares)
Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré
Informações: (91) 3202.4321

Belo Horizonte (MG)
Data: de 13 a 19 dezembro
Local: Cine Humberto Mauro (136 lugares)
Av. Afonso Pena, 1537 – Centro
Informações: (31) 3236.7400

Brasília (DF)
Data: de 16 a 23 de novembro
Local: Centro Cultural Banco do Brasil (73 lugares)
SCES, Trecho 02, Lote 22
Informações: (61) 3310.7087

Cuiabá (MT)
Data: de 10 a 18 de novembro
Local: SESC Arsenal (62 lugares)
Rua Treze de Junho, s/n - Centro Sul
Informações: (65) 3616.6901

Curitiba (PR)
Data: de 17 a 23 de novembro
Local: Cinemateca de Curitiba (104 lugares)
R. Carlos Cavalcanti, 1174 – São Francisco
Informações: (41) 3321.3252

Fortaleza (CE)
Data: de 8 a 14 de novembro
Local: Cine Benjamin Abrahão da Casa Amarela Eusélio Oliveira – UFC (148 lugares)
Av. da Universidade, 2591- Benfica
Informações: (85) 3366.7772

Goiânia (GO)
Data: de 3 a 9 de dezembro
Local: Cine Cultura - Sala Eduardo Benfica (98 lugares)
Praça Cívica, 2 - Centro
Informações: (62) 3201.4646

João Pessoa (PB)
Data: de 11 a 18 de novembro
Local: Cine Bangüe – Espaço Cine Digital (90 lugares)
R. Abdias Gomes de Almeida, 800 – Tambauzinho
Informações: (83) 3211.6281

Maceió (AL)
Data: de 29 de novembro a 9 de dezembro
Local: Cine SESI Pajuçara (163 lugares)
Av. Dr. Antônio Gouveia, 1113 – Pajuçara
Informações: (82) 3235.5191

Manaus (AM)
Data: de 29 de novembro a 5 de dezembro
Local: Espaço Cultural Ideal Clube - Cine Teatro Gebes Medeiros (145 lugares)
Av. Eduardo Ribeiro, 937 - Centro
Informações: (92) 3631.5944 e (92) 3622.2224

Natal (RN)
Data: de 18 a 25 de novembro
Local: Teatro de Cultura Popular Chico Daniel (182 lugares)
Rua Jundiaí, s/n - Tirol
Informações: (84) 3232.5307

Porto Alegre (RS)
Data: de 23 a 28 de novembro
Local: Cine Santander Cultural (85 lugares)
R. Sete de Setembro, 1028 – Praça da Alfândega
Informações: (51) 3287.5718

Recife (PE)
Data: de 6 a 12 de dezembro
Local: Cine São Luiz (900 lugares)
Rua da Aurora, 175 - Boa Vista

Rio Branco (AC)
Data: de 6 a 12 de dezembro
Local: Filmoteca Acreana (116 lugares)
Av. Getúlio Vargas, 389 – Centro
Informações: (68) 3223.1210 - ramal 208

Rio de Janeiro
Data: de 30 de novembro a 5 de dezembro
Local: Caixa Cultural RJ - Cinema 02 (83 lugares)
Av. Almirante Barroso, 25 - Centro
Informações: (21) 25444080

Salvador (BA)
Data: de 3 a 9 de dezembro
Local: Sala Walter da Silveira (200 lugares)
Sala Alexandre Robatto (60 lugares)
Rua General Labatut, 27 / subsolo – Barris
Informações: (71) 3116-8120

São Luís (MA)
Data: de 29 de novembro a 5 de dezembro
Local: Centro de Criatividade Odylo Costa, Filho - Cine Praia Grande (111 lugares)
Rampa do Comércio, 200 - Praia Grande
Informações: (98) 3218-9934

São Paulo (SP)
Data: de 19 a 25 de novembro
Local: Cinemateca Brasileira/ Sala Petrobras (110 lugares)
Largo Senador Raul Cardoso, 207 – Vila Clementino
Informações: (11) 3512.6111

Local: CineSESC (320 lugares)
Rua Augusta, 2075 – Cerqueira César
Informações: (11) 3087.0500

Teresina (PI)
Data: de 11 a 17 de novembro
Local: Theatro 4 de Setembro - Sala Torquato Neto (150 lugares)
Rua Álvaro Mendes, s/n – Centro
Informações: (86) 3222.7100

IDENTIFICAÇÃO DAS IMAGENS

Capa
Máscara xinguana capuz tecido denominada em Bakairi de "Kwalowi", utilizada como objeto sagrado nas festas Bakairi.
Povo Bakairi/MT/2002
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
03.2.21 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 10 e 13
Boneca Karajá de argila representando figura do sexo masculino
Povo Karajá/TO/década de 1950
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
98.2.2 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 6
Boneca Karajá de argila representando tartaruga.
Povo Karajá/TO/1952
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
5532 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 16
Boneca Karajá representando figura do sexo masculino.
Povo Karajá/TO/1958
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
7181 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 7
Boneca Karajá de argila representando figura do sexo feminino.
Povo Karajá/TO/1998
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
98.2.3 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 17
Desenho realizado pelos índios Asuriní.
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
(Serviço de Proteção aos Índios, BR MI SPlic AS02)

Pág. 9
Desenho realizado pelos índios Asuriní.
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
(Serviço de Proteção aos Índios, BR MI SPlic AS17)

Pág. 19
Desenho realizado pelos índios Asuriní.
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
(Serviço de Proteção aos Índios, BR MI SPlic AS18)

Pág. 20 e 22
Boneca Karajá representando figura do sexo masculino.
Povo Karajá/TO/1950
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
3234 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 35
Tigela utilizada para servir alimentos.
Povo Kadiwéu/MS/1950
Acervo do Museu do Índio/FUNAI– Brasil
2471 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 23, 24, 25 e 27
Boneca Karajá representando cena do cotidiano constituída de três figuras humanas.
Povo Karajá/TO/1958
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
8720 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 37
Desenho realizado pelos índios Asuriní.
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
(Serviço de Proteção aos Índios, BR MI SPIic AS48)

Pág. 28, 30 e 31
Boneca Karajá representando figura do sexo feminino.
Povo Karajá/TO/1987
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
87.30.273 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 38
Boneca Karajá representando figura do sexo feminino.
Povo Karajá/TO/1987
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
87.30.273 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 33
Tigela utilizada para servir alimentos.
Povo Kadiwéu/MS/1952
Acervo do Museu do Índio/FUNAI– Brasil
5576 - Foto: Márcio Ferreira

Pág. 40
Boneca Karajá de argila representando figura sobrenatural antropomorfa.
Povo Karajá/TO/1956
Acervo do Museu do Índio/FUNAI – Brasil
6863
Foto: Márcio Ferreira

ESTATUTO DE ROMA DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI)

TEXTO RESUMIDO

DECRETO Nº 4.388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, por meio do Decreto Legislativo no 112, de 6 de junho de 2002;

Considerando que o mencionado Ato Internacional entrou em vigor internacional em 1º de julho de 2002, e passou a vigorar, para o Brasil, em 1º de setembro de 2002, nos termos de seu art. 126;

DECRETA:

Art. 1º O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Augusto Soint-Brisson de Araujo Castro

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.9.2002

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional

Preâmbulo

Os Estados Partes no presente Estatuto.

Conscientes de que todos os povos estão unidos por laços comuns e de que suas culturas foram construídas sobre uma herança que partilham, e preocupados com o fato deste delicado mosaico poder vir a quebrar-se a qualquer instante,

Tendo presente que, no decurso deste século, milhões de crianças, homens e mulheres têm sido vítimas de atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade,

Reconhecendo que crimes de uma tal gravidade constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade,

Afirmando que os crimes de maior gravidade, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, não devem ficar impunes e que a sua repressão deve ser efetivamente assegurada através da adoção de medidas em nível nacional e do reforço da cooperação internacional,

Decididos a por fim à impunidade dos autores desses crimes e a contribuir assim para a prevenção de tais crimes,

Relembrando que é dever de cada Estado exercer a respectiva jurisdição penal sobre os responsáveis por crimes internacionais,

Reafirmando os Objetivos e Princípios consignados na Carta das Nações Unidas e, em particular, que todos os Estados se devem abster de recorrer à ameaça ou ao uso da força, contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de atuar por qualquer outra forma incompatível com os Objetivos das Nações Unidas,

Salientando, a este propósito, que nada no presente Estatuto deverá ser entendido como autorizando qualquer Estado Parte a intervir em um conflito armado ou nos assuntos internos de qualquer Estado,

Determinados em perseguir este objetivo e no interesse das gerações presentes e vindouras, a criar um Tribunal Penal Internacional com caráter permanente e independente, no âmbito do sistema das Nações Unidas, e com jurisdição sobre os crimes de maior gravidade que afetem a comunidade internacional no seu conjunto,

Sublinhando que o Tribunal Penal Internacional, criado pelo presente Estatuto, será complementar às jurisdições penais nacionais,

Decididos a garantir o respeito duradouro pela efetivação da justiça internacional,

Convieram no seguinte:

CAPÍTULO I

Criação do Tribunal

Artigo 1º

O Tribunal

É criado, pelo presente instrumento, um Tribunal Penal Internacional ("o Tribunal"). O Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar às jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.

Artigo 2º

Relação do Tribunal com as Nações Unidas

A relação entre o Tribunal e as Nações Unidas será estabelecida através de um acordo a ser aprovado pela Assembléia dos Estados Partes no presente Estatuto e, em seguida, concluído pelo Presidente do Tribunal em nome deste.

Artigo 3º

Sede do Tribunal

1. A sede do Tribunal será na Haia, Países Baixos ("o Estado anfitrião").

2. O Tribunal estabelecerá um acordo de sede com o Estado anfitrião, a ser aprovado pela Assembléia dos Estados Partes e em seguida concluído pelo Presidente do Tribunal em nome deste.

3. Sempre que entender conveniente, o Tribunal poderá funcionar em outro local, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 4º

Regime Jurídico e Poderes do Tribunal

1. O Tribunal terá personalidade jurídica internacional. Possuirá, igualmente, a capacidade jurídica necessária ao desempenho das suas funções e à prossecução dos seus objetivos.

2. O Tribunal poderá exercer os seus poderes e funções nos termos do presente Estatuto, no território de qualquer Estado Parte e, por acordo especial, no território de qualquer outro Estado.

CAPÍTULO II

Competência, Admissibilidade e Direito Aplicável

Artigo 5º

Crimes da Competência do Tribunal

1. A competência do Tribunal restringir-se-á aos crimes mais graves, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. Nos termos do presente Estatuto, o Tribunal terá competência para julgar os seguintes crimes:

a) O crime de genocídio;

b) Crimes contra a humanidade;

c) Crimes de guerra;

d) O crime de agressão.

2. O Tribunal poderá exercer a sua competência em relação ao crime de agressão desde que, nos termos dos artigos 121 e 123, seja aprovada uma disposição em que se defina o crime e se enunciem as condições em que o Tribunal terá competência relativamente a este crime. Tal disposição deve ser compatível com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas.

Artigo 6º

Crime de Genocídio

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "genocídio", qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

a) Homicídio de membros do grupo;

b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;

c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;

d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;

e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo 7º

Crimes contra a Humanidade

1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crime contra a humanidade", qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

a) Homicídio;

b) Extermínio;

c) Escravidão;

d) Deportação ou transferência forçada de uma população;

e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;

f) Tortura;

g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;

h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;

i) Desaparecimento forçado de pessoas;

j) Crime de apartheid;

k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

2. Para efeitos do parágrafo 1º:

a) Por "ataque contra uma população civil" entende-se qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política;

b) O "extermínio" compreende a sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população;

c) Por "escravidão" entende-se o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças;

d) Por "deportação ou transferência à força de uma população" entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional;

e) Por "tortura" entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas;

f) Por "gravidez à força" entende-se a privação ilegal de liberdade de uma mulher que foi engravidada à força, com o propósito de alterar a composição étnica de uma população ou de

cometer outras violações graves do direito internacional. Esta definição não pode, de modo algum, ser interpretada como afetando as disposições de direito interno relativas à gravidez;

g) Por "perseguição'' entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa;

h) Por "crime de apartheid" entende-se qualquer ato desumano análogo aos referidos no parágrafo 1°, praticado no contexto de um regime institucionalizado de opressão e domínio sistemático de um grupo racial sobre um ou outros grupos nacionais e com a intenção de manter esse regime;

i) Por "desaparecimento forçado de pessoas" entende-se a detenção, a prisão ou o sequestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo.

3. Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo "gênero" abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado.

Artigo 8º
Crimes de Guerra

1. O Tribunal terá competência para julgar os crimes de guerra, em particular quando cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes.

2. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por "crimes de guerra":

a) As violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, a saber, qualquer um dos seguintes atos, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos nos termos da Convenção de Genebra que for pertinente:

i) Homicídio doloso;

ii) Tortura ou outros tratamentos desumanos, incluindo as experiências biológicas;

iii) O ato de causar intencionalmente grande sofrimento ou ofensas graves à integridade física ou à saúde;

iv) Destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária;

v) O ato de compelir um prisioneiro de guerra ou outra pessoa sob proteção a servir nas forças armadas de uma potência inimiga;

vi) Privação intencional de um prisioneiro de guerra ou de outra pessoa sob proteção do seu direito a um julgamento justo e imparcial;

vii) Deportação ou transferência ilegais, ou a privação ilegal de liberdade;

viii) Tomada de reféns;

b) Outras violações graves das leis e costumes aplicáveis em conflitos armados internacionais no âmbito do direito internacional, a saber, qualquer um dos seguintes atos:

i) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

ii) Dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja bens que não sejam objetivos militares;

iii) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados;

iv) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa;

v) Atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares;

vi) Matar ou ferir um combatente que tenha deposto armas ou que, não tendo mais meios para se defender, se tenha incondicionalmente rendido;

vii) Utilizar indevidamente uma bandeira de trégua, a bandeira nacional, as insígnias militares ou o uniforme do inimigo ou das Nações Unidas, assim como os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, causando deste modo a morte ou ferimentos graves;

viii) A transferência, direta ou indireta, por uma potência ocupante de parte da sua população civil para o território que ocupa ou a deportação ou transferência da totalidade ou de parte da população do território ocupado, dentro ou para fora desse território;

ix) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;

x) Submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de uma parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar, nem sejam efetuadas no interesse dessas pessoas, e que causem a morte ou coloquem seriamente em perigo a sua saúde;

xi) Matar ou ferir à traição pessoas pertencentes à nação ou ao exército inimigo;

xii) Declarar que não será dado quartel;

xiii) Destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que tais destruições ou apreensões sejam imperativamente determinadas pelas necessidades da guerra;

xiv) Declarar abolidos, suspensos ou não admissíveis em tribunal os direitos e ações dos nacionais da parte inimiga;

xv) Obrigar os nacionais da parte inimiga a participar em operações bélicas dirigidas contra o seu próprio país, ainda que eles tenham estado ao serviço daquela parte beligerante antes do início da guerra;

xvi) Saquear uma cidade ou uma localidade, mesmo quando tomada de assalto;

xvii) Utilizar veneno ou armas envenenadas;

xviii) Utilizar gases asfixiantes, tóxicos ou outros gases ou qualquer líquido, material ou dispositivo análogo;

xix) Utilizar balas que se expandem ou achatam facilmente no interior do corpo humano, tais como balas de revestimento duro que não cobre totalmente o interior ou possui incisões;

xx) Utilizar armas, projéteis; materiais e métodos de combate que, pela sua própria natureza, causem ferimentos supérfluos ou sofrimentos desnecessários ou que surtam efeitos indiscriminados, em violação do direito internacional aplicável aos conflitos armados, na medida em que tais armas, projéteis, materiais e métodos de combate sejam objeto de uma proibição geral e estejam incluídos em um anexo ao presente Estatuto, em virtude de uma alteração aprovada em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 123;

xxi) Ultrajar a dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;

xxii) Cometer atos de violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f) do parágrafo 2º do artigo 7º, esterilização à força e qualquer outra forma de violência sexual que constitua também um desrespeito grave às Convenções de Genebra;

xxiii) Utilizar a presença de civis ou de outras pessoas protegidas para evitar que determinados pontos, zonas ou forças militares sejam alvo de operações militares;

xxiv) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, assim como o pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

xxv) Provocar deliberadamente a inanição da população civil como método de guerra, privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência, impedindo, inclusive, o envio de socorros, tal como previsto nas Convenções de Genebra;

xxvi) Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades;

c) Em caso de conflito armado que não seja de índole internacional, as violações graves do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, a saber, qualquer um dos atos que a seguir se indicam, cometidos contra pessoas que não participem diretamente nas hostilidades, incluindo os membros das forças armadas que tenham deposto armas e os que tenham ficado impedidos de continuar a combater devido a doença, lesões, prisão ou qualquer outro motivo:

i) Atos de violência contra a vida e contra a pessoa, em particular o homicídio sob todas as suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis e a tortura;

ii) Ultrajes à dignidade da pessoa, em particular por meio de tratamentos humilhantes e degradantes;

iii) A tomada de reféns;

iv) As condenações proferidas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio por um tribunal regularmente constituído e que ofereça todas as garantias judiciais geralmente reconhecidas como indispensáveis.

d) A alínea c) do parágrafo 2º do presente artigo aplica-se aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplica a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros de caráter semelhante;

e) As outras violações graves das leis e costumes aplicáveis aos conflitos armados que não têm caráter internacional, no quadro do direito internacional, a saber qualquer um dos seguintes atos:

i) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

ii) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, bem como ao pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

iii) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida pelo direito internacional dos conflitos armados aos civis e aos bens civis;

iv) Atacar intencionalmente edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;

v) Saquear um aglomerado populacional ou um local, mesmo quando tomado de assalto;

vi) Cometer atos de agressão sexual, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez à força, tal como definida na alínea f do parágrafo 2º do artigo 7º; esterilização à força ou qualquer outra forma de violência sexual que constitua uma violação grave do artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra;

vii) Recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades;

viii) Ordenar a deslocação da população civil por razões relacionadas com o conflito, salvo se assim o exigirem a segurança dos civis em questão ou razões militares imperiosas;

ix) Matar ou ferir à traição um combatente de uma parte beligerante;

x) Declarar que não será dado quartel;

xi) Submeter pessoas que se encontrem sob o domínio de outra parte beligerante a mutilações físicas ou a qualquer tipo de experiências médicas ou científicas que não sejam motivadas por um tratamento médico, dentário ou hospitalar nem sejam efetuadas no interesse dessa pessoa, e que causem a morte ou ponham seriamente a sua saúde em perigo;

xii) Destruir ou apreender bens do inimigo, a menos que as necessidades da guerra assim o exijam;

f) A alínea e) do parágrafo 2º do presente artigo aplicar-se-á aos conflitos armados que não tenham caráter internacional e, por conseguinte, não se aplicará a situações de distúrbio e de tensão internas, tais como motins, atos de violência esporádicos ou isolados ou outros

de caráter semelhante; aplicar-se-á, ainda, a conflitos armados que tenham lugar no território de um Estado, quando exista um conflito armado prolongado entre as autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre estes grupos.

3. O disposto nas alíneas c) e e) do parágrafo 2º, em nada afetará a responsabilidade que incumbe a todo o governo de manter e de restabelecer a ordem pública no Estado, e de defender a unidade e a integridade territorial do Estado por qualquer meio legítimo.

Artigo 9º

Elementos Constitutivos dos Crimes

1. Os elementos constitutivos dos crimes que auxiliarão o Tribunal a interpretar e a aplicar os artigos 6º, 7º e 8º do presente Estatuto, deverão ser adotados por uma maioria de dois terços dos membros da Assembléia dos Estados Partes.

2. As alterações aos elementos constitutivos dos crimes poderão ser propostas por:

a) Qualquer Estado Parte;

b) Os juízes, através de deliberação tomada por maioria absoluta;

c) O Procurador.

As referidas alterações entram em vigor depois de aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros da Assembléia dos Estados Partes.

3. Os elementos constitutivos dos crimes e respectivas alterações deverão ser compatíveis com as disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 10

Nada no presente capítulo deverá ser interpretado como limitando ou afetando, de alguma maneira, as normas existentes ou em desenvolvimento de direito internacional com fins distintos dos do presente Estatuto.

Artigo 11

Competência *Ratione Temporis*

1. O Tribunal só terá competência relativamente aos crimes cometidos após a entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Se um Estado se tornar Parte no presente Estatuto depois da sua entrada em vigor, o Tribunal só poderá exercer a sua competência em relação a crimes cometidos depois da entrada em vigor do presente Estatuto relativamente a esse Estado, a menos que este tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo 3º do artigo 12.

Artigo 12

Condições Prévias ao Exercício da Jurisdição

1. O Estado que se torne Parte no presente Estatuto, aceitará a jurisdição do Tribunal relativamente aos crimes a que se refere o artigo 5º.

2. Nos casos referidos nos parágrafos a) ou c) do artigo 13, o Tribunal poderá exercer a sua jurisdição se um ou mais Estados a seguir identificados forem Partes no presente Estatuto ou aceitarem a competência do Tribunal de acordo com o disposto no parágrafo 3º:

a) Estado em cujo território tenha tido lugar a conduta em causa, ou, se o crime tiver sido cometido a bordo de um navio ou de uma aeronave, o Estado de matrícula do navio ou aeronave;

b) Estado de que seja nacional a pessoa a quem é imputado um crime.

3. Se a aceitação da competência do Tribunal por um Estado que não seja Parte no presente Estatuto for necessária nos termos do parágrafo 2º, pode o referido Estado, mediante declaração depositada junto do Secretário, consentir em que o Tribunal exerça a sua competência em relação ao crime em questão. O Estado que tiver aceito a competência do Tribunal colaborará com este, sem qualquer demora ou exceção, de acordo com o disposto no Capítulo IX.

Artigo 13

Exercício da Jurisdição

O Tribunal poderá exercer a sua jurisdição em relação a qualquer um dos crimes a que se refere o artigo 5º, de acordo com o disposto no presente Estatuto, se:

a) Um Estado Parte denunciar ao Procurador, nos termos do artigo 14, qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes;

b) O Conselho de Segurança, agindo nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, denunciar ao Procurador qualquer situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários desses crimes; ou

c) O Procurador tiver dado início a um inquérito sobre tal crime, nos termos do disposto no artigo 15.

Artigo 14

Denúncia por um Estado Parte

1. Qualquer Estado Parte poderá denunciar ao Procurador uma situação em que haja indícios de ter ocorrido a prática de um ou vários crimes da competência do Tribunal e solicitar ao Procurador que a investigue, com vista a determinar se uma ou mais pessoas identificadas deverão ser acusadas da prática desses crimes.

2. O Estado que proceder à denúncia deverá, tanto quanto possível, especificar as circunstâncias relevantes do caso e anexar toda a documentação de que disponha.

Artigo 15

Procurador

1. O Procurador poderá, por sua própria iniciativa, abrir um inquérito com base em informações sobre a prática de crimes da competência do Tribunal.

2. O Procurador apreciará a seriedade da informação recebida. Para tal, poderá recolher informações suplementares junto aos Estados, aos órgãos da Organização das Nações Unidas, às Organizações Intergovernamentais ou Não Governamentais ou outras fontes fidedignas que considere apropriadas, bem como recolher depoimentos escritos ou orais na sede do Tribunal.

3. Se concluir que existe fundamento suficiente para abrir um inquérito, o Procurador apresentará um pedido de autorização nesse sentido ao Juízo de Instrução, acompanhado da documentação de apoio que tiver reunido. As vítimas poderão apresentar representações no Juízo de Instrução, de acordo com o Regu-

lamento Processual.

4. Se, após examinar o pedido e a documentação que o acompanha, o Juízo de Instrução considerar que há fundamento suficiente para abrir um Inquérito e que o caso parece caber na jurisdição do Tribunal, autorizará a abertura do inquérito, sem prejuízo das decisões que o Tribunal vier a tomar posteriormente em matéria de competência e de admissibilidade.

5. A recusa do Juízo de Instrução em autorizar a abertura do inquérito não impedirá o Procurador de formular ulteriormente outro pedido com base em novos fatos ou provas respeitantes à mesma situação.

6. Se, depois da análise preliminar a que se referem os parágrafos 1º e 2º, o Procurador concluir que a informação apresentada não constitui fundamento suficiente para um inquérito, o Procurador informará quem a tiver apresentado de tal entendimento. Tal não impede que o Procurador examine, à luz de novos fatos ou provas, qualquer outra informação que lhe venha a ser comunicada sobre o mesmo caso.

Artigos 16 ao 19

...

Artigo 20

Ne bis in idem

1. Salvo disposição contrária do presente Estatuto, nenhuma pessoa poderá ser julgada pelo Tribunal por atos constitutivos de crimes pelos quais este já a tenha condenado ou absolvido.

2. Nenhuma pessoa poderá ser julgada por outro tribunal por um crime mencionado no artigo 5°, relativamente ao qual já tenha sido condenada ou absolvida pelo Tribunal.

3. O Tribunal não poderá julgar uma pessoa que já tenha sido julgada por outro tribunal, por atos também punidos pelos artigos 6º, 7º ou 8º, a menos que o processo nesse outro tribunal:

a) Tenha tido por objetivo subtrair o acusado à sua responsabilidade criminal por crimes da competência do Tribunal; ou

b) Não tenha sido conduzido de forma independente ou imparcial, em conformidade com as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional, ou tenha sido conduzido de uma maneira que, no caso concreto, se revele incompatível com a intenção de submeter a pessoa à ação da justiça.

Artigo 21

Direito Aplicável

1. O Tribunal aplicará:

a) Em primeiro lugar, o presente Estatuto, os Elementos Constitutivos do Crime e o Regulamento Processual;

b) Em segundo lugar, se for o caso, os tratados e os princípios e normas de direito internacional aplicáveis, incluindo os princípios estabelecidos no direito internacional dos conflitos armados;

c) Na falta destes, os princípios gerais do direito que o Tribunal retire do direito interno dos diferentes sistemas jurídicos existentes, incluindo, se for o caso, o direito interno dos Estados que exerceriam normalmente a sua jurisdição relativamente ao crime, sempre que esses princípios não sejam incompatíveis com o presente Estatuto, com o direito internacional, nem com as normas e padrões internacionalmente reconhecidos.

2. O Tribunal poderá aplicar princípios e normas de direito tal como já tenham sido por si interpretados em decisões anteriores.

3. A aplicação e interpretação do direito, nos termos do presente artigo, deverá ser compatível com os Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos, sem discriminação alguma baseada em motivos tais como o gênero, definido no parágrafo 3º do artigo 7º, a idade, a raça, a cor, a religião ou o credo, a opinião política ou outra, a origem nacional, étnica ou social, a situação econômica, o nascimento ou outra condição.

CAPÍTULO III

Princípios Gerais de Direito Penal

Artigo 22

Nullum crimen sine leqe

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, nos termos do presente Estatuto, a menos que a sua conduta constitua, no momento em que tiver lugar, um crime da competência do Tribunal.

2. A previsão de um crime será estabelecida de forma precisa e não será permitido o recurso à analogia. Em caso de ambiguidade, será interpretada a favor da pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

3. O disposto no presente artigo em nada afetará a tipificação de uma conduta como crime nos termos do direito internacional, independentemente do presente Estatuto.

Artigo 23

Nulla poena sine lege

Qualquer pessoa condenada pelo Tribunal só poderá ser punida em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

Artigo 24

Não retroatividade *ratione personae*

1. Nenhuma pessoa será considerada criminalmente responsável, de acordo com o presente Estatuto, por uma conduta anterior à entrada em vigor do presente Estatuto.

2. Se o direito aplicável a um caso for modificado antes de proferida sentença definitiva, aplicar-se-á o direito mais favorável à pessoa objeto de inquérito, acusada ou condenada.

Artigo 25

Responsabilidade Criminal Individual

1. De acordo com o presente Estatuto, o Tribunal será competente para julgar as pessoas físicas.

2. Quem cometer um crime da competência do Tribunal será considerado individualmente responsável e poderá ser punido de acordo com o presente Estatuto.

3. Nos termos do presente Estatuto, será considerado criminalmente responsável e poderá ser punido pela prática de um crime da competência do Tribunal quem:

a) Cometer esse crime individualmente ou em conjunto ou por intermédio de outrem, quer essa pessoa seja, ou não, criminalmente res-

ponsável;

b) Ordenar, solicitar ou instigar à prática desse crime, sob forma consumada ou sob a forma de tentativa;

c) Com o propósito de facilitar a prática desse crime, for cúmplice ou encobridor, ou colaborar de algum modo na prática ou na tentativa de prática do crime, nomeadamente pelo fornecimento dos meios para a sua prática;

d) Contribuir de alguma outra forma para a prática ou tentativa de prática do crime por um grupo de pessoas que tenha um objetivo comum. Esta contribuição deverá ser intencional e ocorrer, conforme o caso:

i) Com o propósito de levar a cabo a atividade ou o objetivo criminal do grupo, quando um ou outro impliquem a prática de um crime da competência do Tribunal; ou

ii) Com o conhecimento da intenção do grupo de cometer o crime;

e) No caso de crime de genocídio, incitar, direta e publicamente, à sua prática;

f) Tentar cometer o crime mediante atos que contribuam substancialmente para a sua execução, ainda que não se venha a consumar devido a circunstâncias alheias à sua vontade. Porém, quem desistir da prática do crime, ou impedir de outra forma que este se consuma, não poderá ser punido em conformidade com o presente Estatuto pela tentativa, se renunciar total e voluntariamente ao propósito delituoso.

4. O disposto no presente Estatuto sobre a responsabilidade criminal das pessoas físicas em nada afetará a responsabilidade do Estado, de acordo com o direito internacional.

Artigo 26

Exclusão da Jurisdição Relativamente a Menores de 18 anos

O Tribunal não terá jurisdição sobre pessoas que, à data da alegada prática do crime, não tenham ainda completado 18 anos de idade.

Artigo 27

Irrelevância da Qualidade Oficial

1. O presente Estatuto será aplicável de forma igual a todas as pessoas sem distinção alguma baseada na qualidade oficial. Em particular, a qualidade oficial de Chefe de Estado ou de Governo, de membro de Governo ou do Parlamento, de representante eleito ou de funcionário público, em caso algum eximirá a pessoa em causa de responsabilidade criminal nos termos do presente Estatuto, nem constituirá de per se motivo de redução da pena.

2. As imunidades ou normas de procedimento especiais decorrentes da qualidade oficial de uma pessoa; nos termos do direito interno ou do direito internacional, não deverão obstar a que o Tribunal exerça a sua jurisdição sobre essa pessoa.

Artigo 28

Responsabilidade dos Chefes Militares e Outros Superiores Hierárquicos

Além de outras fontes de responsabilidade criminal previstas no presente Estatuto, por crimes da competência do Tribunal:

a) O chefe militar, ou a pessoa que atue efetivamente como chefe militar, será criminalmente responsável por crimes da competência do Tribunal que tenham sido cometidos por forças sob o seu comando e controle efetivos ou sob a sua autoridade e controle efetivos, conforme o caso, pelo fato de não exercer um controle apropriado sobre essas forças quando:

i) Esse chefe militar ou essa pessoa tinha conhecimento ou, em virtude das circunstâncias do momento, deveria ter tido conhecimento de que essas forças estavam a cometer ou preparavam-se para cometer esses crimes; e

ii) Esse chefe militar ou essa pessoa não tenha adotado todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática, ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal.

b) Nas relações entre superiores hierárquicos e subordinados, não referidos na alínea a), o superior hierárquico será criminalmente responsável pelos crimes da competência do Tribunal que tiverem sido cometidos por subordinados sob a sua autoridade e controle efetivos, pelo fato de não ter exercido um controle apropriado sobre esses subordinados, quando:

a) O superior hierárquico teve conhecimento ou deliberadamente não levou em consideração a informação que indicava claramente que os subordinados estavam a cometer ou se preparavam para cometer esses crimes;

b) Esses crimes estavam relacionados com atividades sob a sua responsabilidade e controle efetivos; e

c) O superior hierárquico não adotou todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal.

Artigo 29

Imprescritibilidade

Os crimes da competência do Tribunal não prescrevem.

Artigo 30

Elementos Psicológicos

1. Salvo disposição em contrário, nenhuma pessoa poderá ser criminalmente responsável e punida por um crime da competência do Tribunal, a menos que atue com vontade de o cometer e conhecimento dos seus elementos materiais.

2. Para os efeitos do presente artigo, entende-se que atua intencionalmente quem:

a) Relativamente a uma conduta, se propuser adotá-la;

b) Relativamente a um efeito do crime, se propuser causá-lo ou estiver ciente de que ele terá lugar em uma ordem normal dos acontecimentos .

3. Nos termos do presente artigo, entende-se por "conhecimento" a consciência de que existe uma circunstância ou de que um efeito irá ter lugar, em uma ordem normal dos acontecimentos. As expressões "ter conhecimento" e "com conhecimento" deverão ser entendidas em conformidade.

Artigo 31

Causas de Exclusão da Responsabilidade Criminal

Sem prejuízo de outros fundamentos para a exclusão de responsabilidade criminal previs-

tos no presente Estatuto, não será considerada criminalmente responsável a pessoa que, no momento da prática de determinada conduta:

a) Sofrer de enfermidade ou deficiência mental que a prive da capacidade para avaliar a ilicitude ou a natureza da sua conduta, ou da capacidade para controlar essa conduta a fim de não violar a lei;

b) Estiver em estado de intoxicação que a prive da capacidade para avaliar a ilicitude ou a natureza da sua conduta, ou da capacidade para controlar essa conduta a fim de não transgredir a lei, a menos que se tenha intoxicado voluntariamente em circunstâncias que lhe permitiam ter conhecimento de que, em consequência da intoxicação, poderia incorrer numa conduta tipificada como crime da competência do Tribunal ou de que haveria o risco de tal suceder;

c) Agir em defesa própria ou de terceiro com razoabilidade ou, em caso de crimes de guerra, em defesa de um bem que seja essencial para a sua sobrevivência ou de terceiro ou de um bem que seja essencial à realização de uma missão militar, contra o uso iminente e ilegal da força, de forma proporcional ao grau de perigo para si, para terceiro ou para os bens protegidos. O fato de participar em uma força que realize uma operação de defesa não será causa bastante de exclusão de responsabilidade criminal, nos termos desta alínea;

d) Tiver incorrido numa conduta que presumivelmente constitui crime da competência do Tribunal, em consequência de coação decorrente de uma ameaça iminente de morte ou ofensas corporais graves para si ou para outrem, e em que se veja compelida a atuar de forma necessária e razoável para evitar essa ameaça, desde que não tenha a intenção de causar um dano maior que aquele que se propunha evitar. Essa ameaça tanto poderá:

i) Ter sido feita por outras pessoas; ou

ii) Ser constituída por outras circunstâncias alheias à sua vontade.

2. O Tribunal determinará se os fundamentos de exclusão da responsabilidade criminal previstos no presente Estatuto serão aplicáveis no caso em apreço.

3. No julgamento, o Tribunal poderá levar em consideração outros fundamentos de exclusão da responsabilidade criminal; distintos dos referidos no parágrafo 1º, sempre que esses fundamentos resultem do direito aplicável em conformidade com o artigo 21. O processo de exame de um fundamento de exclusão deste tipo será definido no Regulamento Processual.

Artigo 32

Erro de Fato ou Erro de Direito

1. O erro de fato só excluirá a responsabilidade criminal se eliminar o dolo requerido pelo crime.

2. O erro de direito sobre se determinado tipo de conduta constitui crime da competência do Tribunal não será considerado fundamento de exclusão de responsabilidade criminal. No entanto, o erro de direito poderá ser considerado fundamento de exclusão de responsabilidade criminal se eliminar o dolo requerido pelo crime ou se decorrer do artigo 33 do presente Estatuto.

Artigo 33

Decisão Hierárquica e Disposições Legais

1. Quem tiver cometido um crime da competência do Tribunal, em cumprimento de uma decisão emanada de um Governo ou de um superior hierárquico, quer seja militar ou civil, não será isento de responsabilidade criminal, a menos que:

a) Estivesse obrigado por lei a obedecer a decisões emanadas do Governo ou superior hierárquico em questão;

b) Não tivesse conhecimento de que a decisão era ilegal; e

c) A decisão não fosse manifestamente ilegal.

2. Para os efeitos do presente artigo, qualquer decisão de cometer genocídio ou crimes contra a humanidade será considerada como manifestamente ilegal.

CAPÍTULO IV

Composição e Administração do Tribunal

Artigos 34 ao 52

...

CAPÍTULO V

Inquérito e Procedimento Criminal

Artigos 53 ao 61

...

CAPÍTULO VI

O Julgamento

Artigos 62 ao 76

...

CAPÍTULO VII

As Penas

Artigo 77

Penas Aplicáveis

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 110, o Tribunal pode impor à pessoa condenada por um dos crimes previstos no artigo 5º do presente Estatuto uma das seguintes penas:

a) Pena de prisão por um número determinado de anos, até ao limite máximo de 30 anos; ou

b) Pena de prisão perpétua, se o elevado grau de ilicitude do fato e as condições pessoais do condenado o justificarem,

2. Além da pena de prisão, o Tribunal poderá aplicar:

a) Uma multa, de acordo com os critérios previstos no Regulamento Processual;

b) A perda de produtos, bens e haveres provenientes, direta ou indiretamente, do crime, sem prejuízo dos direitos de terceiros que tenham agido de boa-fé.

Artigos 78 ao 80

...

CAPÍTULO VIII

Recurso e Revisão

Artigos 81 ao 85

...

CAPÍTULO IX

Cooperação Internacional e Auxílio Judiciário

Artigo 86 ao 101

...

Artigo 102

Termos Usados

Para os fins do presente Estatuto:

a) Por "entrega", entende-se a entrega de uma pessoa por um Estado ao Tribunal nos termos do presente Estatuto.

b) Por "extradição", entende-se a entrega de uma pessoa por um Estado a outro Estado conforme previsto em um tratado, em uma convenção ou no direito interno.

CAPÍTULO X

Execução da Pena

Artigos 103 ao 111

...

CAPÍTULO XI

Assembléia dos Estados Partes

Artigo 112 ...

CAPÍTULO XII

Financiamento

Artigos 113 ao 124

...

Artigo 125

Assinatura, Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão

1. O presente Estatuto estará aberto à assinatura de todos os Estados na sede da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, em Roma, a 17 de julho de 1998, continuando aberto à assinatura no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Itália, em Roma, até 17 de outubro de 1998. Após esta data, o Estatuto continuará aberto na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, até 31 de dezembro de 2000.

2. O presente Estatuto ficará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

3. O presente Estatuto ficará aberto à adesão de qualquer Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 126

Entrada em Vigor

1. O presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2. Em relação ao Estado que ratifique, aceite ou aprove o Estatuto ,ou a ele adira após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, o Estatuto entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de 60 dias após a data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

Artigo 127

Retirada

1. Qualquer Estado Parte poderá, mediante notificação escrita e dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, retirar-se do presente Estatuto. A retirada produzirá efeitos um ano após a data de recepção da notificação, salvo se esta indicar uma data ulterior.

2. A retirada não isentará o Estado das obrigações que lhe incumbem em virtude do presente Estatuto enquanto Parte do mesmo, incluindo as obrigações financeiras que tiver assumido, não afetando também a cooperação com o Tribunal no âmbito de inquéritos e de procedimentos criminais relativamente aos quais o Estado tinha o dever de cooperar e que se iniciaram antes da data em que a retirada começou a produzir efeitos; a retirada em nada afetará a prossecução da apreciação das causas que o Tribunal já tivesse começado a apreciar antes da data em que a retirada começou a produzir efeitos.

Artigo 128

Textos Autênticos

O original do presente Estatuto, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que enviará cópia autenticada a todos os Estados.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Estatuto.

Feito em Roma, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.